

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**AS POSIÇÕES POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO
RIO GRANDE DO SUL NO CONTEXTO DAS REFORMAS DO ESTADO**

Ana Paula Antunes Martins

Orientador: Prof. Dr. Luciano Joel Fedozzi

Porto Alegre, setembro de 2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**AS POSIÇÕES POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO
RIO GRANDE DO SUL NO CONTEXTO DAS REFORMAS DO ESTADO**

Ana Paula Antunes Martins

Orientador: Prof. Dr. Luciano Joel Fedozzi

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Porto Alegre, setembro de 2007

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Martins, Ana Paula Antunes

M386p As posições políticas e ideológicas da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul: as lutas por definição no contexto das reformas do Estado / Ana Paula Antunes Martins; orientação de Luciano Joel Fedozzi. – Porto Alegre: UFRGS, 2007.

135 fl.

Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / UFRGS, 2007.

1. Magistratura e política 2. Neoliberalismo. 3. Reformas do Estado I. Título. II. Fedozzi, Luciano Joel.

CDU 347.962

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer aos meus pais, Maria Helena e Paulo Martins, que respaldaram meu projeto de vida, comemorando comigo os momentos de alegria e me apoiando de forma incondicional nas dificuldades.

Ao Vicente Ribeiro, grande companheiro, que sempre me coloca uma série de questões e depois me ajuda a resolvê-las, me fazendo descobrir um mundo novo a cada dia.

À Raquel Martins, minha irmã, melhor amiga. Quantas horas, nesses dois anos, passamos ao telefone trocando experiências! Ao Alexandre Cunha, que contribuiu na constante troca de idéias sobre o mundo do Direito e na doação de vários livros. À Heleninha, que nasceu nesse meio tempo e mudou a vida de muita gente, inclusive a minha.

Aos meus amigos, que são algumas das melhores pessoas que já conheci: Anna Antunes, Luciano Moraes, Taís Avancini, Bruna Campos, Milena do Carmo, Marieta Reis, Patrícia Unanue, Lisandro Moura, Estevan Campos, Camila Osório, Marcus Vianna... Com eles partilho valores, sonhos e lutas por um mundo mais justo, fraterno e livre.

À Rosane Neves, pela acolhida e apoio constante.

Agradeço também à Débora Oliveira, Maira Valera e Gabriela Ramos, que me auxiliaram na construção do auto-conhecimento.

À Letícia Almeida, que foi minha cúmplice verdadeira.

À Prof^a Tania Steren, que contribuiu imensamente na construção do projeto de pesquisa.

Ao meu orientador, Prof. Luciano Fedozzi, que possui uma importante característica: a alteridade. Agradeço imensamente por sua fundamental contribuição.

À Juliana Sanches, à Josiane Pasa e ao Andrei Cunha pelas valiosas colaborações com a revisão, impressão e tradução do trabalho.

Aos meus colegas de trabalho que sempre têm uma palavra de apoio e confiança: Elvis Martins, Alba Zacharias, Julián Suquilvide, Paulo Siqueira e Luciana Oliveira.

A todos aqueles que, mesmo desconhecidos para mim, contribuíram com o pagamento de seus impostos para a manutenção da Universidade Pública.

À CAPES, que garantiu o meu direito à bolsa de estudos.

A todos que ousam lutar por uma Universidade Pública e Popular, e que conquistaram, durante o período em que eu fazia meu mestrado, a aprovação das ações afirmativas para negros e estudantes provenientes de escola pública. Obrigada a todos os que me fazem acreditar que juntos podemos construir a verdadeira democratização do ensino público no nosso País.

RESUMO

Este trabalho busca compreender as posições político-ideológicas da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul através da análise discursiva dos editoriais dos seus jornais no contexto das Reformas da Previdência e do Judiciário. Enfoca-se a magistratura do seu ponto de vista associativo e corporativo. As transformações do Estado diante do neoliberalismo alteraram as relações de poder entre os altos funcionários estatais. Diante disso, a AJURIS adotou um discurso sócio-profissional que enaltece sua função jurisdicional de guardião dos direitos fundamentais dos cidadãos. Esse discurso, além disso, expressa um afastamento da magistratura dos objetivos estatais, a partir da caracterização que a mesma faz da situação política e das reformas do Estado. As práticas discursivas da Associação produzem uma aproximação estratégica dos juízes com o funcionalismo público e com as camadas médias e populares. Essa reflexão sobre os discursos da AJURIS permite compreender a situação das relações dos membros do Estado e possíveis reconfigurações no seio do poder, a partir da análise das lutas por definição travadas pela magistratura.

Palavras-chave: Magistratura e política. Reformas do Estado. Neoliberalismo.

RÉSUMÉ

Ce travail essaie de comprendre les positions politiques et idéologiques de l'Association des juges de l'État fédéral du Rio Grande do Sul [*Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*, AJURIS], à travers une analyse du discours des éditoriales de leurs journaux dans le cadre des Réformes législatives de la Sécurité sociale et du Pouvoir judiciaire. On jette un regard sur les magistrats du point de vue associatif et corporatif. Les transformations de l'État vis-à-vis du néolibéralisme ont altéré les relations de pouvoir parmi les hauts fonctionnaires publiques. Face à ces modifications, l'AJURIS a adopté un discours social et professionnel qui essaie de mettre en valeur sa fonction juridictionnelle comme la gardienne des droits fondamentaux des citoyens. En outre, ce discours exprime un éloignement des magistrats par rapport aux objectifs étatiques, fondé sur la caractérisation que l'Association donne à la situation politique et aux réformes de l'État. Les pratiques discursives d'AJURIS produisent une approximation stratégique des juges avec le groupe des serviteurs publiques et avec celui des classes moyennes et populaires. Cette réflexion sur les discours de l'Association permet de repérer la situation des relations des membres de l'État et de possibles reconfigurations dans le sein du pouvoir, à partir de l'analyse des luttes vers une définition entamées par les magistrats.

Mots-clef : Magistrats et politique. AJURIS. Néolibéralisme. Réformes de l'État.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A MAGISTRATURA EM QUESTÃO.....	12
1.1. Primeiro enfoque teórico-metodológico: mudanças na composição dos quadros e ênfase na pluralidade da magistratura.....	14
1.2. Segundo enfoque teórico-metodológico: profissionalismo e política no mundo do Direito – hierarquia e lutas internas na definição do campo.....	16
2. AS LUTAS DA MAGISTRATURA POR DEFINIÇÃO	26
2.1. Classes sociais na perspectiva marxista	26
2.2. A estratificação social em Max Weber.....	33
2.3. A idéia de classe provável em Pierre Bourdieu	36
2.4. O campo jurídico de Pierre Bourdieu: limites e possibilidades de aplicação .	39
2.4.1. Características da magistratura brasileira: breve histórico da formação do Brasil-Nação para pensar os limites da aplicação da teoria do campo jurídico.....	43
2.4.2. Limites da teoria do campo jurídico através da perspectiva de Yves Dezalay e Bryant Garth	46
3. REFORMAS DE ESTADO E NEOLIBERALISMO NO BRASIL.....	51
3.1. A Reforma da Previdência	51
3.2. A Reforma do Judiciário	52
3.3. Neoliberalismo no Brasil	56
4. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E HIPÓTESE.....	59
4.1. A apreensão das transformações do Poder Judiciário através do discurso: fundamentação teórica e metodológica.....	60
4.2. A ideologia nas práticas discursivas.....	63
4.3. O construtivismo como base teórica e metodológica	65
5. A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL: EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO NO CONTEXTO DAS REFORMAS.....	67
5.1. AJURIS: o fazer-se de uma entidade	67
5.2 As posições político-ideológicas da AJURIS no contexto das reformas: análise dos editoriais.....	71

5.3. Considerações sobre a análise dos editoriais.....	126
CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS	132

INTRODUÇÃO

Após a redemocratização brasileira, uma série de pesquisas sobre o Poder Judiciário e, especialmente, sobre a magistratura, vem sendo realizadas no País. Essas pesquisas têm diferentes abordagens teóricas e metodológicas, mas todas pretendem conhecer e explicar o funcionamento do sistema judiciário no Brasil, seja através do perfil sócio-econômico dos seus membros, da estrutura do Poder Judiciário, das formas de seleção e socialização de juízes ou da sua visão de mundo.

Além disso, os juízes têm figurado dentre as principais pautas da mídia e da opinião pública nacional. Temas como o salário dos juízes, o controle externo da magistratura, a súmula vinculante e o nepotismo são constantes nos meios de comunicação. Essa participação dos magistrados na mídia possui motivação bilateral, ou seja, não apenas a mídia se interessa pelo universo dos juízes, mas eles próprios vêm buscando freqüentemente mais espaços de comunicação com a sociedade.

Desse modo, há um ambiente profícuo para investigações sociais. Assim, interessa analisar de que modo os juízes se voltam para a sociedade e justificam seu papel social no contexto das reformas do Estado, notadamente a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário, que afetaram diretamente a magistratura. Nesse cenário, os magistrados procuraram se posicionar sobre as transformações que indicam uma reconfiguração na divisão do poder estatal. Assim, busca-se analisar como pensam os juízes a partir das suas práticas discursivas a respeito das relações com o Poder Executivo no decorrer dos debates sobre as referidas reformas.

Para analisar essas práticas discursivas, optou-se pela análise dos editoriais do Jornal da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS). A entidade representativa dos juízes estaduais do Rio Grande do Sul existe há mais de sessenta anos e constitui um espaço de articulação política muito reconhecido nacionalmente. O jornal da AJURIS é um dos principais mecanismos de comunicação dos juízes com a sociedade, tendo ampla distribuição. Além disso, os editoriais destacam as principais questões que afetam o universo dos magistrados nos respectivos momentos em que são escritos. Como fonte primária, consistem em um material muito rico para análise, pois foram produzidos com a intenção direta de comunicação com a sociedade. Dessa

forma, busca-se evitar as manipulações conscientes e inconscientes produzidas pelo próprio objeto de pesquisa que, comumente, fala o que imagina que o investigador gostaria de escutar.

A delimitação temporal corresponde ao período de 2003 a 2005, ou seja, o período de três anos em que os juízes expressam suas posições sobre a gestão do governo Lula e sobre as Reformas da Previdência e do Judiciário. Neste período, se sucederam duas gestões na AJURIS, e se poderá verificar os caminhos percorridos em busca de um modelo sócio-profissional que fortaleça o Judiciário como instituição estatal junto à sociedade.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar as posições político-ideológicas da AJURIS, que é a principal entidade representativa dos juízes no Rio Grande do Sul, no contexto das reformas de Estado que atingiram diretamente a magistratura – a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário, a fim de compreender qual relação entre os Poderes Executivo e Judiciário é estabelecida diante das transformações no seio do Estado.

Como objetivos específicos, a presente pesquisa visa contribuir na elaboração de investigações sociais a respeito da magistratura, propondo uma forma de analisar este objeto a partir das suas práticas discursivas que representam lutas por definição de classe ou posição social. Além disso, pretende-se compreender qual o sentido das referidas reformas, e qual projeto político as mesmas representam, repercutindo na configuração do poder estatal.

Para tanto, o primeiro capítulo versa sobre as principais pesquisas brasileiras realizadas recentemente sobre o tema da magistratura. As pesquisas foram agrupadas em dois grandes grupos, com o objetivo de compreender os tipos de abordagens teórico-metodológicas empregadas para a análise desse objeto e quais as principais conclusões sociológicas sobre o universo dos juízes.

O segundo capítulo consiste em uma reflexão teórica sobre como se pode compreender a posição dos magistrados na estrutura social. Assim, recuperou-se a perspectiva marxista, weberiana e bourdieusiana sobre as classes sociais, a fim de analisar o papel dos juízes na sociedade capitalista.

No terceiro capítulo, busca-se compreender as reformas do Estado, notadamente, a Reforma da Previdência e do Judiciário, relacionando-as com o neoliberalismo.

No quarto capítulo, finda a discussão teórica, apresentam-se as opções teórico-metodológicas do trabalho, definindo sua problematização a partir das concepções do construtivismo e da análise discursiva.

Já no quinto capítulo, descreve-se com maior detalhamento a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul a partir de sua história e de suas posições político-ideológicas no contexto das referidas reformas estatais. Optou-se por inserir os editoriais completos no corpo do texto a fim de que se possa perceber na integralidade o encadeamento dos argumentos expostos pelos juízes.

Por fim, as considerações finais visam retomar os principais aspectos teóricos que embasam a análise empírica, a fim de que se possa perceber de que forma os juízes se posicionam e se definem na sociedade e no Estado no cenário das reformas citadas e de que maneira essas reformas expressam uma reconfiguração do poder no seio do Estado.

1. A MAGISTRATURA BRASILEIRA EM QUESTÃO

A partir do fim da ditadura militar e da redemocratização do Estado brasileiro, as Ciências Sociais têm se voltado crescentemente para os estudos acerca do Poder Judiciário, de modo a apreender o significado das suas transformações. No Brasil, o fim do período autoritário propiciou maior visibilidade da estrutura e da organização das instituições do Estado, permitindo melhores condições para a produção de conhecimento sociológico sobre o assunto.

Além da redemocratização, outros fatores que influenciaram a realização de pesquisas sobre as instituições públicas são citados por Santos (2003), segundo o qual condições teóricas e sociais influenciaram uma mudança de paradigma na análise do direito, especialmente. O referido autor salienta que a produção intelectual do séc. XIX e da primeira metade do século XX era fundamentalmente substantivista, deixando de considerar os aspectos institucionais. Mas que, a partir do desenvolvimento da sociologia das organizações, de forte inspiração weberiana, surge uma série de estudos destinados à análise da estrutura e da forma das instituições, bem como das interações sociais nesse âmbito. O desenvolvimento da ciência política e da antropologia jurídica é apontado como outro fator teórico da realização de pesquisas institucionais.

Como condições sociais, Santos (2003) destaca as pressões dos movimentos sociais na luta contra a desigualdade social que, em certa medida, está relacionada com a crise da administração da justiça. Esta crise foi vivenciada na Europa a partir da década de 70, quando o Estado de Bem-Estar Social começou a apresentar sintomas de enfraquecimento. No Brasil, a crise de administração da justiça evidencia-se pelo aumento da litigiosidade, relacionado com as dificuldades da prestação de direitos fundamentais no contexto do neoliberalismo, como será discutido adiante. Assim, todos esses fatores influenciaram a realização de pesquisas que buscam compreender as dimensões processuais, institucionais e organizacionais do Poder Judiciário. Na última década, especialmente, muitas pesquisas sobre o Judiciário foram realizadas no Brasil, especialmente sobre a magistratura.

Neste sentido, o presente capítulo visa mapear algumas das importantes contribuições que discutem as transformações pelas quais vem passando a

magistratura no País, enfocando temas como as mudanças na composição dos quadros da carreira, a busca de uma identidade profissional e a estrutura da instituição. Objetiva-se ressaltar os pontos polêmicos presentes nos debates que têm sido travados acerca das tendências recentes que afetam a magistratura brasileira, no sentido de contribuir para o aprimoramento da análise sociológica do Judiciário.

Pode-se agrupar as pesquisas sociológicas sobre a magistratura brasileira em dois grupos. O primeiro deles, representado por Vianna (1997) e Sadek (2006), demonstra o intento de se conhecer quem são e como pensam os juízes brasileiros através de uma pesquisa com amostra universal, em que todos os juízes do País recebem questionários via postal. Essas pesquisas, em virtude do seu caráter universalizante e da técnica empregada – o questionário estruturado – apresentam menos profundidade do que as demais, como será verificado a seguir. Objetivam construir um panorama geral destes atores sociais e trazer a público algumas informações sobre a identidade dos juízes, que até então, de fato, eram desconhecidas pela maioria da população brasileira. Essas pesquisas, realizadas pela iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros, se auto-justifica pela necessidade atual do Poder Judiciário de se abrir e mostrar para a sociedade brasileira, com o intuito de superar algumas concepções críticas certamente existentes junto à maioria da população. Um dos capítulos do livro de Sadek (2006) é assinado por um desembargador, que trata da importância desta pesquisa para a magistratura nos seguintes termos:

Não tem olhos para ver quem não tenha percebido a mudança e repita surrados refrões hostis e discriminatórios de pretensão imobilismo, que se nutrem da própria incapacidade de perceber a mudança. E repita velhos e repetidos clichês da imagem daquele juiz de cinema ou novela, com ostensiva toga, palavreado empolado, afetada cerimônia e comandos absolutos, embora variando entre o compreensivo e o prepotente. A nova magistratura, em todos os graus, é ávida de diálogo, conquanto bem consciente de que seus interlocutores mais afoitos e, por vezes, ela própria, ainda não inventaram o padrão de comunicação apropriado à Justiça. [...] A magistratura fala e o faz por intermédio de pesquisa da associação de juízes. Há algo de novo no ar. Ninguém, por mais preconceituoso que seja contra o Judiciário e os juízes, poderá negar esse fato (BENETI, 2006, p. 100 - 1).

O segundo grupo de pesquisas caracteriza-se pela utilização da metodologia qualitativa para coleta e análise de dados referentes aos juízes. São pesquisas de maior profundidade teórica e empírica, que privilegiam as contradições e diferenças no interior do grupo de magistrados. Pode-se citar as pesquisas de Bonelli (2002 e 2005), Koerner (1999), Junqueira et al. (1997), Engelmann (2006), Adorno et al. (1998) e Rocha (2002). Todas estas pesquisas extrapolam a construção de um perfil dos magistrados, para analisar a instituição sob o ponto de vista de sua estrutura, hierarquia, formação dos juízes, trajetória e posições ideológicas. Outro traço marcante das pesquisas reunidas neste grupo é que todas apresentam conclusões mais críticas em relação à corporação, identificando mais traços de manutenção do que de mudança no seio do Poder Judiciário.

1.1. Primeiro enfoque teórico-metodológico: mudanças na composição dos quadros e ênfase na pluralidade da magistratura

Em 1997, Vianna e a equipe do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) realizaram uma pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) sobre o perfil dos magistrados brasileiros, como parte de um estudo mais amplo sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário no Brasil.

A tese central de Vianna (1997) aponta duas mudanças fundamentais na atuação da magistratura. Primeiro, salienta o aprofundamento do papel republicano do Poder Judiciário através da implementação de regras democráticas na Constituição Federal de 1988, o que lhe teria conferido novas demandas decorrentes da necessidade de adaptar-se à separação dos três poderes, bem como a incumbência de protagonizar a reestruturação das relações entre o Estado e a sociedade em tempos de instabilidade, própria da transição, e de emergência dos direitos civis, fruto do ideal republicano. O Poder Judiciário teria se comprometido, neste contexto, com a justiça social, em virtude da incorporação dos valores relativos à cidadania.

Além disso, segundo Vianna (1997), a democratização da sociedade pós “Constituição Cidadã” possibilitou uma crescente mudança no perfil social do corpo

profissional da magistratura. Tal transformação dos quadros da magistratura caracteriza-se, conforme o autor, pelo surgimento de uma corporação mais jovem, proveniente de distintas faculdades, com maior participação de mulheres, o que denotaria importante heterogeneidade social e mobilidade ascendente. Em virtude da inexistência de uma socialização comum e de transformações na forma de recrutamento, os magistrados caracterizar-se-iam por uma orientação plural e uma visão social crítica. Nessa análise, a variável “origem social” apresenta-se como determinante para entender as transformações na carreira, pois, segundo Vianna (1997), fatores de mobilidade social associados ao acesso às faculdades de direito, que vêm se expandindo no país, não podem ser negligenciados nesse tipo de análise.

Nove anos depois, foi publicado o relatório de uma segunda pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), desta vez coordenada pela cientista política Maria Tereza Sadek. A pesquisa foi realizada em 2005 através de 11.286 questionários remetidos pelo correio pela AMB aos juízes filiados à Associação. Do total, 28,9% dos juízes responderam às questões.

O questionário desta pesquisa coordenada por Sadek (2005) continha questões sobre perfil demográfico, perfil social, avaliação da prestação jurisdicional, avaliação de propostas referentes à instituição e ao sistema de justiça, avaliação de advogados e do governo Lula. Sobre o perfil social e demográfico, a pesquisa conclui que o juiz brasileiro típico é homem, branco, com cerca de 50 anos ou 44,4 anos considerando apenas os juízes na ativa, casado, com filhos, filho de pais de escolaridade inferior à sua, formado em faculdade pública. Apesar desse perfil típico corresponder ao senso comum, esboça-se uma conclusão de que a carreira está em mudança, pois a pesquisa indicaria, segundo a autora, que ao amadurecimento do juiz soma-se a prevalência já não absoluta do gênero masculino. A pesquisa aponta que 22,4% dos magistrados são mulheres, sendo que elas eram 20,7% na pesquisa publicada em 1997. Além disso, outro elemento que, segundo a autora, exemplificaria a mudança na magistratura, seria a origem social dos juízes, pois menos de um terço deles possui pai com diploma universitário, o que ensejou a conclusão de que parte considerável dos magistrados não provém de famílias que compõem as elites sociais e econômicas.

Dados como esses são interpretados tanto por Vianna (1997) quanto por Sadek (2006) como a existência de pluralidade na magistratura, que também seria verificada por posições diversificadas sobre a avaliação do governo Lula, do Poder Judiciário, dentre outras. A autora expõe essa interpretação nos seguintes termos:

Diante dessas imagens multifacetadas, dificilmente se poderia sustentar que a magistratura é composta por indivíduos que formam um grupo homogêneo. Mesmo traços corporativos, normalmente salientados, mostraram-se pouco coesos. [...] Sem o intuito de fixar qualquer retrato ou de concluir: as imagens já disponíveis convidam a propor novas revelações e incentivam que se questionem afirmações assentadas em meras suposições. (SADEK, 1996, p. 98)

1.2. Segundo enfoque teórico-metodológico: profissionalismo e política no mundo do Direito – hierarquia e lutas internas na definição do campo

O segundo grupo de pesquisas sobre a magistratura está reunido em virtude de realizar análises da magistratura que extrapolam a composição dos seus quadros como elemento central da verificação das mudanças. Neste grupo, estão agrupadas as pesquisas de Bonelli (2002 e 2005), Junqueira (1997), Adorno (1998), Engelmann (2006), Koerner (1999) e Rocha (2002).

As relações entre as carreiras jurídicas e o Estado no Brasil, através de uma perspectiva histórica, são analisadas por Bonelli (2002). Especificamente em relação aos juízes, a autora pesquisou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, analisando sua composição social e o ideário dominante no grupo de desembargadores, sob a ótica da Sociologia das Profissões.

O estudo sobre a construção do profissionalismo dos desembargadores de São Paulo tem como pontos conclusivos principais a atualidade do debate sobre as fronteiras entre política e profissão, o que decorre de um processo de diferenciação entre burocracia, classe e carreira, tanto na construção desta quanto na formação da identidade dos magistrados. Bonelli (2002) questiona o argumento de Vianna (1997) de que as mudanças no *corpus* da magistratura estariam denotando uma virada na sua atuação, concluindo que há, apesar da diversificação da origem social dos juízes

apontada pelas recentes pesquisas por amostragem, um ideário dominante que é “[...] vivificado de cima para baixo, através de vários recursos de socialização interna voltados para reforçar ideologicamente a identidade da corporação ao longo dos anos” (BONELLI, 2002, p. 84).

A autora classifica a literatura sobre o assunto em três vertentes. Na primeira, estariam inseridos aqueles que diferenciam a magistratura das demais elites em função de uma suposta homogeneidade político-ideológica dos desembargadores, assegurada por uma formação comum em Coimbra. José Murilo de Carvalho e Stuart Schwartz, citados por Bonelli (2002), compartilham a tese de que há um espírito de corpo e uma perspectiva de carreira altamente diferenciadoras. A segunda vertente destaca a existência de relações clientelísticas e o predomínio de interesses comuns ligados ao pertencimento de classe no Império e na Primeira República. A referida autora cita como exemplos dessa vertente os estudos de Richard Graham, Andrei Koerner e Thomas Flory. A última perspectiva, representada por Vianna (1997) enfatiza a desatualização dos interesses de classe na magistratura, destacando sua heterogeneidade, tanto em relação à origem social dos juizes, como dos processos de socialização. Porém, nessa última vertente, há uma polêmica em relação à dedução de heterogeneidade ideológica em função da heterogeneidade social, o que Bonelli (2002) critica sob o argumento de que a pluralidade de idéias não é assegurada por mudanças na composição dos quadros, pois há uma hierarquia e a construção de uma identidade profissional própria da magistratura, que é fruto de disputas internas.

Este mesmo argumento encontra-se nos estudos sobre os juizes do Rio de Janeiro realizado por Junqueira (1997) e sua equipe. Nessa pesquisa, os autores buscaram verificar se a promulgação da Constituição Federal de 1988 havia efetivado avanços no processo de democratização do Poder Judiciário, ou seja, se nesse Poder se poderia constatar a transição do conservadorismo para a lógica democrática. Concluiu-se que o *habitus* e os ritos do corpo profissional não se redefinem, necessariamente, mediante a diversificação na composição dos quadros da magistratura verificada após a redemocratização político-institucional do Brasil em meados dos anos 80. Essa hipótese é confirmada pelos referidos autores através da constatação de que não houve uma mudança significativa na forma como os juizes

percebem a função social de sua atividade. O estudo não verifica a presença de valores universalistas ou uma “cultura jurídica democrático-participativa e popular”. Ao invés disso, observou-se a preservação do corporativismo, da cultura jurídica democrático-liberal e profissional. Segundo os autores, essa pesquisa confirma que “[...] quando assumem funções tradicionalmente reservadas às elites sociais, as classes médias tendem a incorporar a visão de mundo do grupo com o qual pretendem se identificar [...]” (JUNQUEIRA, 1997, p. 162).

Resultado semelhante apontou a pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, concluído em 1998, que teve como coordenadores os professores Sérgio Adorno, Paulo Sérgio Pinheiro e Nancy Cardia¹. Com o objetivo de contribuir para o planejamento da reforma dos processos de seleção de juízes, a pesquisa concluiu que mesmo uma instituição encarregada de agir e zelar pela ordem democrática, como o Judiciário, mantém uma estrutura organizacional autoritária. Nos termos de Schritzmeyer:

[...] sua estrutura é extremamente hierarquizada: uma cúpula restrita centraliza quase todas as decisões em mãos dos mais antigos desembargadores, enquanto uma larga base, com um poder inversamente proporcional ao da cúpula, é hoje formada, majoritariamente, por juízes jovens e ainda pouco experientes advindos de faculdades de Direito e de cursinhos preparatórios tecnicistas (SCHRITZMEYER, 1998, p.259).

Os autores percebem que a hierarquização da estrutura se faz presente também na Escola Paulista da Magistratura, pois os professores da mesma são, na totalidade, juízes e desembargadores, o que estaria restringindo o caráter inovador e crítico desses cursos preparatórios.

Em trabalho mais recente, Bonelli (2005) discorre sobre as ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. O objetivo é propor uma noção de profissão diferente da que a concebe como unidade, ou seja, como uma corporação coesa que, mesmo quando está em transformação, o faz em bloco. A autora pretende repensar as formas de se compreender os grupos profissionais, e neste caso, a

¹ O título da pesquisa é “Direitos Humanos e Democracia – Proposta de Intervenção na Formação de Profissionais do Judiciário, do Ministério Público e da Polícia no Estado de São Paulo, Brasil”. Mais dados e inferências sobre a referida pesquisa podem ser consultados no artigo de Schritzmeyer (1998).

magistratura, salientando as diferenças existentes entre os juízes sobre a sua concepção da atividade jurisdicional e sobre qual a significação e a simbologia que a ela devem ser atribuídas. Além disso, o estudo realizado pela autora sobre o contraste entre o ideário dominante no Tribunal de Justiça de São Paulo (juízes de 2º grau) e o ideário difundido pela Associação de Juízes para a Democracia (juízes de todas as instâncias, com peso de juízes do 1º grau) indica uma forma de se analisar a magistratura que não considera as suas transformações simplesmente a partir das alterações na composição social do grupo ou do entorno social. Esse tipo de análise privilegia as lutas cognitivas travadas internamente por uma minoria para dar novos sentidos ao fazer profissional (BONELLI, 2005).

O contexto atual em que Bonelli (2005) verifica as disputas em torno do modelo de profissionalismo é caracterizado pelas pressões da agenda global pela democratização dos países em que os sistemas de justiça não são altamente confiáveis para os interesses do mercado internacional. Segundo a autora, esse cenário propicia distintas noções sobre o profissionalismo entre os juízes, independentemente do seu processo de socialização na carreira.

A auto-imagem do juiz e as representações coletivas sobre a profissão não estão sujeitas aos mesmos constrangimentos institucionais e ao mesmo tipo de sociabilidade vivida numa ordem marcada por maior rigidez na forma de identificação dos profissionais com seu grupo (BONELLI, 2005, p. 111).

A autora conclui que enquanto a Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo apresenta um ideário que enfatiza a neutralidade técnico-jurídica, o profissionalismo cívico, defendendo a coesão da carreira, o Jornal da Associação dos Juízes para a Democracia representa a heterodoxia profissional, pois enfatiza, ao invés da neutralidade, a responsabilidade profissional e o compromisso social da associação. Essa identidade é construída em rede, ou seja, é construída pela afinidade e solidariedade entre os juízes que resistiram ao processo de socialização e coesão.

Engelmann (2006) dedica-se à análise da diversificação no Poder Judiciário gaúcho a partir das disputas travadas no seio desse Poder. Segundo o autor, na década de 90, evidencia-se um processo de diversificação no Poder Judiciário, tanto

dos operadores quanto das disciplinas. Esse processo é marcado por disputas relativas aos conceitos de Estado e de justiça, bem como da definição da atividade jurisdicional no contexto da redemocratização. Analisando a relação entre os processos de diversificação do campo jurídico e as definições e usos do direito resultantes desse novo contexto, o autor agrupa os operadores do direito em dois pólos construídos a partir de confrontações e tomadas de posição acerca da concepção de direito e de atuação profissional.

Assim, o autor agrupa, por um lado, os bacharéis advindos de grandes famílias de juristas e de políticos, marcados pela detenção de um amplo capital social e por atuarem em faculdades mais tradicionais. Por outro lado, estão agrupados bacharéis que enfrentam a tradição jurídica, buscando redefinir os conceitos de direito e de atividade jurisdicional. Este agrupamento possui origem social mais diversificada.

Para compreender essa relação entre a diversificação do espaço das carreiras jurídicas e as disputas em torno da fundamentação do direito, o autor analisa os movimentos do “direito alternativo”, a atuação da advocacia ligada às mobilizações sociais e a emergência das associações de juízes e promotores, responsáveis pela sua representação política. Engelmann (2006, p. 15) trata dessa emergência, explicando que “[...] a partir da mobilização corporativa ocorrida em torno da ampliação das garantias para as carreiras de Estado na Constituinte em 1986, as associações de classe também passam a integrar, junto com outras entidades relacionadas ao mundo do direito, um espaço de ‘politização’ específico do mundo jurídico”.

O referido autor se insere na discussão sociológica contemporânea sobre as transformações no mundo do direito, especialmente das carreiras jurídicas, afirmando que da diversificação ocorrida a partir dos anos 90, também constatada por Vianna (1997) e Sadek (2006), surge uma série de confrontações no seio das carreiras jurídicas, especialmente da magistratura, acerca das definições e usos do direito e da justiça. O autor, portanto, verifica a oposição de dois grupos em luta no interior do campo jurídico: o primeiro, tradicional, caracterizado pela defesa da neutralidade, da atividade jurisdicional como prática e ligado à conservação do status quo². O outro,

² Conforme proposição de Bourdieu (1998), a neutralização do direito está relacionada com a manutenção dos interesses dos setores socialmente dominantes, dos quais provêm os juristas ligados a essa concepção de atividade jurisdicional.

diversificado, marcado pela politização, pela crítica e pela sua formação acadêmica. Desta forma, Engelmann (2006) realiza sua análise do campo jurídico a partir da tese, também sustentada por Vianna (1997), de que a origem e a trajetória social, política e profissional são fundamentais para compreender as definições e usos do direito.

O autor afirma a importância de uma sociologia do campo jurídico que possibilite relacionar as condições sociais e as estratégias de ascensão dos juristas no espaço social específico com as tomadas de posição e as lutas internas, pois, a partir disso, pode-se compreender quais as condições de produção de determinadas definições e práticas.

Sobre o conceito de campo jurídico, Engelmann (2006, p. 17) afirma que se parte da premissa de que “[...] o campo jurídico, genericamente definido como o universo de interação dos bacharéis em direito, implica num espaço socialmente instituído por ritos, símbolos, códigos, hierarquias e garantias legais legitimadas pelo Estado”. Neste sentido, o autor procura analisar, conforme a tradição francesa de análise dos campos³, quais os capitais mobilizados na estruturação do espaço social, relacionando os indicadores de origem e posição social (geográfica, cultural, familiar, política, escolar, etc.) com as disposições e predisposições para estabelecer estratégias de ascensão no campo, através da acumulação e gestão dos capitais específicos por parte dos agentes.

No interior do campo jurídico, os agentes manejam capitais que podem ser agrupados em dois pólos. No primeiro, estão os determinantes que se baseiam no capital escolar e científico, bem como as trajetórias sociais e políticas que geraram esse investimento. No outro pólo, estão os determinantes relacionados com o capital político e econômico dos quais resultaram a posição social dos agentes⁴.

No entanto, Engelmann (2006) sublinha os limites da utilização da teoria do campo jurídico no Brasil, devido às peculiaridades da formação social e política das instituições brasileiras, que estabelece um importante distanciamento da realidade institucional da França.

³ Engelmann parte dos estudos sobre a estruturação dos campos de Pierre Bourdieu, *La noblesse d'état* (1989) e *Homo academicus* (1984), e dos escritos de Christophe Charle sobre as estratégias de ascensão das elites francesas *Les élites de la république* (1987) e *L'espace de la noblesse* (1993).

⁴ Conforme referência de Engelmann à obra *Homo Academicus*.

A transposição desse instrumental de análise para o caso brasileiro é complexa, tendo em vista os contextos distintos de estruturação do mundo universitário francês e as características específicas presentes no fenômeno de importação das instituições, de suas regras e de seus produtos. A análise das respectivas estratégias de importação e uso do conjunto de instituições, regras e procedimentos sem o ethos gerativo, deve ser considerada no caso em pauta. Entretanto, pode-se tomar como indicação importante dos casos estudados por Bourdieu (1984) a proximidade do espaço do mundo universitário relacionado aos cursos de direito com o espaço do poder dos grupos temporalmente dominantes (ENGELMANN, 2006, p. 18).

Dessa forma, o próprio autor já reconhece as dificuldades da importação para o Brasil do modelo metodológico construído por Bourdieu para a análise do campo jurídico. Embora Engelman (2006) parta da indicação de Bourdieu, segundo o qual o espaço dos cursos de direito está relacionado com o espaço de poder dominante, e que isto seja válido também para o Brasil, não se pode deixar de considerar outros fatores que determinam as tomadas de decisão no interior do campo e as relações dos campos entre si.

Koerner (1999), outro autor brasileiro que pode estar incluído neste grupo, buscou realizar, em tempo de debate sobre a Reforma do Judiciário, uma pesquisa que mapeasse as diferentes posições não apenas de juízes, mas de atores sociais ligados ao Direito, sobre as mudanças que estavam prestes a se operar no Poder Judiciário. Através das suas conclusões, pode-se inferir que as categorias com as quais o autor trabalhou foram: o que os entrevistados entendiam por “crise do judiciário”, quais as soluções que eles vislumbravam para essa crise e qual a sua concepção de atividade jurisdicional. Após a coleta dos dados, Koerner (1999) construiu três tipos, ao modo weberiano, de posições sobre a Reforma.

A posição *corporativo-conservadora* considera a crise do Judiciário como uma conjunção entre insuficiência de recursos e problemas administrativos. Essa posição foi defendida majoritariamente pelos membros da cúpula do Judiciário, que descartam mudanças estruturais e propõem ajustes na organização judiciária e processual, bem como um aumento de verbas para a instituição. A concepção de atividade jurisdicional desses agentes sociais é técnica e individualista, ou seja, ao Judiciário cabe a resolução de conflitos interindividuais, com a aplicação da lei a casos concretos.

A posição do *judiciário democrático* atribui a crise à ineficiência dos serviços, à escassez de recursos e ao isolamento político dos juízes em relação aos problemas sociais. Essa posição é defendida por alguns juízes de primeira instância, que não participam das tomadas de decisão. Para solucionar os problemas, os entrevistados propõem medidas que ampliem o acesso à Justiça e a efetividade das garantias constitucionais. Nesse grupo, aparecem críticas à súmula vinculante, em virtude da defesa da autonomia funcional dos juízes. A posição do *judiciário democrático* defende a independência interna e externa dos juízes.

Por último, a posição do *judiciário mínimo* relaciona a crise com a estrutura e o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, bem como com o crescimento da demanda em um Estado que não consegue garantir os direitos fundamentais assegurados na Constituição. Segundo Koerner (1999), defendem essa posição setores de juízes, o governo federal (na época da publicação, presidido por Fernando Henrique Cardoso) e o IDESP (Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo, do qual fazia parte a cientista política Maria Tereza Sadek). De acordo com esse grupo, o Judiciário deve adaptar-se à globalização, como propõe o Banco Mundial, segundo o qual a Reforma do Judiciário deve garantir a eficiência gerencial, a efetividade das decisões e a independência do Poder Judiciário. Nessa posição, os entrevistados defendem a criação do Conselho da Magistratura, para ampliar a visibilidade e a racionalidade da instituição, bem como a implementação da súmula vinculante, para garantir maior agilidade às decisões. Segundo esses atores sociais, a atividade jurisdicional deve se dar em um sistema jurídico flexível, ou seja, deve adaptar-se amplamente à política econômica e controlar os oportunismos do Executivo.

A pesquisa realizada por Koerner (1999) possibilita uma visualização dos tipos de posição existentes no interior do Judiciário sobre a Reforma, incluindo questões mais amplas como a concepção de crise e de atividade jurisdicional. Este estudo demonstra que tem ocorrido no Brasil uma fragmentação de opiniões acerca da concepção de Poder Judiciário no contexto atual, marcado pela crise do Estado e pela proposição de reformas neoliberais. As categorias com as quais Koerner (1999) trabalhou nortearam a construção das categorias do presente trabalho.

Outra pesquisa recente realizada sobre a magistratura foi a de Rocha (2002), a partir da qual o autor se propôs a apresentar e analisar os argumentos utilizados por integrantes do Poder Judiciário a respeito das principais críticas sofridas por esta instituição, no contexto do que se pode chamar de crise do Judiciário. O autor ateve-se à auto-imagem dos juízes diante das acusações de morosidade da justiça, de privilegiamento da magistratura como categoria profissional, de conformismo e distanciamento do povo e também de nepotismo. Através da análise da argumentação dos juízes sobre a sua própria atuação e sua inserção na sociedade, Rocha (2002, p. 14) pretende obter informações sobre “[...] princípios de ação, condutas e valores que integram o seu cotidiano, como forma de obter indicações sobre dimensões pouco exploradas, sobre o funcionamento interno do grupo em questão.”

As principais conclusões do trabalho de Rocha (2002) dizem respeito à atualidade da auto-reflexão dos magistrados sobre a sua imagem e atuação e, ao mesmo tempo, sua incapacidade para fazê-lo de modo a compreender o problema da crise do Judiciário na sua totalidade. Diante do que o autor chama de dessacralização do Estado e do Poder Judiciário ocorrida especialmente nos países periféricos, na mesma linha teórico-analítica de Garapon (1996), os magistrados tendem a atuar de forma corporativa, atentos em demasia aos seus interesses profissionais. Ademais, o autor enfatiza as conseqüências da crença dos juízes na neutralidade e na imparcialidade, o que os faz, em geral, descartar a necessidade de uma reforma estrutural, em virtude da limitação crítica de um grupo que tende a perceber o seu sistema a partir de dentro.

Considerando a necessidade de compreender sociologicamente as transformações pelas quais vem passando a magistratura brasileira, ou seja, como se localiza, estrutural e ideologicamente, enquanto grupo social, busca-se analisar as tomadas de posição dos magistrados no contexto das reformas do Estado. Assim, faz-se imprescindível abordar o problema a partir das várias dimensões do objeto, ou seja, dos seus aspectos estruturantes e das práticas discursivas dos agentes inseridos no campo neste momento histórico. Neste sentido, a presente pesquisa busca analisar as posições político-ideológicas dos juízes do Rio Grande do Sul, a partir da sua entidade representativa, AJURIS (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul), no contexto das

reformas, notadamente a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário, no sentido de compreender qual o impacto da reestruturação do Estado na definição política e ideológica dos magistrados, que representam o principal grupo profissional do Poder Judiciário.

2. AS LUTAS DA MAGISTRATURA POR DEFINIÇÃO

No presente capítulo, pretende-se desenvolver teoricamente a compreensão de como se manifesta o caráter de classe da magistratura na sociedade atual. Assim, pretende-se, a partir das definições de classe de Marx, Weber e Bourdieu, construir um arcabouço teórico que permita analisar de que forma os juízes, através de sua representação política, podem ser caracterizados e buscam se definir no contexto de reformas do Estado.

2.1. Classes sociais na perspectiva marxista

Embora Marx e Engels não tenham sistematizado o conceito de classe, este se encontra pressuposto na teoria do materialismo histórico, embasando-o. Há quem diga que existem contradições acerca desse conceito na obra de Marx, no entanto, talvez se possa entendê-las considerando que, na concepção marxiana, as classes devem ser historicamente compreendidas, carecendo de uma análise concreta, em cada caso específico, das circunstâncias empiricamente dadas.

O conceito de classes sociais é central na teoria desenvolvida por Marx e Engels, o que se percebe no Manifesto Comunista, em que os autores afirmam que:

[...] a história de todas as sociedades que até hoje existiram é a história das lutas de classes (...) opressor e oprimido estiveram em constante oposição um ao outro, mantiveram sem interrupção uma luta (...) que todas as vezes terminou com uma transformação revolucionária ou com a ruína das classes em disputa (MARX e ENGELS, 2001, p. 9).

Apesar de considerar a existência das classes em todas as sociedades, Marx entende que é na sociedade capitalista que os antagonismos de classe encontram-se mais simplificados, em virtude da proletarização da classe trabalhadora. Isto quer dizer que, segundo os autores, há uma forte tendência para a polarização da sociedade em dois grandes blocos: a burguesia e o proletariado.

Essa assertiva demonstra que Marx não deixou de considerar as complicações da estratificação social em relação às classes fundamentais, observando que:

[...] es en Inglaterra, indiscutiblemente, donde más desarrollada se halla y en forma más clásica la sociedad moderna, en su estructuración económica. Sin embargo, ni aquí se presenta em toda su pureza esta división de la sociedad em clases. También en la sociedad inglesa existen estados intermédios y de transición que oscurecen en todas as partes (aunque em el campo incomparablemente menos que en las ciudades) las líneas divisórias [...]. (MARX, 1983, p. 888-889).

Na sociedade capitalista do final do século XIX, a sociedade está cada vez mais dividida em dois grandes grupos, em virtude da progressiva conversão do trabalho em trabalho assalariado e dos meios de produção em capital. O surgimento do proletariado, ou melhor, a estrutura de classes existente na fase inicial do capitalismo, então, constituíram o ponto de referência principal para a teoria marxista da história. Isso porque:

[...] na medida em que milhões de famílias vivem sob condições econômicas de existência que separam seu modo de vida, seus interesses e a sua cultura daqueles das outras classes e as colocam em oposição hostil a essas outras classes, elas formam uma classe. (MARX, 1969, p. 121).

Nesse sentido, a luta de classes constitui o motor da história, ou seja, a propulsora das transformações sociais. E é justamente por isso que Marx confere uma centralidade à teoria das classes na análise da sociedade capitalista, especialmente ao proletariado. Marx considera que a classe operária se constitui em uma classe revolucionária em razão do lugar que ocupa nas relações sociais, posição esta que, de um lado, impulsiona o proletariado a uma prática histórica de luta e, de outro, a faz dispor, nesta luta de uma enorme potencialidade social em virtude da sua união e disciplinamento impostos pelo próprio mecanismo de produção capitalista. (MARQUES, 1991).

Ontologicamente considerado, o ser humano, segundo Marx, é um ser gregário, social, e só se reconhece como tal quando vive junto aos demais. O trabalho, assim, representa a manifestação de seu caráter humano, distinguindo-o dos outros seres vivos. A história dos seres humanos constitui a história dos modos de produzir e reproduzir as condições que permitem a vida humana. As diferentes formas da propriedade dos meios de produção e das relações com as forças produtivas ou de

determinações sociais decorrentes da divisão do trabalho constituem os modos de produção. Então, há uma correspondência entre o modo de produção e a consciência humana, sendo que não são as idéias que movem a história, mas, pelo contrário, são as condições históricas que produzem as idéias.

Este é o raciocínio que fundamenta o materialismo histórico, segundo o qual a consciência é determinada a pensar as idéias que pensa por causa das condições materiais instituídas pela sociedade. Materialismo, porque as pessoas são o que as condições materiais (as relações sociais de produção) as determinam a ser e pensar. Histórico, porque a sociedade e a política dependem da ação concreta dos seres humanos no tempo, considerando que as pessoas fazem a sua história, mas não conforme a sua vontade.

Embora em todos os tipos de sociedade haja o processo de trabalho, esse é dado pelas relações sociais que se estabelecem em determinados contextos histórico-sociais. Na sociedade capitalista, os meios de produção são comprados pelo capitalista, assim como a força de trabalho dos trabalhadores. O capitalista tem o controle do trabalho, e os produtos deste são sua propriedade. O valor das mercadorias precisa exceder à soma dos valores da força de trabalho e dos meios de produção consumidos no processo para que haja valor de troca, e é isso que garante que esses produtos tenham valor de uso para o capitalista. A diferença entre o valor de troca e o valor de uso corresponde à mais-valia, que é um processo de valorização.

Dessa forma, o controle é exercido pelo capital, que controla tanto a força de trabalho, pois os trabalhadores, desprovidos dos meios de produção, são obrigados a vender sua força de trabalho em troca de salário; quanto o trabalho, pois o capital é uma relação social coercitiva. Assim, na forma capitalista de produção de mercadoria, os meios de produção são vistos como produtivos, quando, na realidade, apenas o trabalho é capaz de produzir coisas, ou seja, “[...] no capitalismo, não é o operário que emprega os meios de produção, são os meios de produção que empregam o operário [...]” (BOTTOMORE, 2001. p. 300). Esta exploração é assegurada pelo direito à propriedade privada e pelas forças coercitivas do Estado capitalista, que mantém, através dos direitos sucessórios, a estrutura social após a fase da acumulação primitiva de capital.

Em síntese, na economia capitalista, a reprodução do capital é assegurada pela exploração da força de trabalho, ou seja, da extração da mais-valia. Este é o processo de trabalho que define a estrutura social da sociedade capitalista. As classes são, portanto, grandes grupos que se diferenciam entre si pelo lugar que ocupam em um sistema de produção social historicamente determinado, pelas relações que mantêm com os meios de produção, pelo papel que desempenham na organização social do trabalho e, conseqüentemente, pelo modo e pela proporção de riqueza social que recebem ou dispõem (LENIN⁵ *apud* BELUCHE, 2005).

A classe do indivíduo é definida, portanto, pela sua posição no processo de produção capitalista, sendo que os grupos de pessoas que se encontram em posições semelhantes, constituem uma classe. Assim, o grupo mais rico da sociedade seria o dos capitalistas, que monopoliza os meios de produção e explora os trabalhadores, acumulando riquezas através da extração da mais-valia, que permite aos capitalistas reinvestir o capital.

Vale dizer, nesse sentido, que a contradição fundamental da sociedade capitalista não é entre capitalistas e trabalhadores, mas entre capital e força de trabalho, sendo que os indivíduos personificam a própria estrutura social. Por isso, Marx confere um peso muito inferior às questões extra-econômicas, ou seja, aos motivos que fazem de um indivíduo específico um capitalista, pois segundo o próprio Marx, em citação extraída dos Manuscritos de Paris, “[...] em última instância o capitalista possui poder de comandar trabalho não por suas qualidades pessoais ou humanas, mas porque é proprietário do capital” (MARX, 1978, p. 322 *apud* MEDEIROS, 2004, p. 72).

A análise marxista da sociedade deixa de tratar com maior profundidade do papel ocupado pelos agentes do Estado. Na concepção marxista de classes sociais, a classe dominante possui e controla os meios de produção e usa o Estado como instrumento de dominação da sociedade. Assim, Marx e Engels, embora não tenham sistematizado uma teoria sobre o Estado, o definem com a clássica frase: “O poder executivo do Estado moderno não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia.” (MARX e ENGELS, 2001, p. 12). Na sociedade capitalista, o Poder Judiciário estaria inscrito dentre os grupos que constituem a

⁵ LENIN, V. I. Una gran iniciativa. In: **Obras escogidas**. Tomo III. Moscú: Ed. Progreso, 1961. p. 227-8.

superestrutura social, pois a ele caberia a função de assegurar os interesses da classe dominante através das leis. O Estado seria, assim, o instrumento coercitivo da classe dominante, detentora dos meios de produção. No entanto, esta noção demasiadamente vaga para pensar a complexidade do tema.

O Estado é um elemento de disputa entre diferentes grupos que competem pelo seu respaldo ou controle. As ações do Estado afetam a todos, mesmo aos que nele não estão interessados. Desse modo, pensar as relações em torno do Estado significa buscar compreender a distribuição de poder na sociedade.

O Estado, longe de ser um objeto ou algo abstrato, é um conjunto de instituições que interagem formando um sistema estatal (MILIBAND, 1972). É relevante retomar esse conceito em virtude de, freqüentemente, se confundir Estado com governo. O governo fala em nome do Estado, mais do que os outros poderes. No entanto, embora o governo possua o poder estatal, nem sempre é ele quem efetivamente controla esse poder.

Portanto, segundo Miliband (1972), cabe investigar as relações entre os membros dirigentes da administração do Estado, o governo e a sociedade para determinar o papel desempenhado pelo Estado, indo além do pressuposto marxista de que este é simplesmente um instrumento a serviço da classe dominante.

Afirmar que os altos funcionários do Estado são obedientes executores de uma política determinada pelo governo constitui um equívoco, pois estas pessoas contribuem de maneira direta para o exercício do poder estatal, mesmo que não reconheçam seu papel político. Muitos, inclusive, desejam manter-se longe da política, deixando-a para os políticos vinculados aos partidos. Assim, despolitizam os debates em torno da administração do Estado.

Quanto à magistratura, as relações com o governo são um tanto mais complexas. No caso dos juízes, não lhes cabe servir aos objetivos do governo. Os juízes são constitucionalmente independentes do poder político. Daí decorrem as garantias dos magistrados que, no caso brasileiro, são: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Essas garantias constituem o respaldo constitucional do princípio da separação de poderes, para que o Judiciário esteja protegido de eventuais investidas dos demais.

De acordo com Miliband (1972), a independência judicial justifica-se pela liberdade dos juízes de decidir, mas acima de tudo, foi instituída para possibilitar que o Judiciário atue como guardião dos direitos dos cidadãos, contra os desrespeitos praticados pelo Estado. Mesmo assim, o Judiciário é parte integrante do sistema estatal, afetando de forma determinante o exercício do seu poder.

Desse modo, para analisar o papel do Estado, deve-se compreender a diferença existente entre classe dominante e classe dirigente. Enquanto a primeira tem a capacidade de pressionar e influenciar as políticas do Estado, a segunda é formada pela elite estatal. No entanto, muitas vezes, esta é composta pelos agentes do poder econômico privado, que buscam representar os interesses do empresariado dentro do Estado. Estes empresários, ou homens de negócios, ou simplesmente provenientes desses extratos sociais, envolvem-se no Estado em virtude de sua importância na mediação das relações entre o mundo dos negócios e a sociedade.

Apesar disso, os altos funcionários civis geralmente não se identificam politicamente ou partidariamente. Mas isso não quer dizer que sua atuação deixa de ser política, pois

[...] tais homens desempenham um papel importante no processo de decisão governamental e portanto constituem uma força considerável na configuração do poder político em suas sociedades (MILIBAND, 1972, p. 147).

É em virtude desse papel político desempenhado pela elite estatal e, notadamente, pelos juízes, que a neutralidade das decisões é uma falsa compreensão das suas atividades, pois não é possível estar livre de ideologias diante das responsabilidades a quais respondem.

Atribuir a idéia de independência à atuação dos juízes é algo comum nas sociedades ocidentais. Mas essa pré-concepção encobre aspectos fundamentais a respeito das motivações desses agentes. É certo que os juízes tanto dos tribunais superiores como os juízes de primeiro grau não são independentes das influências de classe, de educação, de situação de classe e de tendências profissionais. Todos esses aspectos contribuem, em alguma medida, para a formação decisória e da visão de

mundo do juiz, mesmo que ele acredite que julga baseado em valores universais, que estariam acima de interesses de classe.

No entanto, segundo Miliband (1972), o princípio de independência judicial e de imparcialidade são enaltecidos apenas em momentos de tranquilidade social, isto é, até que os conflitos não coloquem em risco a ordem vigente. Em tempos de crise, os juízes tendem a reconhecer sua parcialidade, o que se poderá verificar nos editoriais da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul escritos no período das reformas que afetam diretamente o Poder Judiciário.

Desse modo, percebe-se que o Judiciário, por características inerentes, não está acima dos conflitos da sociedade capitalista. Os juízes se envolvem profundamente nesses conflitos e mesmo a sua postura de defensores da sociedade contra os desmandos do Estado pode configurar uma posição política conservadora, ao buscar impedir atentados contra a propriedade e o capital.

Percebe-se, assim, que as relações sociais no seio do Estado não são estanques e que não é possível atribuir aos agentes estatais o papel de ferramenta a serviço dos dominantes, como se sua atuação estivesse totalmente determinada pela burguesia. As relações sociais são dinâmicas e podem alterar a divisão do poder diante dos processos históricos.

Assim, Thompson (1997), autor marxista contemporâneo, enfatiza a classe social como uma formação sócio-histórica, ou seja, define a classe como uma formação social e cultural que resulta de um processo histórico. Logo, a classe consiste em um processo de auto-definição realizado pelos atores sociais envolvidos em um determinado contexto ou condição histórica. A unificação de pessoas em uma classe se dá por um encontro de elementos objetivos e de representações subjetivas, sendo que a classe não se define isoladamente, mas relacionalmente, ou seja, na relação com outras classes.

Desse modo, a presente pesquisa busca compreender de que forma as reformas do Estado e a mudança de perfil dos agentes estatais indicam uma reconfiguração na divisão do poder, causando uma possível redefinição dos magistrados enquanto grupo social. Os agentes técnico-burocratas ganham, gradualmente, mais espaço na elite estatal, em detrimento dos político-bacharéis, como será desenvolvido a seguir.

2.2. A estratificação social em Max Weber

Os estudos de Weber sobre estratificação social, escritos no começo do século XX, constituem um marco na tradição sociológica. O esquema weberiano considera três tipos de diferenciações que fundam a estratificação: as diferenças econômicas, que definem as classes; as diferenças de poder, que definem os partidos; e as diferenças de prestígio, que definem o *status*. Este esquema de estratificação destina-se a agregar coletivos ou grupos, de acordo com a construção de tipos ideais. Esta construção se dá de forma independente de uma teoria que articule as classes entre si, ou que estabeleça entre elas relações de exploração, como ocorre na formulação de Marx.

Weber afasta a exclusividade do critério econômico na definição dos estratos sociais, refletindo sobre o poder nos seguintes termos:

O poder 'condicionado economicamente' não é, evidentemente, idêntico ao 'poder' como tal. Pelo contrário, o surgimento de poder econômico pode ser consequência de um poder que tenha outro fundamento. O homem não luta pelo poder apenas com o fim de enriquecer economicamente (WEBER, 1973, p. 62).

Weber (1973), entende que o poder pode trazer consigo a "honra social", embora isso não seja uma regra. Além disso, as normas legais até podem garantir a honra e o poder, mas comumente não constituem a sua fonte. Isso quer dizer que Weber refuta a tese de que as leis do Estado constituem as principais garantidoras do poder, afirmando que as mesmas nem sempre permitem obtê-lo.

Ao tratar das diferenças entre indivíduos na estrutura social, o autor confere um peso predominante à análise da motivação para o trabalho e do comportamento capitalista, dentro da perspectiva de sua sociologia compreensiva, embora não deixe de considerar a influência dos fatores institucionais que asseguram a herança ou mesmo as distinções educacionais.

Além disso, Weber (1973) considera que as diferenças entre os indivíduos na sociedade capitalista podem estar relacionadas com características como a produtividade e a sobriedade, que exercem importante influência no desempenho econômico. Este raciocínio é o mesmo encontrado na *Ética Protestante e o Espírito do*

Capitalismo, em que Weber (2001) ressalta as relações entre a religião e o modo de produção capitalista, enfocando a multicausalidade que favoreceu o capitalismo nos países protestantes. Neste sentido, o autor pretende mostrar que determinados tipos de comportamento orientado pelo sentido subjetivo da crença dos indivíduos podem ser mais ou menos eficazes economicamente. Assim, mesmo com a tendência para o declínio das religiões, alguns valores como o autocontrole e a eficiência produtiva são apropriados pela modernidade, pelo racionalismo ocidental.

Desta forma, Weber (1973) esclarece que as classes, no seu entendimento, não são comunidades, mas bases de potencial ação em comum. Assim, os critérios para a definição de uma classe são: 1) quando determinadas pessoas possuem um componente causal específico de suas oportunidades de vida, sendo que, 2) este componente é representado exclusivamente por interesses econômicos na posse de bens e oportunidades de rendimento e, 3) é representado sob as condições do mercado de produtos ou do mercado de trabalho. Assim, o termo classe refere-se ao grupo de pessoas que se encontra na mesma “situação de classe”, que consiste na “[...] oportunidade típica de um suprimento de bens, condições exteriores de vida e experiências pessoais, na medida em que essa oportunidade é determinada pelo volume e tipo de poder, ou por sua ausência, de dispor de bens ou habilidades em benefício de rendimentos em uma dada ordem econômica” (WEBER, 1973, p. 63).

O referido autor admite que a distribuição da propriedade material entre pessoas que se encontram em competição no mercado favorece os proprietários em relação aos não-proprietários. Estas são as duas categorias básicas de todas as situações de classe, embora haja importantes diferenciações dentro delas. Genericamente, “[...] o tipo de oportunidade no mercado é o momento decisivo que apresenta uma condição comum para o destino do indivíduo. A ‘situação de classe’ é, nesse sentido, em última análise, uma ‘situação de mercado’” (WEBER, 1973, p. 65). Os indivíduos que não podem utilizar bens e serviços no mercado em proveito próprio não constituem uma classe, mas um grupo de *status*.

Em relação à possibilidade de ação comum, o autor deixa explícito que a mesma não está inerente ao caráter de classe, não constituindo um fenômeno universal, mas ocorrido a partir das constatações de que as oportunidades de vida não representam

um dado absoluto, sendo, pelo contrário, fruto da distribuição da propriedade existente e da estrutura da ordem econômica concreta. A partir daí, há uma possibilidade de reação dos indivíduos contra a estrutura de classe, sob a forma de uma associação racional.

A ação de classe, no entanto, não é uma prerrogativa do proletariado, podendo ser realizada por qualquer classe que, como dito, não corresponde a uma comunidade, mas se constitui através de um processo de “comunalização”. Essas ações comunais determinam a situação de classe dos indivíduos, tanto do trabalhador como do empresário, e são expressas pelo mercado de trabalho, o mercado de produtos e o empreendimento capitalista (WEBER, 1973).

Os grupos de status, por outro lado, constituem comunidades, embora sejam de tipo amorfo. “Em contraste com a situação de classe, determinada de forma puramente econômica, queremos designar como ‘situação de status’ todo componente típico do destino dos homens determinado por uma estimativa social específica, positiva ou negativa, de honra” (WEBER, 1973, p. 71). Ele afirma que pessoas sem propriedade podem pertencer ao mesmo grupo de pessoas com propriedade, enfatizando, no entanto, que, a longo prazo, a propriedade pode ser reconhecida como qualificação de status, e muito regularmente o é. O critério, se não é econômico, está relacionado com o estilo de vida, que determina a honra através do fechamento. O autor observa que as distinções de status, que transformam o grupo numa casta fechada, não são garantidas apenas por convenções e leis, mas por rituais, que fornecem aos grupos de status o monopólio de determinado tipo de bem ou serviço ou de oportunidades materiais ou ideais.

Esta diferença entre classe e status é definida nos seguintes termos:

[...] com certo simplismo, pode-se assim dizer que as classes são estratificadas de acordo com suas relações com a produção e a aquisição de bens; enquanto os grupos de status são estratificados de acordo com os princípios de seu consumo de bens tal como é representado por “estilos de vida” especiais (WEBER, 1973, p. 80).

Quando as bases de aquisição e distribuição de bens é estável, há um favorecimento da estratificação em status, mas quando há forte transformação

econômica e desenvolvimento tecnológico, a situação de classe passa para o primeiro plano.

O último tipo de estratificação é a dos partidos, que vivem sob o signo do poder, ou seja, atuam no sentido de aumentar seu poder social através da societalização que se dá através das ações comunais. Weber (1973) ressalta que os partidos não precisam ser nem puramente de classe, nem puramente de status, podendo recrutar adeptos através da 'situação de classe' ou da 'situação de status', porque variam conforme a estrutura de dominação da comunidade.

A perspectiva weberiana de classe e status tem grande influência na construção da teoria do espaço social de Bourdieu, pois contempla, além do aspecto econômico, as distinções simbólicas na definição dos sujeitos sociais.

2.3. A idéia de classe provável em Pierre Bourdieu

A análise da gênese das classes de Bourdieu (2007) deve ser entendida a partir de sua compreensão do espaço social. Este é apresentado como multidimensional, no qual uma série de campos específicos podem ser identificados. Este espaço não pode ser reduzido ao campo da produção econômica, mesmo que este tenha uma relação de causalidade mais ou menos determinante em relação aos demais campos. Isto quer dizer que o espaço social é definido pelo volume de capital de que dispõem os sujeitos, o que vai determinar a sua posição social dentro do espaço.

Desta forma, Bourdieu propõe a construção de uma topologia em que os agentes ou grupos sociais são dispostos conforme os dois princípios de diferenciação que, segundo o autor são o capital econômico e o capital cultural. Nas suas palavras:

O espaço social é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são aí distribuídos em função de sua posição nas distribuições estatísticas de acordo com os dois princípios de diferenciação [...] – o capital econômico e o capital cultural. Segue-se que os agentes têm tanto mais em comum quanto mais próximos estejam nessas duas dimensões, e tanto menos quanto mais distantes estejam nelas. As distâncias espaciais no papel equivalem a distâncias sociais (BOURDIEU, 2007, p. 19).

Importa ressaltar que a abordagem de Bourdieu (2007) sobre as classes sociais, inserida na noção de espaço é permeada pela perspectiva relacional, e não substancialista ou realista. Isto significa que a construção do espaço social ocorre não em virtude de uma abordagem essencialista, estanque, mas a partir das relações entre os sujeitos dentro do espaço social, no qual estão imbricadas as posições sociais, as disposições (*habitus*) e as tomadas de posição. Assim, esta análise relacional tem como pressuposto a comparação entre os grupos sociais.

Na configuração do espaço social devem ser computados elementos que possibilitem a construção da unidade de estilo, vinculando práticas a bens. Desta forma, a abordagem sociológica de Bourdieu (2007) propõe o *habitus* como princípio gerador de práticas distintas e distintivas, bem como o conceito por meio do qual se podem construir esquemas classificatórios, de acordo com os quais poderá se evidenciar as diferenças.

Para Bourdieu (2007), a noção de espaço social embasa a construção de classes sociais, porque possibilita que, através da organização das práticas e das representações dos agentes, se construam classes teóricas, ou classes no papel. Esta construção é regida por um princípio explicativo e não só descritivo, visando para isso, apreender as propriedades determinantes, isto é, propriedades que definam outras.

Esta classe teórica não pode ser confundida com a classe real. Afinal, a primeira é tão somente uma classe provável, pois agrupa atores sociais próximos no espaço social, predispondo estes agentes à aproximação, mas não colocando-os nesta condição de imediato. “Isso não significa que elas constituam uma classe, no sentido de Marx, isto é, um grupo mobilizado por objetivos comuns e particularmente contra uma outra classe” (BOURDIEU, 2007, p. 25).

Então, a efetivação do processo de existência da classe real depende do resultado da luta de classificações como luta simbólica e política. Estas lutas se dão entre grupos que pretendem impor uma visão do mundo social.

Bourdieu define que tal produção é realizada quase exclusivamente por agentes autorizados, que cumprem de forma permanente tal função.

O trabalho de produção e de imposição de sentido faz-se tanto no seio das lutas do campo de produção cultural como por meio delas mesmas (e sobretudo no seio do subcampo político): ele é a função própria, o interesse específico dos produtores profissionais de representações objetivadas do mundo social ou, melhor, de métodos de objetivação (BOURDIEU, 1998, p. 143).

A partir desta concepção, o autor desenvolve uma crítica à teoria marxista das classes atacando seu economicismo, ou seja, a dedução das classes somente a partir do posicionamento dos atores no campo econômico. Critica igualmente o intelectualismo e o objetivismo que acompanha tal teoria quando esta transpõe para a realidade a classe teórica. Assim, propõe uma análise que contemple as representações subjetivas e as estruturas objetivas, nos seguintes termos:

as estruturas objetivas que o sociólogo constrói no momento objetivista, descartando as representações subjetivistas dos agentes, são o fundamento das representações subjetivas e constituem as coações estruturais que pesam nas interações; mas, de outro lado, essas representações também devem ser retidas, sobretudo se quisermos explicar as lutas cotidianas, individuais ou coletivas, que visam transformar ou conservar essas estruturas (BOURDIEU, 1990, p. 152).

Desse modo, Bourdieu reafirma a importância de romper com o substancialismo, superando uma oposição dita artificial entre estruturas e as representações. Cumpre apreender a realidade para além da experiência cotidiana dos atores sociais, admitindo que as interações escondem as estruturas que nelas se concretizam. Segundo Bourdieu (1990), o visível esconde o invisível que o determina. Por isso, a necessidade de se analisar as interações para além do estritamente observável.

Além disso, Bourdieu (1990) afirma a existência de estratégias de condescendência, ou seja, quando os agentes que ocupam uma posição superior em uma das hierarquias do espaço objetivo negam simbolicamente essa distância social em relação a outros agentes ou grupos sociais. Essa perspectiva parece fundamental na análise das posições da associação dos magistrados no contexto das reformas, pois é possível que, nesse caso, estratégias de condescendência estejam sendo empregadas pela AJURIS, ou seja, que se esteja denegando simbolicamente as distâncias em relação aos demais servidores do Estado para obter a vantagem da aproximação e do reconhecimento por grupos sociais hierarquicamente inferiores.

Para apreender, assim, as estruturas objetivas que vão além das interações observáveis, Bourdieu explica que é preciso captar as relações objetivas, que são as “[...] relações entre as posições ocupadas nas distribuições dos recursos que são ou podem se tornar operantes, eficientes [...] na concorrência pela apropriação dos bens raros que têm lugar nesse universo social” (BOURDIEU, 1990, p. 154). Esses bens raros, ou poderes sociais são, segundo o autor, o capital econômico em suas diferentes formas, além do capital cultural e do capital simbólico.

Na presente pesquisa, podem ser considerados como bens raros em disputa pelos agentes sociais o poder do Estado, bem como as prerrogativas inerentes à atividade decisória estatal, incluindo os aspectos simbólicos conferidos àqueles que são, ou se consideram, a elite política e burocrática nacional. Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a realizar uma sociologia da percepção do mundo social pelos magistrados, ou uma sociologia da construção das visões de mundo, que são parte da própria construção desse mundo, como enfatiza Bourdieu (1990).

2.4. O campo jurídico de Pierre Bourdieu: limites e possibilidades de aplicação

Pierre Bourdieu fez importantes contribuições para a análise do poder, ou seja, da estrutura institucional e da ação dos agentes sociais. Neste sentido, se empenhou em construir um mecanismo analítico que permitisse superar a dicotomia entre ação e estrutura.

Bourdieu propôs, portanto, uma sociologia do direito que buscasse superar o formalismo, que seria a concepção de que o direito possui uma autonomia absoluta em relação ao mundo social, estando alheio às eventuais pressões ou demandas emanadas pela sociedade. Esta forma de abordar o direito constitui, de acordo com Bourdieu, uma “*ideologia profissional*” (1998, p. 210).

O formalismo consiste em um enfoque internalista do desenvolvimento do direito, sendo que a compreensão desse objeto se daria pela mera análise dos seus conceitos e dos seus métodos, de sua dinâmica interna. Bourdieu (1998) remete ao autor austro-húngaro Hans Kelsen, principal expoente da abordagem formalista, para exemplificar como essa forma de conceber o direito se expressa na filosofia jurídica.

Cabe salientar que a obra de Kelsen, ainda hoje, possui grande importância no ensino jurídico por ter contribuído na consolidação do direito como ciência. “Teoria pura do direito”, publicado em 1934, visava estabelecer uma ruptura paradigmática com o jusnaturalismo, corrente filosófica ligada à idéia de direito natural, segundo a qual o direito corresponde a uma idéia de justiça superior, sendo antecedente às normas jurídicas, pois deriva da natureza, que pode ser tanto o poder divino quanto a racionalidade humana. Assim, Kelsen propõe, nos marcos do positivismo jurídico, um direito absolutamente autônomo, independente de outras áreas do conhecimento, e cujo ideal científico obedeça aos princípios de neutralidade e objetividade. O objetivo principal seria distinguir o direito da moral e da justiça. À ciência jurídica, portanto, não caberia fazer juízos de valor sobre as normas jurídicas, se são justas ou se são eficazes. Caberia ao direito simplesmente dizer se a norma é válida formalmente, se tem vigência (NOLETO⁶, 2002).

Segundo Bourdieu (1998), essa perspectiva se trata de uma ideologia profissional porque a formação da corrente positivista do direito constituiu um imenso esforço do corpo de juristas para construir um conjunto de regras e doutrina que fosse independente de outros fatores e condicionantes sociais, buscando no próprio direito o seu fundamento.

Por outro lado, Bourdieu (1998) assinala e critica outra forma de abordar o direito, oposta ao formalismo. Seria o instrumentalismo, que percebe o direito como um aparelho. Essa perspectiva deixa de analisar a estrutura dos sistemas simbólicos e a forma específica do discurso jurídico, o que não permite compreender as lutas por definição no campo do poder.

A teoria do campo jurídico pretende ir além da concepção de que o direito está na base das relações produtivas, mas procura apreender como ele se exerce e se reproduz no seu universo social específico, que seria, no entendimento de Bourdieu (1998), relativamente autônomo quanto às pressões externas. Como todo campo – um recurso teórico utilizado pelo autor para explicar as sociedades complexas – o campo jurídico possuiria autonomia relativa, isto é, uma forma específica de operar o direito, onde ocorreriam lutas internas que representariam interesses específicos. O direito

⁶ Documento online.

seria, além disso, o elemento de violência simbólica e física, cujo monopólio pertence ao Estado. É justamente o direito que torna esse monopólio legítimo.

A socialização dos indivíduos no processo da formação dos quadros da magistratura pode ser compreendida nos marcos do conceito de *habitus* de Pierre Bourdieu. O autor propõe a existência de um sistema de disposições, de estruturas estruturadas e estruturantes que orientam a ação dos indivíduos em determinadas condições sociais. Bourdieu busca conciliar, assim, estrutura e ação, ao afirmar que as interações sociais conformam a lógica do campo sob determinadas condições pré-estabelecidas. A produção do consenso garante a legitimidade social: “[...] o consenso se fundamenta, pois, no desconhecimento, pelos agentes, de que o mundo social é um espaço de conflito, de concorrência entre grupos com interesses distintos.” (ORTIZ, 1994, p. 24).

No entanto, Bourdieu (1998) questiona em que medida as disputas entre os juristas relativas à interpretação das leis possam extrapolar os limites estabelecidos pela rígida estrutura existente no campo jurídico, especialmente na magistratura, responsável pelas decisões e julgamentos, nestes termos:

[...] como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial. Mas, por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações (BOURDIEU, 1998, p. 214).

A organização hierarquizada da Justiça faz com que as decisões e interpretações se orientem tanto pelas instâncias e poderes instituídos, como pelas leis que conferem legitimidade a essas decisões. Segundo Bourdieu (1998), a Justiça é um campo que funciona como um “aparelho” em contextos de equilíbrio, pois o *habitus* possibilita uma coesão e a estrutura hierarquizada impele uma disciplina que garante a resolução dos conflitos entre os agentes e entre os agentes e a lei.

Neste sentido, seria comum os juristas acreditarem que o direito tem seu fundamento em si próprio, em virtude da aparência de um fundamento transcendental

em relação às formas históricas da razão jurídica e da crença na visão ordenada da ordem social por eles produzida. Existiria, assim, uma tendência de naturalização das normas e práticas jurídicas, isto é, de “[...] apreender como experiência universal de um sujeito transcendental a visão comum de uma comunidade histórica” (BOURDIEU, 1998, p. 214). Haveria uma razão universal descolada das condições sociais em que se manifesta. O campo jurídico estaria, neste sentido, sob o efeito da apriorização, o que se evidencia pela retórica da neutralidade, impessoalidade e universalização. Este último efeito decorre da constituição do enunciador como sujeito universal, imparcial e objetivo.

A retórica jurídica, operacionalizada pela linguagem, expressa a generalidade e a atemporalidade das regras jurídicas, parecendo referir-se a valores transsubjetivos, construídos através do consenso ético. A retórica da autonomia e da neutralidade constitui, em síntese, a expressão do campo jurídico e do processo de racionalização a que o sistema jurídico está submetido.

A postura universalizante da qual trata Bourdieu (1998) é o sentido jurídico ou espírito jurídico. Constitui uma pretensão estatutária a uma forma específica de juízo, porque se baseia em um corpo de regras sustentado pela legitimação da sua coerência interna. Esta pretensão estatutária é um dos fundamentos da cumplicidade entre os agentes que vivem da produção de serviços jurídicos.

Em síntese, Bourdieu (1998) propõe a realização de uma ciência rigorosa do direito, em que a ciência jurídica seria seu objeto. Esta investigação teria como objetivo escapar tanto do formalismo, que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, bem como do instrumentalismo, que concebe o direito como mero reflexo ou utensílio a serviço dos dominantes.

A existência de um campo jurídico denotaria a autonomia relativa do direito, bem como o efeito simbólico do desconhecimento do direito. Neste campo, estariam em luta agentes com competências reconhecidas como legítimas para interpretar um *corpus* de textos que consagra a visão do mundo social. A lógica do campo, que produz as práticas e discursos, estaria determinada por dois fatores: pelas relações de força específicas, que lhe conferem a estrutura e orientam os conflitos de competência; e

pela lógica interna das obras jurídicas, isto é, o universo das soluções propriamente jurídicas.

No entanto, quando se analisa as posições da magistratura brasileira contemporânea, especialmente nos debates sobre a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário, torna-se imprescindível relativizar a teoria do campo jurídico, verificando seus limites e as fronteiras do campo em questão. Ocorre que os conflitos existentes no contexto da referida reforma não se dão apenas entre os agentes, ou seja, entre os juízes a respeito de diferentes formas de interpretar a lei, mas, ao contrário, se dão no espaço público, entre juízes e governantes.

2.4.1. Características da magistratura brasileira: breve histórico da formação do Brasil-Nação para pensar os limites da aplicação da teoria do campo jurídico

Durante os três séculos de colonialismo no Brasil, houve uma série de arranjos e rearranjos institucionais, com o objetivo de atingir a centralização do poder no território.

Nos primeiros trinta anos após a chegada dos portugueses, não houve uma efetiva ocupação e dominação na chamada América portuguesa, pois Portugal tinha dificuldades em impor a política metropolitana nos três continentes nos quais havia realizado conquistas. Controlar os nativos e o excedente econômico das colônias consistia o principal “aprendizado da colonização”⁷, um grande desafio enfrentado pela Coroa portuguesa⁸.

Assim, a partir de 1534, diante das ofensivas estrangeiras no Brasil e do declínio dos negócios de Portugal com a Ásia, foram tomadas medidas de valorização e povoamento do território, o que culminou na concessão de quinze capitâneas hereditárias, do que decorriam extensas prerrogativas a seus donatários. Com o início do governo-geral em 1549, começa um movimento de centralização que diminui os privilégios dos donatários, afirmando a autoridade do governo central na grande maioria das capitâneas. Essa política tem implicações econômicas fundamentais, pois houve a

⁷ Termo utilizado por Alencastro (2000), que trata do processo de formação do Brasil entre os séculos XVI e XVII.

⁸ Alencastro (2000, p. 19) conclui que “[...] a presença de colonos num território não assegura a exploração econômica desse mesmo território. A dominação colonial não se apresenta forçosamente como uma decorrência da exploração colonial”.

transição de uma economia de coleta – trabalho indígena e corte de pau-brasil, para uma economia mais centralizada de produção, através da utilização do trabalho escravo africano nos engenhos de açúcar.

Quanto ao aspecto institucional, a partir do reinado de D. João III (1521-1557), inicia-se um processo de consolidação do poder real através da separação das funções da administração por órgãos. Desta forma, a centralidade da justiça por meio do direito oficial erudito passa a representar um mecanismo simbólico de controle social, como bem define Hespánha, que trata nos seguintes termos da função cumprida pela justiça no referido período:

Montando o dispositivo teórico que consiste na assimilação da justiça a uma *scientia* (a *prudentia iuris*), ele não cessará de produzir ulteriores resultados simbólicos, responsáveis, por sua vez, por novas fontes de distinção, algumas das quais se projetavam para fora do campo social do direito. Ou seja: a imagem da eminente dignidade das letras, se produzia, no estrito universo da prática jurídica, as consequências descritas, produzia ainda, noutros planos da prática social, traços distintivos favoráveis à produção e reprodução, nesses planos, do poder do grupo de juristas letrados, duplicando, assim, noutros registros sociais, a hegemonia do grupo (HESPANHA⁹ *apud* MOTA, 2006, p. 150).

É no período colonial, portanto, que a elite letrada brasileira, formada essencialmente por juristas, ganha proeminência no cenário político e administrativo do Império português, pois sua atuação passa a garantir o poder político monárquico. O saber especializado, notadamente a razão jurídica erudita, substitui, nesse contexto, outros setores, como a nobreza, que tradicionalmente executava a assessoria ao rei. Essas transformações institucionais têm como consequência a jurisdicionalização do poder, ou seja, as regras da justiça passam a dominar as atividades do governo, legitimando-as¹⁰. Sobre essa transição, Mota (2006, p. 149) afirma que “[...] a Coroa portuguesa encontrou na burocratização do sistema judiciário e na especialização dos magistrados reais um instrumento fundamental para pôr em prática o seu projeto

⁹ HESPANHA, A. M. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 381-468).

¹⁰ Inclusive o prólogo das Ordenações Filipinas (1603), corpo de leis que disciplinava o Brasil colônia, define ser a justiça necessária para a conservação da República e do Estado Real.

centralizador.” Além disso, o direito oficial tornou-se importante mecanismo de controle social.

O período colonial, ou Antigo Regime pode ser caracterizado pela natureza patrimonialista e personalista dos cargos e ofícios. Assim, não há a separação de poderes, havendo apenas uma divisão de tarefas que o Estado precisa cumprir, sendo a justiça uma delas. Nesse contexto, a Coroa Portuguesa disputa força e influência com os senhores de terras ou senhores de escravos, que exerciam o poder local. Essa disputa se expressa nos conflitos entre o direito oficial, operado por juízes letrados, e o direito ou costume local. Com isso, diminui a participação popular e leiga nos assuntos de solução de conflitos, pois o direito oficial segue uma lógica normativa a qual a população ignora. É o efeito do desconhecimento do direito descrito por Bourdieu (1998).

A especialização constitui uma das características da época, marcada pela submissão dos juízes leigos à justiça letrada. Os bacharéis letrados desse período eram, na sua totalidade, formados em Portugal. Tanto os cargos judiciários como as vagas na Universidade de Coimbra poderiam ser ocupados por cidadãos portugueses ou brasileiros, desde que pertencessem às camadas dominantes.

Com a independência do Brasil, torna-se necessário criar cursos jurídicos para prover o Império brasileiro de quadros para as carreiras burocráticas e para aplicarem as leis nacionais. A elite dirigente de 1823-27 tinha como prioridade a instauração de faculdades de Direito no Brasil, o que se concretizou na criação das faculdades de Olinda e São Paulo. Estes cursos seriam um instrumento fundamental de reprodução das ideologias da Monarquia Constitucional.

Assim, segundo Lopes (2002), o jurista brasileiro nasce totalmente vinculado às funções de Estado, a fim de fortalecer seu poder e unidade.

Os bacharéis serão o tipo-ideal do burocrata nascido em sociedade escravista e clientelista: subindo na carreira por indicação, por favor, por aliança política com os donos do poder local, provincial ou nacional (LOPES, 2002, p. 226).

Os juízes de direito eram, desde 1832, nomeados pelo imperador, sendo vitalícios, mas não inamovíveis. Com isso, os juízes formavam um estamento estatal,

podendo inclusive se candidatar a cargos de deputados provinciais ou gerais. Não havia barreiras que separassem efetivamente a magistratura da política. No Império, a carreira política freqüentemente começava num quadro judicial (LOPES, 2006).

2.4.2. Limites da teoria do campo jurídico de Pierre Bourdieu: a perspectiva de Yves Dezalay e Bryant Garth

Compreender as posições dos magistrados acerca das reformas do Estado, analisando como os mesmos pensam a função da atividade jurisdicional e como avaliam o contexto sócio-político atual passa pela compreensão do papel desempenhado pelos juristas no Estado e quais as mudanças sofridas por este diante da globalização e do neoliberalismo.

Nesse sentido, Dezalay e Garth (2000) analisam o processo de legitimação das carreiras na transformação do Estado, enfatizando o que chamam de dolarização do conhecimento técnico profissional e do próprio Estado. Para tanto, caracterizam o período de 1960 a 2000 como de conversão de Estados desenvolvimentistas – como o de Getúlio Vargas, no Brasil – e de Estados de Bem-Estar Social para Estados neoliberais, tanto nos Estados Unidos como na América Latina.

O neoliberalismo a que se referem os autores é definido pelos mesmos como o processo de “abertura das economias, privatização e a implantação dos princípios do Consenso de Washington” (DEZALAY e GARTH, 2000, p. 163). Segundo os autores, podem ser apontadas como razões do neoliberalismo os programas de ajuste estrutural elaborados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial (BM) para a América Latina, ou mesmo uma preferência das elites, que teriam desejado um Estado neoliberal.

No entanto, o que interessa na pesquisa dos autores e na presente investigação é compreender como e por que os políticos tecnocráticos, que possuem conhecimento técnico sofisticado e habilidade política, chegaram ao poder, ou seja, a quem os mesmos substituíram. Para isso, é fundamental resgatar brevemente a história da formação do Brasil como nação, e quem foram os grupos sociais indispensáveis nesse processo.

Os juristas são chamados por Dezalay e Garth (2000) de político-bacharéis, profissionais que até o surgimento do Estado neoliberal ocuparam as posições dominantes, sendo os principais atores das decisões políticas. No entanto, esse grupo teve seu conhecimento, de tipo generalista, desacreditado pelos técnico-políticos.

Essa mudança de papéis e de disposições no âmbito estatal, entretanto, não obedece a uma lógica nacional, em que determinada categoria profissional entra em disputa com outra e assume suas competências, mas é interpretada por Dezalay e Garth (2000) como uma “estratégia internacional”, implementada através de “guerras palacianas”¹¹. Assim, “[...] são lutas não apenas pelo controle do Estado, mas também pelos valores relativos dos indivíduos e dos conhecimentos que dão forma e direção ao Estado”. (DEZALAY e GARTH, 2000, p. 164) Se trataria de uma estratégia internacional pelo fato de que, cada vez mais, os Estados se inserem em um mercado internacional de conhecimento técnico, do qual os Estados Unidos ocupam o centro.

Os político-bacharéis, até a década de 60, atuavam como os intermediários internacionais legítimos do conhecimento técnico estatal, mediando relações entre as principais famílias e as empresas de seus países, bem como agindo como estadistas quando pertenciam ao governo. Cumpriam um papel fundamental na promoção da estabilidade, facilitando as reformas sociais. Assim:

[...] o Direito, como arcabouço jurídico, historicamente, desempenhou um papel central na reprodução e na legitimação do Estado (na Argentina e no México em menor grau do que no Brasil e no Chile). Além disso, esteve sempre fortemente implicado na reprodução (e na legitimação) das hierarquias sociais. Em terceiro lugar, as histórias nacionais específicas também produziram hierarquias profissionais internas relativamente rígidas, lideradas pelos estadistas-bacharéis ligados às faculdades de Direito, às famílias de maior destaque nas oligarquias locais (especialmente no Chile e talvez também no Brasil) e ao conhecimento cosmopolita que vinha da Europa (DEZALAY e GARTH, 2000, p. 166).

A transição dos papéis desempenhados pelos político-bacharéis se relaciona com a história da Economia e dos economistas, que lutaram para se tornar autônomos do Direito. Sua estratégia foi a de obter legitimidade externa, especialmente nos

¹¹ Essa expressão é originalmente de Pierre Bourdieu, em *The state nobility: elite schools in the field of power* (1996).

Estados Unidos, para reduzir gradualmente o poder das elites locais do Direito. Assim, a titulação acadêmica internacional em Economia, acrescida de uma experiência profissional nos Estados Unidos, preferencialmente no Fundo Monetário Internacional ou mesmo no Banco Mundial, constituem as credenciais que legitimam o poder dos técnico-burocratas.

Vale mencionar que Henrique Meirelles, presidente do Banco Central brasileiro, foi diretor mundial do BankBoston, que é a sétima maior instituição financeira dos Estados Unidos. Além disso, Meirelles, que foi nomeado pelo Presidente Lula em 2003, é engenheiro, mestre em Administração e doutor pela Bryant University, instituição norte-americana. O atual Presidente do Banco Central pode ser considerado, aos moldes da teoria de Dezalay e Garth (2000) um técnico-burocrata, pois construiu uma reconhecida carreira no mercado internacional, tendo residido nos Estados Unidos por mais de trinta anos.

A característica do técnico-burocrata que alia o conhecimento técnico à habilidade política (Dezalay e Garth, 2000) pode ser verificada na trajetória de Meirelles que, após sua aposentadoria nos Estados Unidos em 2002, elegeu-se deputado federal pelo PSDB pelo estado de Goiás. Apesar de polêmica junto aos setores de esquerda do Partido dos Trabalhadores, a indicação e a permanência de Henrique Meirelles no Governo têm-se mostrado uma decisão política persistente.

Características semelhantes podem ser percebidas no histórico de Pedro Malan, ex-ministro da Fazenda do governo Fernando Henrique Cardoso. Malan, engenheiro e economista, é PhD em Economia pela Universidade da Califórnia, em Berkeley. Após ter atuado como ministro durante os dois mandatos de FHC, Malan desempenha atualmente a função de presidente do Conselho de Administração do Unibanco, o que denota seu bom trânsito pelo universo financeiro.

Ainda no governo Fernando Henrique, pode-se destacar a participação do economista Armínio Fraga, que atuou como presidente do Banco Central de 1999 a 2003. Fraga possui no seu currículo muitas das credenciais necessárias para a ocupação do cargo desempenhado, pois foi diretor de uma importante instituição financeira norte-americana chamada Soros Fund Management LLC, em Nova Iorque, e atuou em diversas outras instituições estadunidenses e brasileiras. Foi professor na

Universidade de Columbia, dentre outras, e recentemente foi indicado como um possível nome para a presidência do Banco Mundial.

Uma exceção neste breve histórico sobre as principais figuras gestoras do Estado desde o primeiro mandato de Fernando Henrique é a trajetória de Antonio Palocci, ex-ministro da Fazenda do governo Lula. Médico, militante histórico da esquerda trotskista do PT, Palocci não possui passagens por instituições financeiras internacionais, tampouco formação acadêmica nos Estados Unidos. Sua trajetória é marcada pela atuação sindical e legislativa desde 1988. Entretanto, como ministro a partir de 2003, não destoou de forma estrutural do seu antecessor.

Apesar do evidente fortalecimento dos economistas no âmbito estatal, Dezalay e Garth (2000) afirmam, com propriedade, que o conhecimento e o respaldo jurídicos são necessários para consolidar seu poder. Nesse sentido:

Uma parte do interesse recente sobre reforma do Judiciário na América Latina vem diretamente dos economistas do Estado e de centros de pesquisas que assessoram o Estado. Os economistas no poder reconhecem, crescentemente, que para promover o mercado precisam de instituições fortes e de legitimidade internacional (DEZALAY e GARTH, 2000, p. 168).

Exemplo do interesse dos economistas sobre a reforma do Judiciário no Brasil são as pesquisas encomendadas pelo Governo, através do Ministério da Justiça, à Fundação Getúlio Vargas. Esta instituição, fundada em 1944, que se destaca na formação de administradores e economistas, atua, desde então, pesquisando a realidade político-econômica do Brasil, realizando diagnósticos que amparam as políticas estatais. A FGV possui como característica a formação de quadros técnicos para os governos e para grandes empresas. Cabe salientar que recentemente a FGV abriu cursos de Direito em São Paulo e no Rio de Janeiro, com uma perspectiva de adequar o ensino jurídico à nova realidade da inserção do Brasil no mercado internacional, segundo informações constantes em seu sítio virtual.

Em suma, Dezalay e Garth (2000) afirmam que tanto no mundo do Direito quanto no da Economia, a legitimação do conhecimento técnico especializado se dá conforme o mercado internacional, cujo centro está nos Estados Unidos. Assim, a hierarquia contemporânea faz com que os profissionais respaldados por instituições norte-

americanas estejam acima dos demais. No entanto, esse é um processo dinâmico, em que essa nova elite cosmopolita:

[...] pode ser acusada pelos profissionais do “baixo clero” de “vender o Estado” no mercado internacional para se promover pessoalmente e aumentar o seu poder. Nenhuma das hierarquias é estável ou inevitável, e a legitimidade dos Estados que se origina desse conhecimento técnico cosmopolita está longe de ser assegurada (DEZALAY; GARTH, 2000, p. 43).

Desta forma, parece fundamental resgatar a tradição de pesquisas sobre o Estado e seu papel na sociedade contemporânea, a fim de que se possa analisá-lo à luz das mudanças influenciadas pelas pressões do mercado internacional e do sistema financeiro nas relações de poder estatais.

3. REFORMAS DE ESTADO E NEOLIBERALISMO NO BRASIL

O presente capítulo visa compreender o sentido das reformas implementadas pelo governo Lula que atingiram diretamente a magistratura, notadamente, a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário.

A partir da conceituação e do histórico do modelo neoliberal, busca-se interpretar as referidas reformas, a fim de elucidar qual tipo de Estado se pretende consolidar com elas, e de que forma afetam o Poder Judiciário, especialmente a magistratura.

3.1. A Reforma da Previdência

A Reforma da Previdência foi aprovada na segunda metade do ano de 2003. Seu principal objetivo, segundo o governo, foi o de promover a estabilização fiscal no Brasil, bem como o de criar um ambiente mais favorável para investimentos internos e externos. A campanha eleitoral de Lula defendeu a retomada do crescimento econômico a fim de se criar mais empregos no País. No entanto, esta Reforma, que foi amplamente criticada pelo Partido dos Trabalhadores durante o governo Fernando Henrique, passou a ser defendida pelo atual governo com as justificativas de déficit fiscal e distorções no funcionalismo público, segundo informações constantes no documento do Ministério da Previdência intitulado Panorama da Previdência Social Brasileira¹².

Segundo a Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social é sistema amplo que abrange a saúde pública, a assistência social e a Previdência. Quando se remete ao déficit fiscal da Previdência Social, na realidade, se engloba os três aspectos do sistema de Seguridade, o que faz com que a afirmação de que há um rombo previdenciário não corresponda exatamente à realidade, pois tanto a saúde pública quanto a assistência social não contam com receitas próprias.

Um fato que surtiu repercussão no aumento dos gastos da Previdência Social foi a conquista da aposentadoria por parte dos trabalhadores rurais. Além disso, outro fator que incide no orçamento da Previdência é o fato de que inúmeras empresas não

¹² Documento online.

depositam a contribuição dos seus funcionários e que o Estado também é um grande devedor do sistema previdenciário e que desvia uma parcela desse montante para o pagamento dos juros da dívida.

Segundo Borges¹³ (2003), até meados do governo Fernando Henrique, a Previdência era superavitária, mas com o aumento da informalidade e do desemprego, muitas pessoas deixaram de contribuir. Assim, conforme o autor, enquanto nos anos 70 o número de contribuintes cresceu 7,9%, nos anos 90 cresceu apenas 0,8%.

Nesse contexto de pressão dos organismos financeiros internacionais sobre os cortes no orçamento do País, os servidores públicos têm sido responsabilizados pelo desequilíbrio nas contas públicas desde o governo Collor. No contexto da aprovação da Reforma da Previdência, os servidores públicos encontraram-se diante de relações complexas com o governo Lula, pois historicamente representaram sua base política.

Assim, as principais mudanças implementadas pela Reforma da Previdência foram: 1. a idade de referência subiu de 53 anos (homens) e 48 anos (mulheres) para 60 anos (homens) e 55 (mulheres); 2. alterações na regra de cálculo das aposentadorias e pensões; 3. contribuição de aposentados e pensionistas; 4. aplicação de teto remuneratório geral (esferas federal, estadual e municipal); 5. incentivos à permanência dos trabalhadores em atividade; 6. estímulo à Previdência Complementar.

O estímulo aos fundos privados para complementação das aposentadorias, a definição de um teto para trabalhadores do Regime Geral e outro para a Administração pública e a taxaço dos inativos foram os principais pontos polêmicos da Reforma, mas acabaram sendo aprovados no projeto final.

3.2. A Reforma do Judiciário

Tramitando no Congresso Nacional desde 1994, a Reforma do Judiciário passou a ser prioridade a partir do início do governo Lula. Para tanto, o governo federal criou a Secretaria de Reforma do Judiciário, ligada ao Ministério da Justiça. Sua atuação diz respeito à interlocução com os demais poderes do Estado, à realização de diagnósticos sobre o Poder Judiciário e a construção de propostas de modernização e gestão. Além

¹³ Documento online.

disso, coube à Secretaria a realização das propostas de reforma constitucional e infraconstitucionais.

A Reforma Constitucional do Judiciário (emenda constitucional nº 45) foi aprovada pelo Senado Federal em novembro de 2004.

Os principais temas da Reforma Constitucional foram:

- a) a criação do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a instituição da súmula vinculante;
- c) a unificação dos critérios para os concursos de ingresso nas carreiras;
- d) a instituição de quarentena para juízes e promotores;
- e) a autonomia para as defensorias públicas e a federalização dos crimes contra os direitos humanos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado, conforme o Ministério da Justiça (2006), para ser o órgão de gestão e planejamento estratégico do Poder Judiciário. É composto por 15 integrantes, com idades entre 35 e 65 anos, com mandato de 2 anos e direito a uma recondução. Sua composição é a seguinte:

- a) um ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;
- b) um ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo próprio tribunal;
- c) um ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo seu tribunal;
- d) um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo STF;
- e) um juiz estadual, indicado pelo STF;
- f) um juiz do Tribunal Regional Federal, indicado pelo STJ;
- g) um juiz federal, indicado pelo STJ;
- h) um juiz de Tribunal Regional de Trabalho, indicado pelo TST;
- i) um juiz do trabalho, indicado pelo TST;
- j) um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- l) um membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente das instituições estaduais;
- m) dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e

n) dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, respectivamente.

Vale salientar que nessa composição, nove são provenientes dos tribunais superiores, justiça de primeiro e segundo grau; dois são do Ministério Público, dois advogados e dois são cidadãos que necessitam ter formação em Direito e trajetória reconhecida no meio jurídico. Dessa forma, a maioria dos membros do CNJ é proveniente do Poder Judiciário.

A criação do CNJ, considerado o órgão responsável por realizar o chamado controle externo, foi justificada pelo governo como uma forma de garantir que a Justiça seja “[...] um serviço mais ágil, seguro, eficiente e acessível” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA¹⁴, 2006). No entanto, essa política gerou conflitos entre os juízes e o governo federal, o que se poderá perceber na análise dos editoriais da AJURIS.

Outra modificação na estrutura do Judiciário diz respeito à aprovação da súmula vinculante. Com o objetivo de descongestionar os tribunais, a Emenda Constitucional nº 45 instituiu esse dispositivo, que possibilita ao Supremo Tribunal Federal aprovar súmula, desde que haja concordância de dois terços dos seus membros, que tenham efeito sobre os demais órgãos do Poder Judiciário e sobre a administração pública federal, estadual e municipal. Assim, os juízes, os tribunais e a administração pública devem seguir as orientações do Supremo Tribunal Federal. A aprovação desse item também foi motivo de controvérsias, que serão demonstradas por meio dos editoriais da AJURIS, a seguir.

Com o intuito de legitimar a Reforma do Judiciário junto aos três Poderes de Estado, foi firmado em 2004 o “Pacto em favor de um Judiciário mais rápido e republicano”, assinado pelo Presidente da República, pelos Presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Cabe salientar que todos estes são cargos políticos com proximidade do Executivo. O referido Pacto assim justifica a Reforma do Judiciário:

¹⁴ Documento online.

A morosidade dos processos judiciais e a baixa eficácia de suas decisões retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam a inadimplência, geram impunidade e solapam a crença dos cidadãos no regime democrático (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA¹⁵, 2004).

Desta forma, como o próprio título do Pacto expressa, a maior preocupação do governo federal com a aprovação da Reforma do Judiciário é com a rapidez da prestação jurisdicional. De fato, a questão da morosidade afeta a sociedade como um todo, porém, o referido trecho do Pacto vincula o retardo do desenvolvimento nacional e o desestímulo aos investimentos às debilidades da Justiça, do que se depreende que as medidas de combate à morosidade visam atender os interesses das grandes empresas.

As reformas do Judiciário no contexto da globalização atendem basicamente à consecução do desenvolvimento econômico. Assim, a justiça:

[...] comienza a verse en estrecha relación con el desarrollo económico, como un presupuesto para garantizar seguridad en la presencia de actores económicos y empresariales y promover las inversiones privadas nacionales y extranjeras. La importancia de la justicia pasa entonces del plano 'local' al plano de interés "regional", del plano de los "derechos humanos" al plano predominantemente "económico" (TERÁN¹⁶, 2004).

Assim, conforme Bourdieu (1998), ao analisar a situação política da França de 1995, em tempos de avanço de políticas neoliberais, diferentes setores da burocracia entram em contradição, conformando um conflito entre a mão esquerda e a mão direita do Estado. O autor responde da seguinte maneira sobre a existência de um mal-estar coletivo na França:

Também poderia citar o chefe de um programa, encarregado de coordenar todas as ações num "subúrbio difícil" de uma cidadezinha no norte da França. Ele enfrenta contradições que são o limite extremo daquelas que vivem todos os chamados 'trabalhadores sociais': assistentes sociais, educadores, magistrados e também, cada vez mais, docentes e professores primários. Eles constituem o que chamo de mão

¹⁵ Documento online.

¹⁶ Documento online.

esquerda do Estado, o conjunto dos agentes dos ministérios ditos 'gastadores', que são o vestígio, no seio do Estado, das lutas sociais do passado. Eles se opõem ao Estado da mão direita, aos burocratas do ministério das Finanças, dos bancos públicos ou privados e dos gabinetes ministeriais. Muitos movimentos sociais a que assistimos (e assistiremos) exprimem a revolta da pequena nobreza contra a grande nobreza do Estado (BOURDIEU, 1998, p. 10).

Esta referência não implica na caracterização da Reforma Judiciária brasileira como uma política essencialmente neoliberal, tampouco da magistratura como mão esquerda, mas contribui para o entendimento sobre o surgimento conjuntural de conflitos no seio do Estado. Determinados contextos sociais e políticos fazem emergir discursos que marcam a posição de grupos internos à carreira, configurando o espaço social da profissão, bem como marcam a posição do Poder Judiciário e, mais especificamente da magistratura, no espaço social mais amplo, o Estado.

3.3. Neoliberalismo no Brasil

O neoliberalismo pode ser caracterizado por um conjunto de receitas econômicas e programas políticos propostos a partir dos anos 70 para combater o Estado de Bem-Estar Social. Sua intenção era a inibir os avanços sociais conquistados na vigência de governos social-democratas ou populistas. As políticas de reconstrução econômica foram implementadas em alguns países da Europa, especialmente os anglo-saxões, nos Estados Unidos, Canadá e, especialmente na América Latina, com destaque para o Chile e Argentina.

Segundo Petras (1999), as políticas neoliberais caracterizam-se, em síntese, pelos processos de privatização, ajuste estrutural, livre comércio e desregulamentação, produzindo um forte impacto nas relações sociais, econômicas, culturais e políticas.

De fato, a implementação dessas políticas teve êxito no combate à inflação, pois impôs uma feroz disciplina fiscal. No entanto, produziu um retrocesso social, agravando as desigualdades em todos os países onde foi implementado (GENTILI, 1996).

No Brasil, uma das grandes pressões para a implementação das referidas reformas é a crise fiscal do Estado. Esta foi uma característica comum a quase todos os países da América Latina, duramente atingidos pela crise da dívida a partir do início da

década de 1980. Para sanar esta situação, os empréstimos do Fundo Monetário Internacional vieram acompanhados de prescrições que internalizavam a agenda neoliberal na lógica de funcionamento dos Estados da região.

De acordo com Filgueiras (2006) a implementação e gestão do projeto neoliberal, bem como o início de sua crise, é marcada por uma conhecida trajetória, percorrida tanto pelo Brasil como por outros países da América Latina. Essa trajetória é marcada por:

- a) implementação de planos de combate à inflação, através da abertura indiscriminada da economia e da valorização da moeda nacional em relação ao dólar;
- b) queda abrupta da inflação logo em seguida da adoção dos planos, com o crescimento da produção, do emprego e da renda;
- c) no momento posterior, há saldos negativos na Balança Comercial, colocando os países em situação de vulnerabilidade e dependência em relação aos fluxos de capital estrangeiros;
- d) a atração do capital internacional que possibilita, a curto prazo, o equilíbrio das contas, requer a abertura financeira dos países, através da adoção de facilidades operacionais e tributárias para os investimentos estrangeiros, além de uma política de juros altos e da privatização do patrimônio público (empresas e serviços);
- e) apesar dos cortes nas despesas e do aumento da carga tributária para aumentar a arrecadação a fim de garantir o superávit primário, os pagamentos dos juros da dívida mantêm o desequilíbrio das finanças públicas;
- f) enfim, crescem as dívidas públicas, deterioram-se os serviços públicos, desacelera-se o crescimento, eleva-se a taxa de desemprego, caem os níveis de rendimento, concentra-se a renda, restringem-se as políticas sociais, aumentando a pobreza e expressando a crise social e política.

Essa história começa já no período da ditadura brasileira, quando inicia o processo de enfraquecimento do Estado, quando a ideologia neoliberal já era forte em alguns países desenvolvidos. Mas foi com o governo Collor que a lógica do combate ao

um pretense Estado desperdiçador, com a propalada “caça aos marajás”, que se produziram as justificativas necessárias para a implantação de políticas consideradas neoliberais.

No governo Fernando Henrique, foi implantado um sistema econômico marcado por várias privatizações e pela valorização do câmbio para diminuir a inflação, ao custo de praticar os juros mais elevados do mundo. Sua política de abertura comercial causou desemprego pela falência de empresas nacionais. Além disso, a dívida pública saltou de 30% do Produto Interno Bruto, em 1994, para 60% do PIB em 2002. Esse modelo era essencialmente o recomendado pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial. As privatizações dos serviços públicos recaíram sobre o orçamento das famílias brasileiras, dificultando o acesso da população à energia elétrica e telefone. A maior desregulamentação dos mercados, a redução das barreiras comerciais e o corte nos gastos públicos apenas agravou a desigualdade no Brasil (SANTANA¹⁷, 2006).

Em 2002, Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito com uma ampla agenda de reformas a desenvolver. As reformas do Estado inserem-se nas políticas de ajuste estrutural, direcionadas não apenas ao Brasil, mas à maioria dos países periféricos. São políticas macroeconômicas que estão contextualizadas pela inserção e consolidação do Brasil no mercado financeiro internacional. Isto exigiu que o País realizasse uma série de mudanças institucionais a fim de tornar o Brasil mais confiável para cumprir seus acordos.

¹⁷ Documento online.

4. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E HIPÓTESE

Os estudos sobre a administração da justiça compreendem o Poder Judiciário como uma instituição política e profissional. Segundo Santos (2003), a primeira consequência dessa abordagem é que os juízes passaram para o centro do campo analítico. Assim, os comportamentos, decisões e motivações constituem variáveis dependentes correlacionadas à origem social, formação profissional, perfil (idade, gênero), ideologia política e social, como variáveis independentes. Como segunda consequência dos estudos sobre a administração da justiça, Santos aponta a falência da idéia de neutralidade da atividade jurisdicional.

Este tipo de análise permitirá rever o mito do apoliticismo da magistratura, ainda largamente defendido pela doutrina jurídica e por parcelas da sociedade e do Poder Judiciário. Neste sentido, o presente estudo visa relacionar as posições dos juízes sobre a função da atividade jurisdicional e o seu relacionamento com o poder político e a sociedade no contexto das reformas do Estado ocorridas durante o governo Lula. Pretende-se apreender a ideologia político-profissional existente no discurso da AJURIS. Foram escolhidas estas duas reformas para balizar a compreensão da tomada de posições da magistratura pois ambas afetam diretamente o Poder Judiciário e estiveram no centro dos debates da Associação dos Juízes no referido período, como se perceberá a seguir.

A AJURIS foi escolhida por ser a associação representativa dos juízes de direito do Estado e por ser reconhecida nacionalmente como uma das entidades mais atuantes da magistratura.

A hipótese sobre a questão consiste no fato de que a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário, bem como as discussões sobre suas consequências, teriam acirrado significativamente o processo discursivo de profissionalização da magistratura, ou seja, a busca da delimitação das fronteiras entre o Poder Judiciário e o Executivo e a constituição de um ideário que enaltece as funções sociais da carreira e a busca da autonomia. Além disso, a atual configuração do Estado teria diminuído o poder decisório dos político-bacharéis – os juristas – para fortalecer o papel dos técnico-burocratas. Essa transformação, causada pelas demandas do setor financeiro sobre o

Estado no contexto do neoliberalismo, tensiona as relações entre os membros do alto escalão estatal.

Utiliza-se como técnicas de pesquisa a análise documental e discursiva dos editoriais dos jornais da Associação, no período de 2003 até o final de 2005. Este período compreende o início do governo Lula, que impulsionou o processo de aprovação da Reforma da Previdência e da Reforma do Judiciário, até o momento marcado pela eleição da última gestão da AJURIS. Considerando que a edição dos jornais não é obrigatoriamente mensal, mas segue relativamente essa ordem, tem-se 25 editoriais, sendo 10 referentes a 2003, 5 referentes a 2004 e 10 de 2005. Os jornais de 2004 e 2005 foram obtidos através do sítio virtual da entidade (www.ajuris.org.br) e os jornais de 2003 foram disponibilizados pela própria AJURIS para serem fotocopiados, já que não estavam digitalizados.

Com o objetivo de evitar a redução do mundo social ao seu nível discursivo, analisar-se-á o contexto sócio-político de produção do ideário da magistratura, ou seja, o significado das reformas, os arranjos institucionais e as formas de luta e de definição sócio-profissional.

4.1. A apreensão das transformações do Poder Judiciário através do discurso: fundamentação teórica e metodológica

A análise do discurso não deve ser entendida como uma metodologia de pesquisa, mas como parte da construção teórica do objeto que será estudado, pois estabelece relações entre a lingüística, a história e a ideologia do discurso. A análise do discurso elaborada por Michel Pêcheux nos anos 60 articula as seguintes regiões do conhecimento:

- 1) o materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria das ideologias;
- 2) a lingüística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo;
- 3) a teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos

processos semânticos (PÊCHEUX¹⁸ *apud* TRIVIÑOS, 2001, p. 121).

A análise do discurso critica as teorias que entendem a linguagem como mero instrumento de comunicação e informação. A dimensão política do discurso é apreendida considerando o efeito de sentido entre locutores, sendo a análise do discurso a análise desses efeitos de discurso¹⁹.

Considerando a dimensão política da linguagem, considera-se o seu caráter múltiplo, isto é, a possibilidade de apresentar mais de um sentido. Isso quer dizer que não há um sentido apenas, que está obscuro à espera de uma interpretação, mas existem tantos efeitos de sentido quanto locutores e interlocutores em diferentes posições sociais. Assim, é necessário buscar as condições de produção do discurso e a posição do sujeito que se constrói a partir dele, para que se possa atingir o sentido do discurso.

Há uma grande importância em se diferenciar os conceitos de texto e discurso:

O texto se constitui na unidade a ser analisada. Um texto pode ser uma simples palavra, um conjunto de frases ou um documento inteiro. O discurso é um conceito teórico-metodológico, relacionado com as condições sociais de sua produção e com o contexto da linguagem (CORTES, 1998, p. 37).

A análise do discurso tem como perspectiva epistemológica a crítica à noção de conhecimento como algo dado, salientando a sua construção social. Isto significa que o conhecimento está intrinsecamente ligado às ações, às práticas e, portanto, deve ser entendido sob enfoque histórico e cultural, considerando suas especificidades.

A linguagem tem uma dimensão construtiva, construída e criadora, o que marca a ruptura da teoria da análise do discurso com a noção realista de linguagem, segundo a qual há transparência e neutralidade no ato do discurso. Considerar que não há uma relação direta entre a linguagem e a realidade significa que, embora os discursos estejam situados em circunstâncias específicas e historicamente determinadas, eles comportam uma dimensão estratégica de ajustamento ao contexto interpretativo em

¹⁸ PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. **A propósito da análise automática do discurso: atualizações e perspectivas** (1975). In: GATED, F.; HANK, T (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 1997.

¹⁹ Segundo Eni Orlandi, citada por Triviños, "o discurso se apresenta como o lugar específico em que podemos observar a relação entre linguagem e ideologia" (TRIVINÓS, 2001, p. 122).

que os mesmos são realizados. Assim, a abordagem do discurso a ser adotada no presente estudo não se propõe simplesmente a traduzir literalmente para a linguagem sociológica as falas e os textos dos agentes sociais, mas também busca salientar o seu caráter pretensamente persuasivo. Parte-se do pressuposto de que no uso da língua, os sujeitos sociais fazem revelar sentidos que representam as relações socialmente constituídas.

O contexto interpretativo em que se encontra o discurso é eminentemente conflitivo, competitivo, em que diferentes idéias, concepções e olhares da realidade estão em jogo para mantê-la ou transformá-la. E é justamente nesse sentido que a linguagem é construída, pois se fundamenta em um contexto previamente existente, e construtiva, porque incide sobre ele, gerando tensionamentos e produzindo efeitos entre os interlocutores do discurso. Desta forma:

[...] grande parte do discurso está implicada em estabelecer uma visão do mundo diante de versões competitivas. Isto fica claro em alguns casos – políticos, por exemplo, estão claramente tentando levar as pessoas a aderir a suas visões de mundo, e publicitários estão tentando nos vender seus produtos, estilos de vida e sonhos – mas é também verdade para outros discursos (GILL, 2002, p. 250).

A postura do investigador que se propõe à análise do discurso deve ser a do ceticismo, da descrença em tudo aquilo que é tido como dado. Essa desnaturalização ou estranhamento destoa radicalmente de uma leitura que tenta extrair a essência ou a síntese das falas e dos textos, porque somente através da análise pormenorizada se poderá focar a construção, a organização e as funções do discurso, considerando sua coerência e suas contradições.

Os silêncios devem ser observados da mesma maneira que o dito. Considerando o contexto em que os textos foram produzidos e a que eles se referem, é possível verificar a ausência de temas relevantes que estão ocultos nos textos. Para tanto, na presente pesquisa, é preciso ter uma visão ampla das discussões existentes no universo da magistratura. Sem essa percepção do não-dito:

[...] nós não seremos capazes de ver a versão alternativa dos acontecimentos, ou fenômenos que o discurso que estamos analisando pretendeu contrariar; não conseguiremos perceber a ausência (às

vezes sistemática) de tipos particulares de explicações nos textos que estamos estudando; e não conseguiremos reconhecer o significado do silêncio (GILL, 2002, p. 255).

Ao problematizar a linguagem através do materialismo histórico, Pêcheaux (1997) afirma a necessidade de se perceber o elemento ideológico como constituinte da realidade lingüística. Esta proposição permite observar as relações entre o discursivo e o extra-discursivo, sem hierarquizá-los como central e periférico. Assim, o contexto não consiste em uma mera moldura do discurso, pois a linguagem é parte do processo de construção social.

Desta forma, a prática analítica do presente trabalho observa as orientações de Gill (2002), segundo a qual se deve seguir os seguintes passos para realizar análise de discurso em ciências sociais:

- a) formulação das questões iniciais de pesquisa;
- b) escolha dos textos a serem analisados;
- c) transcrição dos textos em detalhe; leitura cética e interrogativa;
- d) codificação ou categorização, revisando as questões de pesquisa;
- e) análise dos textos, examinando regularidades e variabilidades e criando hipóteses;
- f) teste de fidedignidade através de casos desviantes e coerência e, por último, descrição minuciosa.

4.2. A ideologia nas práticas discursivas

Considerando que as idéias não devem ser tomadas a partir do seu significado manifesto, tampouco como falsa consciência, busca-se compreendê-las a partir das relações de força que a embasam. Trata-se, neste sentido, de compreender não apenas *o que* foi expresso, mas *por que*, *quando* e *quem* produziu o discurso.

O filósofo húngaro Lukács afirma que “[...] o componente determinante central da ideologia é o fato de ser ela acima de tudo, aquela forma de ação ideal da realidade que serve para tornar consciente e capaz de agir a práxis social dos homens.”

(LUKÁCS²⁰ *apud* LESSA, 2002, p. 107). A ideologia, portanto, é determinada social e historicamente, sendo que as manifestações dos sujeitos às condições conjunturais que vivenciam podem se tornar ideologia. Como a sociedade capitalista é, em si, repleta de conflitos, a ideologia atua como um mecanismo de luta, de confronto entre interesses antagônicos, e daí resulta sua corrente interpretação de falseamento da realidade para persuadir e dominar.

Desta forma, nem toda idéia ou conjunto de idéias constitui uma ideologia, independente do fato dessas idéias serem falsas ou não. A ideologia caracteriza-se pela idéia que cumpre uma função social específica em determinado contexto, ou seja, que atua diante dos conflitos sociais existentes. Lessa (2002) argumenta ser esta uma das principais proposições de Lukács, ou seja, a refutação de toda e qualquer postura gnosiológica no tratamento do ser social. Assim, o que importa para se verificar a existência de uma ideologia é justamente a função social que cumprem as idéias e não o seu conteúdo gnosiológico:

[...] modelo generalíssimo da gênese da ideologia [...] é o momento no qual esses conflitos na sociedade podem ser dirimidos com eficácia apenas quando os membros de um grupo têm êxito a persuadir que os seus interesses vitais coincidem com os interesses importantes da sociedade no seu conjunto, isto é, que todos aqueles que defendem esses interesses fazem ao mesmo tempo alguma coisa útil para toda a sociedade (LUKÁCS²¹ *apud* LESSA, 2002, p. 109).

A partir dessa noção de ideologia que concebe as idéias como orientação para a prática em determinado contexto conflitivo, adota-se como técnica para o tratamento dos dados a análise histórica das principais transformações relacionais entre Poder Judiciário e Executivo, bem como a análise discursiva dos documentos produzidos pela AJURIS no contexto da Reforma da Previdência e da Reforma do Judiciário, compreendendo as suas condições de produção.

²⁰ LUKÁCS, G. **Per una ontologia dell'essere sociale**. Roma: Riunite, 1981. v. 2. p. 446.

²¹ *Ibid.*, p. 452-3.

4.3. O construtivismo como base teórica e metodológica

Com efeito, parece fundamental aprofundar as discussões sobre a caracterização do Poder Judiciário na contemporaneidade, considerando a oportuna possibilidade histórica de se analisar sociologicamente as instituições estatais e de se lançar um olhar crítico sobre sua estrutura e funcionamento.

Diante das opções teórico-metodológicas construídas e utilizadas pela sociologia contemporânea, busca-se efetivar um tipo de investigação que rompa com os clássicos pares de conceitos, como bem desenvolve Corcuff (2006), afirmando que o pensamento binário não contribui para a compreensão de fenômenos sociais complexos. A pretensão, portanto, é construir uma investigação que rompa com o modelo formalista, por um lado e, por outro, com o modelo substancialista. Que escape do objetivismo, e também do subjetivismo. Que não faça análises apenas sobre a estrutura, tampouco apenas sobre a ação. Ao contrário, intenta-se realizar uma análise do Poder Judiciário que permita compreender seus elementos estruturados e estruturantes a partir da ação e das lutas dos atores sociais no interior do campo jurídico e fora dele, em suas intersecções com outras esferas políticas e institucionais que contribuem na produção e reprodução da realidade social, no contexto dos embates próprios das reformas neoliberais.

Adota-se, portanto, a perspectiva do construtivismo, que propõe um deslocamento do objeto sociológico, que não seria nem os indivíduos, nem as sociedades, mas as relações e os universos objetivados que os indivíduos fabricam e que lhes servem de suporte. Esses universos são constitutivos dos indivíduos e dos fenômenos sociais (CORCUFF, 2006).

Bourdieu (2006) propõe que se construa uma análise sociológica do direito apreendendo-o no universo social específico em que ele se exerce e se reproduz. Desta forma, a ciência rigorosa proposta pelo autor para compreender a lógica do campo jurídico se destinaria a investigar a produção das práticas e dos discursos no contexto específico em que eles se exercem e se constroem.

O empreendimento científico, segundo Bourdieu, consiste em capturar a lógica do mundo social submergindo na particularidade da realidade empírica, historicamente

situada, com o objetivo de “apanhar o invariante, a estrutura, na variante observada” (2007, p. 15). Desta forma, constituir o Poder Judiciário como objeto requer uma delimitação espacial e temporal, sob pena de se negligenciar as diferenças internas do espaço social, bem como a dinâmica dos acontecimentos históricos e políticos.

Bourdieu (2007) explica que as estruturas e princípios de construção e reprodução do espaço social estudado não devem ser procuradas nas singularidades das naturezas ou das almas, mas nas particularidades de histórias coletivas diferentes. Nesta perspectiva, para compreender sociologicamente a instituição judiciária, deve-se transcender às trajetórias e lógicas individuais, analisando como coletivamente se produzem as práticas e os discursos em dado momento. Por essa razão, escolheu-se uma associação de juízes como objeto de investigação.

5. A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL: EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO NO CONTEXTO DAS REFORMAS

Diante das reformas do Estado, a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul vem se posicionando a respeito de temas concernentes à situação política brasileira e estabelecendo relações de disputa com o Poder Executivo, definindo, a partir desses fatos, suas práticas discursivas e seu posicionamento no espaço estatal. Através da análise da alegada função social da magistratura, da forma como defendem seus interesses e prerrogativas no contexto das reformas, pode-se compreender de que forma se redefine a divisão do poder dentre os membros da elite estatal.

5.1. A Associação de Juízes do Rio Grande do Sul: o fazer-se de uma entidade

Em 2006, a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul lançou um livro comemorativo aos seus 60 anos. Este livro, com mais de 100 páginas, ilustrado com diversas fotos e documentos históricos, faz parte do Projeto Memória AJURIS, e teve tiragem de 7 mil exemplares. Através desta iniciativa, percebe-se uma grande preocupação da AJURIS em resgatar a sua história e de ressaltar a importância da sua atuação nestes últimos 60 anos. As tarefas de pesquisa e redação couberam ao historiador Gunter Axt.

Os relatos do livro constituem um rico objeto de análise em virtude de ter sido produzido com a finalidade de comunicar aos seus leitores uma versão institucional da história. O fato de essa suntuosa recuperação histórica ter ocorrido em 2006 também faz refletir sobre as motivações da entidade no presente contexto social e político, o que denota um esforço pela construção de uma determinada identidade, como salienta o próprio Axt:

Sistematizar uma experiência coletiva inscrita no passado é fortalecer uma identidade. Identidades mais sólidas tendem a enriquecer nosso presente. Tendem a ampliar o leque de opções disponíveis diante dos impasses que a vida nos coloca. Tempo de lembrar e tempo de construir. Sedimentar identidades num presente cada vez mais volátil e multifário (AXT, 2006, p. 13).

Mas que identidade é essa? O que precisa ser resgatado e afirmado no momento em que uma Reforma da Previdência e uma Reforma do Judiciário são aprovadas no Brasil? O que tem uma associação de classe dos magistrados a dizer nesse contexto? Como se auto-posicionam na sociedade contemporânea? Por que esse é o tempo de lembrar? E o que se irá construir a partir de então?

Interessa salientar na introdução escrita pelo historiador Axt (2006), uma curiosa ambigüidade concernente à caracterização da AJURIS enquanto setor social. O autor começa enfatizando a importância do terceiro setor, e aí inclui a AJURIS, “em um mundo onde o papel providencial do estado nacional se dilui progressivamente”, incluindo nesse setor as “ongs, institutos, associações civis e de classe, de categorias, de grupos de interesse” (2006, p. 13). Mais tarde, o autor enfatiza o papel da AJURIS como protagonista na construção da identidade da magistratura, que faz parte de um dos três poderes estatais. Essa posição de estar dentro e fora do Estado ao mesmo tempo parece ser uma marca típica do contexto político da atuação da entidade.

A AJURIS foi criada em 1944, durante a Segunda Guerra Mundial e as restrições impostas pelo Estado Novo de Getúlio Vargas. Eram tempos de industrialização e urbanização. No âmbito estatal, avançava a burocracia, profissionalizando seus quadros e procedimentos. Isso se relacionava com o movimento associativo de algumas categorias profissionais. Assim, surge a AJURIS para favorecer a integração dos magistrados enquanto classe na interlocução com outras esferas de poder social e para avançar na reivindicação dos direitos dos juízes. A magistratura buscava, claramente, se construir como profissão, nos seguintes termos:

Se em tempos do Império e da República Velha oligárquica a indistinção entre as fronteiras da Justiça e da política parecia mais perceptível, a Magistratura que se construía em fins do Estado Novo pretendia ser mais estóica, para afirmar seu desejo de separação ao poder privado local e ao Poder Executivo (AXT, 2006, p. 18).

A AJURIS foi se constituindo, desta forma, como espaço privilegiado para a construção das identidades de classe profissional, construindo e desconstruindo perfis ideais de magistrado. Segundo Axt (2006, p. 22), “foi no seio das vivências associativas que se corporificaram, lentamente, novos ideais para o exercício da judicatura”.

De uma posição de estamento, quando os juízes estavam altamente vinculados ao Estado e à ideologia dos governos, a magistratura foi construindo nas crises uma trajetória de conquista da autonomia institucional e uma maior comunicação com a sociedade.

A AJURIS chegou ao final dos anos 80 fortalecida com a promulgação da Constituição Federal. No processo de globalização e de crise econômica na América Latina e no Brasil, a Associação se envolveu em diversas campanhas pela democratização do Judiciário, por melhores condições de trabalho e pelas garantias das prerrogativas dos juízes.

Nos anos 90, surge o movimento pelo direito alternativo, com ampla expressão no Rio Grande do Sul e dirigida por juristas do Estado, como o desembargador Amilton Bueno de Carvalho. Essa corrente de pensamento busca a justiça material, oposta à formal, respaldando-se nos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal. O surgimento do direito alternativo é fruto de um tempo de desejo de mudanças e rupturas (ANDRADE²², 2007).

Os juízes do direito alternativo buscavam aproximar a lei e a justiça no caso concreto, mas sofreram inúmeras críticas de estarem ameaçando a segurança jurídica e o “Estado de Direito”, por atuarem de forma discricionária.

Como pontos de consenso entre os juristas que se identificavam com o movimento, Andrade²³ (2007) enumera os seguintes: crítica ao sistema capitalista e ao liberalismo burguês, combate à miséria da população e luta pela democracia, associando-a com dignidade e, por último, simpatia à teoria crítica do Direito.

Os juristas do movimento alternativo eram unânimes em criticar uma postura técnica, formal ou legalista, combatendo os discursos sobre a neutralidade dos juízes, sobre uma noção anti-ideológica do Direito e sobre a coerência do ordenamento jurídico.

Desta forma, os juízes e juristas alternativos afirmavam ser o Direito político, parcial e valorativo, interpretando o formalismo como um modo de negar o caráter injusto de parte da legislação. A luta desses juristas passava pela efetivação de leis

²² Documento online.

²³ Documento online.

sociais, disciplinadas, mas não cumpridas, pela interpretação das leis que favoreça as classes menos privilegiadas e, por fim, pela legitimação de um direito não-oficial, do direito achado na rua.

O movimento do direito alternativo buscava estabelecer, em síntese, uma postura ativa dos juristas diante das desigualdades e dos problemas sócio-econômicos do Brasil, usando a lei para realizar justiça social.

As idéias desse movimento, que pregava a possibilidade do juiz decidir adotando a solução mais justa entre as permitidas pela Constituição, era uma das bandeiras de “independência” do Judiciário, no entanto, com uma lógica totalmente diversa de independência que se percebe no contexto atual.

Apesar do livro de Axt (2006) sequer mencionar o movimento do direito alternativo, em virtude de uma provável mudança na linha institucional, Dallari²⁴ (2007) expressa a participação da AJURIS na construção desse ideário nos seguintes termos:

[...] o primeiro movimento inspirado na tentativa de afirmação de independência dos juizes do Brasil foi, na verdade, o do Rio Grande do Sul, dos juizes gaúchos com a AJURIS – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Foi na AJURIS que se implantou o mais importante núcleo do direito alternativo no Brasil. Por quê? Porque, à maneira dos juizes italianos, os gaúchos já não aceitavam mais aquele papel de aplicadores dóceis da lei, sem crítica (DALLARI, 2007).

Axt (2006), ao contar a história institucional da entidade, enfatiza o papel combativo do presidente da Associação no biênio 2002-03, afirmando que após sua posse, subiu o tom das críticas políticas ao governo federal. O autor constata que José Aquino Flores de Camargo denunciava a “lógica do partido único” e não tinha dúvidas de que estava em curso no País um projeto político centralizador e autoritário.

Em 2004, a entidade passa a expressar uma tentativa de se comunicar melhor com a sociedade, lançando uma campanha publicitária chamada “A gente fez pela sociedade, a gente faz por você”, durante as comemorações dos seus 60 anos.

Assim, Axt (2006) perpassa os principais momentos e lutas da instituição, privilegiando alguns aspectos e desconsiderando outros, o que é típico de uma história

²⁴ Documento online.

institucional contada no contexto das reivindicações da magistratura por maior espaço na sociedade e no Estado.

Atualmente, a AJURIS conta com 1.373 associados, segundo informações da gerência da entidade. Neste número, estão incluídos juízes estaduais, desembargadores e pensionistas. A quantidade de associados expressa a representatividade da entidade, considerando que no Rio Grande do Sul há cerca de 600 juízes estaduais e 150 desembargadores, conforme informações do Tribunal de Justiça²⁵.

5.2. As posições político-ideológicas da AJURIS no contexto das reformas: análise dos editoriais

Através da análise do discurso expresso nos editoriais do jornal da AJURIS do período de 2003 a 2005, buscar-se-á compreender de que forma a entidade interpreta as reformas do Estado, notadamente a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário, a fim de que se possa refletir quais rearranjos estatais estão em curso na sociedade contemporânea e de que forma os juízes buscam se definir para manter ou atingir o modelo de atividade profissional que almejam. A AJURIS edita, em geral, um jornal por mês. Sua tiragem é de 2.700 exemplares, com ampla distribuição em instituições públicas e privadas.

Os editoriais foram incorporados na íntegra a fim de que se possa perceber quais elementos discursivos estão presentes e quais estão ausentes, bem como a ordem da argumentação no interior do texto. As categorias de análise construídas para a presente pesquisa serão elencadas, em ordem, ao final de cada editorial, sendo que após cada uma delas se tecerá um comentário analítico, segundo as orientações de Gill (2002) citadas no capítulo anterior. Vale ressaltar que as categorias não são absolutamente excludentes entre si, ou seja, alguns trechos podem ser interpretados dentro de mais de uma delas, ou tratar de mais de um assunto. Nesse caso, procura-se mencionar a ocorrência desses eventos.

²⁵ Documento online.

As categorias construídas a partir da leitura dos editoriais e da revisão bibliográfica foram as posições da Associação a respeito dos seguintes temas:

- a) análise da situação política;
- b) concepção da atividade jurisdicional ou função social da magistratura;
- c) relação da magistratura com os demais poderes de Estado;
- d) concepção de crise do Judiciário;
- e) a Reforma do Judiciário – em geral;
 - a aprovação da súmula vinculante;
 - a criação do Conselho Nacional de Justiça;
- f) a Reforma da Previdência;
- g) a defesa dos seus interesses e prerrogativas;
- h) as soluções apresentadas para a crise.

EDITORIAIS 2003

1. Editorial Janeiro 2003

A POSSIBILIDADE DO DEBATE (*O editorial não está assinado*)

A capital gaúcha sediará neste mês o III Fórum Social Mundial e o II Fórum Mundial de Juízes. Mais uma vez Porto Alegre será o centro das atenções, com boa parte do planeta atenta ao que se debater em Porto Alegre. Mais do que um contraponto ao Fórum Mundial Econômico, o FSM mostrou que existe não somente a divergência às idéias neoliberais, mas a possibilidade de mostrar projetos alternativos de desenvolvimento sócio econômico. A cada edição, fica claro que é necessário construir caminhos justos e democráticos, que facilitem o acesso da população aos direitos fundamentais.

A AJURIS vem participando do FSM desde sua 1ª edição, em janeiro de 2001. Dentro deste contexto nasceu o Fórum Mundial de Juízes. Paralelo ao FSM, este evento aborda os temas que preocupam os magistrados. Em 2003, o foco estará voltado para a independência judicial e a democratização do sistema judiciário no mundo todo como forma de garantir os direitos fundamentais previstos nas constituições dos países. Outro objetivo é estimular a formação de ordenamentos jurídicos mais democráticos. Nos depoimentos, os convidados também falarão sobre a universalização dos direitos humanos, os Tribunais Internacionais e o Acordo de Livre Comércio das Américas, a ALCA.

O momento político do Brasil terá influência no rumo dos debates. Com a posse de um governo oriundo nas classes populares, temas como a Lei da Mordada, Democratização do Poder Judiciário e Controle Externo do Judiciário virão à tona. A Associação firmou posição favorável para que a Sociedade tenha conhecimento das coisas do Judiciário, valendo a recíproca para que o mesmo conheça os anseios da população. Neste sentido, a Lei da Mordada é um obstáculo, estando na contramão do processo democrático. Quanto ao controle

externo, os depoimentos vão mostrar se esta é ou não uma tentativa de manipulação em relação ao Poder. A perspectiva, tanto para o III FSM quanto ao II FMJ, é de consolidação destes espaços internacionais de debates sobre os sistemas judiciais do mundo.”

Fonte: AJURIS, 2003.

- *Análise da situação política*

O editorial associa o projeto político-econômico vigente com o neoliberalismo, caracterizando-o como responsável pela falta de prestação dos direitos fundamentais e apontando as articulações do Fórum Social Mundial como alternativa a esse modelo.

2003 iniciou com novas perspectivas em Porto Alegre. A cidade onde o Partido dos Trabalhadores teve, historicamente, um destaque nacional, sediou, no primeiro ano de Lula na Presidência, o III Fórum Social Mundial. Juntamente a esse evento, os juízes do mundo inteiro se reuniram na capital do Rio Grande do Sul para o II Fórum Mundial de Juízes.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

A respeito da sua função associativa, o editorial coloca a AJURIS como organização fundamental na construção do Fórum Mundial de Juízes. As principais bandeiras de luta associativa apresentadas são a independência e a democratização do Poder Judiciário.

- *Relação com demais poderes*

Ao mencionar de forma aparentemente simpática a eleição de Lula, a Associação demonstra sua oposição ao governo federal quando trata da necessidade de se debater a Reforma do Judiciário que, na época, estava em trâmite. Insinua, de forma cautelosa, ser o controle externo um projeto manipulador do Poder Judiciário.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Menciona deliberação dos juízes para melhorar a comunicação com a sociedade, a fim de que se discuta publicamente iniciativas como o controle externo, que estarão na agenda do governo que ora inicia seu mandato.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

Cabe salientar o uso da palavra sociedade com a letra s maiúscula, o que pode ser interpretado como uma tentativa de enaltecer grupos sociais que possam vir a se constituir como aliados dos juízes contra o governo federal.

Afirma a democratização do Judiciário como forma de garantir os direitos fundamentais.

- Soluções apresentadas para a crise

Não menciona.

2. Editorial Fevereiro 2003

A PREVIDÊNCIA E A REORDENAÇÃO DO PACTO SOCIAL

José Aquino Flores de Camargo

A edição da Revista Veja, nº 1786, de 22 de janeiro de 2003, ultrapassa os limites da mera crítica e avança no sentido de ridicularizar e menosprezar a magistratura, usando, na sua capa, um artifício grosseiro, equiparando os juízes brasileiros à condição análoga de um cachorro que procura segurar o osso a todo custo, fazendo alusão à reação corporativa em face do episódio da reforma da Previdência.

Não obstante o conteúdo absolutamente parcial da reportagem, em clara intenção de lançar a magistratura “às feras”, como se ela fosse a causa do suposto déficit financeiro da previdência e principal responsável pela situação das contas públicas do Estado, cabem algumas considerações.

A Constituição Federal de 1988 editou entre nós o novo pacto social. O seu maior legado é a definição soberana de que o Brasil é um “Estado Democrático de Direito”. Entre as cláusulas pétreas – art. 60, §4º, está a separação dos Poderes. Vale dizer, não cabe emenda constitucional sobre o tema. A razão é simples, porque o Constituinte originário pretendeu preservar a estrutura de organização do Estado, afirmando em seu art. 2º: “São Poderes da União, independentemente harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

No capítulo III, do Poder Judiciário, na concretização da autonomia mencionada, entre as diversas competências privativas do STF, está a iniciativa legislativa de dispor sobre a aposentadoria dos magistrados e a pensão dos seus dependentes (inciso VI). E, entre os predicados da magistratura, como prerrogativa funcional, estão a irredutibilidade de vencimentos e a vitaliciedade. Junto às prerrogativas, estão elencadas uma série de restrições, não encontradas em qualquer outra atividade profissional ou função pública. Tão severas são essas que o juiz sequer pode ser síndico de seu edifício ou exercer opção partidária. O conjunto

de prerrogativas e restrições deve ser entendido dentro do sistema, que idealizou um juiz isento, imune às pressões do poder político ou econômico.

Esta é a razão da definitividade no cargo e da não redução dos seus ganhos, inclusive na aposentação. É fácil observar que tais garantias são voltadas à cidadania. Portanto, isso nada tem a ver com privilégio pessoal, mas diz respeito à garantia de exercício independente da função jurisdicional.

Mesmo que assim não fosse, interessa-nos o debate sobre a previdência, porque ela vai pautar o modelo de Estado que se pretende. Não há dúvida que, em uma democracia que se diz social, a previdência não pode ter fim lucrativo; ao contrário, ela implica, necessariamente, um custo para a Nação. A proposta do Governo FHC – PLP 09 -, tão criticada pela então oposição, tinha como norte a privatização do sistema, estabelecendo um limite para as aposentadorias, jogando sua complementação aos fundos previdenciários, sem qualquer participação ou responsabilidade pública. Cuida-se de um excelente “filão”, na qual as seguradoras e os grandes “trusties” financeiros internacionais estão arregalados. A reportagem referida menciona o Chile como o primeiro país a seguir a cartilha neoliberal. Talvez por má fé ou ignorância, não ressaltou que lá os fundos privados estão quebrados, tendo a poupança chilena “engordado” os bolsos de especuladores financeiros alienígenas empobrecendo a velhice e acarretando, daí, um custo social grave para o Estado.

Também é razoável esclarecer que, em qualquer regime previdenciário (não estou falando em poupança privada), o ente público deve colaborar – no mínimo – em igual proporção ao segurado. Logo, não seria difícil imaginar que se o Estado aportasse o equivalente a 11% sobre o total da remuneração bruta dos juizes, não haveria que se falar nos déficits acumulados noticiados pela grande mídia. Outra impropriedade absurda é pretender unificar o regime previdenciário dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada. Não há como misturar “óleo com vinho”. A proposta resultaria em um “monstro sem pé e cabeça”. Pois os sistemas são absolutamente distintos. Não seria razoável pensar em um juiz sem estabilidade, cobrando horas extras, repouso semanal remunerado e, “de quebra”, rescindindo seu contrato com o patrão (quem seria ele?) e recebendo o FGTS, abatendo-o na aquisição da casa própria. Ora, um magistrado que não tenha legado herança ou acumulado patrimônio pessoal anterior ao ingresso na função não terá como pensar em fortuna. O máximo que almejará, fruto de muita disciplina e uma vida sem excessos, é adquirir sua casa própria, educar aos filhos, deixando a esses o legado moral e o espírito honrado de homem público.

Nada além disso. Pretender que isso se constitua em privilégio traduz uma retórica odiosa, que só faz alimentar luta entre classes e que, repetida à exaustão, sem resposta, terminará em verdade.

Não se sustenta, aqui, a desnecessidade de reforma para modernizar a estrutura do Estado. Os verdadeiros privilégios devem ser identificados e apontados com clareza, cumprindo alijar-se do sistema as distorções. Injustificável aposentadorias integrais sem um mínimo tempo razoável de contribuição; intolerável certas incorporações absurdas. Há que se discutir serenamente sobre a possibilidade de o aposentado seguir contribuindo para o sistema. Cogitar de eventual necessária elevação de alíquotas, mas não a ponto de significar confisco. Tudo com base em estudos atuariais sérios e tendo presente a natureza do sistema; mas não reforma baseada em “lobby” de grupos financeiros externos interessados no “filão”.

A magistratura tem o máximo interesse e o compromisso ético, fincado na responsabilidade social do cargo, em contribuir, decisivamente, na reordenação do novo Pacto Social, buscando o verdadeiro espírito da Constituição de 1988, chamada de cidadã. Isso envolve, necessariamente, respeito à dignidade da velhice.

O Ministro Tarso Genro, coordenador da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo, tem peregrinado em audiências com os diversos segmentos da sociedade civil organizada brasileira, reiterando sua intenção em uma reforma que ataque os nichos de privilégios pequenos, mas politicamente fortes, que existem no serviço público, promovendo o

equilíbrio social com melhor distribuição de renda. Tem acentuado sua inquebrantável visão de previdência pública, a perfeita noção de direito adquirido e a clara distinção entre privilégio e prerrogativa. Não apenas isso, tem sustentado, sobretudo, a idéia da necessidade de financiamento do custo social do Estado, que passa, necessariamente, por uma reforma tributária justa, capaz de promover a melhor distribuição de renda, fato tão reclamado pela Sociedade.

É sua missão principal, todavia, promover a concertação nacional, não permitindo que o episódio das reformas de Estado venha a se constituir em palco de conflito de classes, inviabilizando o projeto político do governo. Os exemplos próximos sinalizam para a necessidade de cautela. Seria fundamental, nesse momento, que manifestações preconceituosas, como a constante na Revista Veja, não transitassem em julgado. Tampouco é recomendável que setores organizados da força sindical brasileira ameacem, de forma precipitada e coativa, paralisações contra supostos privilégios não bem identificados. A democracia brasileira já deu mostras suficientes de amadurecimento, capaz, portanto, de superar esse momento de turbulência.

A reordenação do novo Pacto Social passa pelo incansável e exaustivo trabalho político, na busca de consensos, tendo presente o bem estar social e, para tanto, a preservação do serviço público, tudo com respeito aos limites constitucionais de um processo de reforma.

Fonte: AJURIS, 2003.

- *Análise da situação política*

Faz a análise da situação política juntamente com a posição sobre a Reforma da Previdência.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

O texto não demonstra crítica em relação à ideologia da neutralidade e da independência, justificando as prerrogativas do cargo com a necessidade do juiz estar imune às pressões políticas e econômicas.

- *Relação com demais poderes*

O autor do editorial menciona o princípio da separação de poderes para enfatizar o papel das prerrogativas e das restrições conferidas aos juízes, relacionando-as com a independência do Judiciário em relação às pressões sociais e políticas.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

O editorial expressa uma forte preocupação com a imagem pública da magistratura, em virtude da publicação de uma matéria em revista de circulação nacional que aborda a resistência dos juízes à Reforma da Previdência. O desembargador sentiu sua categoria ridicularizada e menosprezada diante da sociedade, usando o espaço do editorial para negar que a magistratura é responsável pela crise do Estado.

A posição oficial da AJURIS não é, nesse momento, totalmente refratária à Reforma da Previdência. O presidente da Associação chega a admitir a contribuição dos inativos, a elevação das alíquotas e a correção de “distorções”, mas critica veementemente a opção por uma reforma que privilegie os grupos financeiros, que estariam interessados em lucrar com os fundos de pensão privados. Denuncia, inclusive a atuação “lobista” desses setores sobre o governo.

A posição do desembargador é totalmente contrária à privatização da Previdência, bem como o uso lucrativo da mesma. Justifica o interesse da magistratura pelo tema com o fato de que essa reforma expressa um modelo de Estado. Com essa justificativa, o autor denota capacidade de analisar a questão de forma macroestrutural, o que não se percebe nas soluções que o mesmo apresenta para o problema.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

O desembargador desenvolve uma linha argumentativa amistosa para com o Poder Executivo, afirmando o interesse da magistratura em contribuir para o que chama de “reordenação do pacto social”. Assim, percebe-se uma postura permeável a mudanças e reformas do Estado, mas salienta que as mesmas devem se dar nos marcos constitucionais, referindo-se ao “direito à dignidade da velhice”, numa clara alusão à Reforma do Judiciário.

Porém, quando trata da possível unificação dos regimes previdenciários público e privado, mostra a sua visão a respeito da diferença existente entre juízes e demais trabalhadores. Afirma, em tom irônico, manifesto pela expressão “de quebra”, não ser razoável que um juiz não tenha estabilidade, receba horas extras e retire seu FGTS ao ser demitido para comprar sua casa própria. Com a imponência de quem, apesar de assalariado, percebe e defende sua posição superior no espaço social do funcionalismo

público, expressa ser a obtenção da casa própria algo evidente para um juiz, o que deixará de herança juntamente com o “legado moral e o espírito honrado de homem público”, como se a moral e a honra fossem características inerentes ao magistrado.

- Soluções apresentadas para a crise

Embora as manifestações da entidade sejam extremamente críticas ao processo de reformas, o desembargador enfatiza a necessidade de se promover a concertação nacional, a busca do consenso, elencando como principal missão do Estado impedir a luta de classes.

Distancia-se das práticas do movimento sindical, antecipando-se em criticar eventuais greves organizadas pelos trabalhadores, deixando subentendido que com o “amadurecimento” da sociedade, estas seriam táticas imaturas ou superadas.

Neste editorial, a entidade parece recorrer mais aos poderes de Estado e às leis do que à sociedade para o respaldo dos seus interesses e motivações.

3. Editorial Abril 2003

A QUESTÃO PREVIDENCIÁRIA

José Aquino Flores de Camargo

O objetivo do encontro foi o de ampliar a discussão sobre tema da mais alta relevância. A Reforma da Previdência encobre, fora de dúvida, a necessidade de custeio da máquina pública. Talvez a prioridade de reforma seja a do sistema tributário, tornando mais justa a redistribuição de renda, trabalhando com as grandes fortunas e o capital financeiro.

Ainda não se conhece a proposta do Governo, mas a discussão está posta. É necessário que qualifiquemos o debate em nome não apenas da questão institucional, como do interesse público.

E o desconhecimento geral sobre o tema previdência permite que idéias falsas, repetidas à exaustão, transitem como verdades absolutas. A primeira delas é a conclusão de que ela é a causa da sangria dos cofres públicos. Nesse desatino, há equiparação entre sistemas público e privado, confusão entre prerrogativas e privilégios. Não apenas isso. Há verdadeiro descaso em relação às causas do propalado “rombo” na Previdência.

Quanto ao regime especial, notadamente dos membros do Poder de Estado – carreira pública da magistratura -, não se pode olvidar da sua natureza. Não existe um fundo previdenciário e o aporte do patrocinador – o Estado – é diferido para o evento aposentadoria ou morte do servidor, gerando o pagamento dos proventos e pensões integrais de seus dependentes. Cálculos atuariais preliminares revelam que o sistema não só é auto-sustentável como fonte de transferência de recursos. Como pode ser considerada tal situação como causadora do “déficit” mensal proclamado à exaustão? Esse raciocínio deriva do equívoco de pensar que um regime previdenciário não tenha aporte de recursos do seu patrocinador ou que tenha sido idealizado como fonte de lucro para o Estado.

No tocante ao regime geral – do trabalhador comum – , nada mais premente que a necessidade de uma auditoria nas contas da previdência social. Não seria demais dizer que o propalado déficit é fantasia. Basta que o Estado repasse ao sistema o que a ela deve e exija que o façam os outros devedores, a começar pelos maiores. Os desvios de recursos para outros fins, a sonegação, a corrupção, as renúncias fiscais, constituem esse quadro. O dinheiro da contribuição previdenciária foi suficiente para construir Brasília, por exemplo, entre outras tantas obras...

Mesmo assim, os próprios números oficiais evidenciam que o conjunto da seguridade social não apresenta qualquer desequilíbrio na sua equação receita/despesa. Por isso, é necessário ter presente as causas da derrocada da previdência pública para que se possa sanear sua estrutura operacional. É bom registrar que a previdência social tem sido instrumento de transferência de renda. Inúmeros benefícios são concedidos sem qualquer fonte de custeio. É o caso de aposentadorias especiais e muitas daquelas oferecidas a grande contingente da população rural. Não se nega a importância social, todavia há que se direcionar recursos específicos para tal; do contrário, não cessará jamais o argumento do desequilíbrio por mais incisivos que sejam os efeitos da reforma.

Lamentavelmente, o que existe por trás dessa discussão é a exigência externa em “abocanhar” o verdadeiro “filão” constituído pela arrecadação previdenciária. A criação dos fundos previdenciários completamente privados deixa as seguradoras e os grandes grupos econômicos financeiros internacionais “arregalados”. O sistema seria da contribuição certa, mas do benefício indefinido, sem qualquer controle público. Isso está materializado na proposta que tramita no Congresso Nacional – PLP 09 - , encaminhada pelo Governo FHC, tão combatida pelo PT, então oposição. E o que é pior, ponto de partida para discussão de qualquer reforma, segundo o Ministro Berzoini.

Embora o permissivo do art. 40, § 15, da Constituição Federal, não se pode aceitar o nivelamento das distintas realidades, particularmente ao que se refere aos servidores públicos. Não é demais dizer-se que a atuação, em inúmeras carreiras, se dá através da dedicação exclusiva, especialmente naquelas típicas de Estado (como a magistratura e o Ministério Público).

Não vamos adotar aqui a cômoda posição de apoiar a reforma para os outros. Mas, em termos de magistratura, impensável a adoção de fundos complementares privados, sem a garantia do Estado. A vitaliciedade e a irredutibilidade de vencimentos, predicados da magistratura, são garantias de independência dos órgãos judiciários e têm natureza institucional: não são pessoais. Não se trata, portanto, de privilégio, mas de uma condição para o exercício da função judicante, que exige garantias especiais de permanência e definitividade no cargo. É bom lembrar que a carreira da magistratura, além das prerrogativas funcionais, exhibe, de outro lado, amplas e sérias restrições pessoais à figura do juiz, não encontradas em qualquer outra atividade profissional ou função pública. Assim, por exemplo, o magistrado sequer pode exercer opção político-partidária ou o cargo de síndico de seu edifício...

Inconcebível, assim, que não haja compromisso do Estado com os seus juizes. E outro não pode ser o significado quando se cogita submeter os proventos da aposentadoria e pensões dos magistrados a regime de previdência não estatal, lançando-os à aleatoriedade do mercado. Portanto, a supressão das garantias constitucionais da magistratura não é possível sem escrever outra Lei Fundamental, o que decorre do princípio imutável da separação dos poderes. Ainda que assim não fosse, a preocupação é com a magistratura de amanhã, se lhe faltarem garantias e segurança, sujeita ao poder econômico. Pois os que já ingressaram no sistema estão imunes ao eventual regime complementar, salvo expressa opção – art. 40, parágrafo 15. E, quem já estiver na inatividade, ou quem já satisfaz as condições para se aposentar, não poderá ser atingido por qualquer norma superveniente, mesmo fruto de emenda constitucional. A garantia individual do direito adquirido é cláusula pétrea, questão de segurança jurídica e estabilidade institucional, patrimônio herdado do estado de direito.

Tudo o que foi sustentado não significa que a magistratura seja insensível à realidade e à eventual necessidade de reformas. Interessa-nos discutir o tema, enfrentando a discussão sobre propostas que visem à viabilidade do sistema, mas não importem na sua ruptura, quebrando com a noção de Estado, idealizada pelo Constituinte originário.

Pois como finalizou o Colégio Permanente de Presidentes, em carta aberta endereçada ao Ministro Berzoini: “Permita-nos, Senhor Ministro, um desabafo final: no encaminhamento da Reforma da Previdência Social é necessário ter visão de futuro e discernimento para ver além das aparências. Render-se às contingências do Tesouro Nacional, expondo os magistrados à insegurança e à incerteza de regime previdenciário terceirizado é tarefa que poderá agradar aos mercados. Poderá, até, num primeiro momento, parecer meritória, porque exterminadora de garantias, que a má-fé de muitos rotula de privilégios. Cedo se descobrirá que, sem magistrados seguros e independentes, a sociedade, indefesa, clamará pelo restabelecimento das garantias que a emoção suprimiu, em culto ao Deus monetarista”.

Fonte: AJURIS, 2003.

- Análise da situação política

Relaciona a discussão sobre a Reforma da Previdência com a necessidade de sustento do Estado, afirmando ser prioritária, nesse momento, a Reforma Tributária, a fim de que se garanta a taxaçoão do capital financeiro. O texto demonstra, novamente, a capacidade do presidente da AJURIS em fazer uma análise macroestrutural.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Os magistrados precisam continuar sendo parte do Estado, sentindo-se seguros e “independentes” para defender a sociedade. A opção pela Reforma representaria um culto ao “Deus monetarista”, que logo levaria à sociedade ao arrependimento por ter agido com a “emoção”. Assim, o desembargador faz um apelo à razão para que se preserve, pelo menos os juízes, da ação do mercado.

- Relação com demais poderes

Defesa da separação dos poderes, respaldada pela Constituição Federal.

- Concepção de crise do Judiciário

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)

Não menciona.

- Posição sobre a súmula vinculante

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Mais uma vez, o tema central do texto é a Reforma da Previdência, mesmo antes do projeto definitivo ser apresentado.

O editorial nega a idéia de que a Previdência seria a responsável pela crise do Estado, ou seja, de que a magistratura tenha responsabilidade diante da situação.

Atribui a corrupção e os desvios de dinheiro público à crise da Previdência, mas considera o fato de que a Previdência pode ter se tornado mecanismo de transferência de renda, através da concessão de aposentadorias especiais e de benefícios aos trabalhadores rurais.

Critica mais uma vez, de forma veemente, a privatização da Previdência, caracterizando os fundos previdenciários privados como um grande negócio para as seguradoras e grupos financeiros internacionais. Cobra coerência do Partido dos Trabalhadores que se opôs a esse projeto durante o governo Fernando Henrique.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

O desembargador demonstra a preocupação em disputar uma visão a respeito da crise do Estado. Atua como um verdadeiro agente político, formador de opinião, para fazer predominar a sua idéia, ou a idéia de sua categoria, a respeito da situação da Previdência no País.

Distancia-se do que chama de “trabalhador comum”, para, logo em seguida negar a semelhança entre os juízes e os demais servidores públicos. O editorial reforça a auto-imagem dos juízes como elite do Estado. No entanto, nessa conjuntura política, os juízes necessitam “lembrar” ao governo e à sociedade essa sua posição estatal, diante das ameaças à retirada de direitos.

Ao rejeitar uma posição “cômoda” de defender a reforma apenas para os outros, insiste na noção de que para a magistratura, ou “carreiras típicas de Estado”, seria inadmissível a adoção de fundos complementares privados, como se para as outras carreiras não fosse algo tão absurdo assim.

Volta a justificar as prerrogativas de vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos como características impessoais do cargo de juiz.

- Soluções apresentadas para a crise

O desembargador propõe uma auditoria nas contas da Previdência.

Mais uma vez, o editorial não demonstra uma postura completamente avessa às reformas do Estado, mas apela para a constitucionalidade e o princípio da separação de poderes para que os magistrados não sejam excluídos da proteção do Estado, e acabem sujeitos à “aleatoriedade do mercado”.

4. Editorial Maio 2003

A VIOLÊNCIA DA PROPOSTA

José Aquino Flores de Camargo
Presidente da AJURIS

O projeto de reforma da Previdência limita a aposentadoria em R\$ 2.400,00, unificando regimes que integram sistemas absolutamente distintos, lançando todos aos fundos complementares privados. Institui a taxação de inativos, eliminando regra de transição da EC 20/98 sem criar outra entre o regime de repartição e o de contribuição. Extingue-se o princípio da integralidade das pensões/proventos e a paridade constitucional entre esses e os vencimentos, não havendo mais vínculo entre os benefícios e os vencimentos, remetendo-se a noção de preservação do valor real à regulamentação por lei futura. Há, pois, supressão e desrespeito aos direitos em curso. Com esse quadro de medidas, garante-se o superávit primário do setor público, de 3,9% (em 2002), elevando-o para 4,25% do PIB em 2003, conforme exigência externa e compromisso firmado pelo Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central.

E a chave de ouro do confisco, em nível estadual, vem através do subteto, baseado na remuneração do governador. Cargo exclusivamente político e não profissional, cuja remuneração, em espécie, é muito mais simbólica que provisional. A sua adoção atinge a todas as carreiras típicas de estado, sem distinção entre servidores em atividade, aposentados e pensionistas. O corte é horizontal e centrado no demagógico discurso de Collor, o caçador de marajás. Assim, em uma só “canetada” privatiza-se a previdência e fulmina-se com as carreiras típicas de Estado.

Mas a violência da reforma está na adoção de regra de exceção, que elimina o direito adquirido, medida só possível se estivesse sendo escrita outra Constituição. Há indisfarçável tentativa de processar uma verdadeira revolução, de caráter ideológico, apunhalando o serviço público. Daqui para frente, a noção de previdência passa a ser questão de mercado.

Esse rumo sinaliza para o fim da magistratura de carreira. Ela, seja pela ótica do mercado, seja pela visão política, é muito cara para a Nação. Juízes independentes não são previsíveis e desafiam ao “Deus monetarista”, na visão do FMI. Ou, sob outro enfoque, não têm compromisso partidário, portanto são capazes de desafiar a política pública na defesa dos direitos da cidadania. Tribunais privados, pautados pela ótica do mercado, atenderiam melhor aos interesses internacionais. E uma justiça agachada, vinculada ao poder, seria porta aberta à implantação de qualquer política pública, mesmo que fora dos limites da ordem jurídica vigente.

A independência do juiz e a separação dos poderes de Estado dependem da firme atuação do Congresso Nacional. Mesmo diante do “rolo compressor” político urdido com o apoio da mídia, há de se ter confiança no Legislativo.

Se não houver a resistência eficaz, a Sociedade, logo adiante, sem garantias contra a tirania dos poderes, perceberá que esse retrocesso foi um equívoco brutal. A luta será no sentido de mostrar os riscos do momento. Pois alterações para adequar o sistema previdenciário,

tornando-o saudável, não podem ensejar a ruptura da ordem constitucional. Precisamos de reformas que respeitem o direito. A ausência de compromisso com ética e a verdade não podem sobrepor ao interesse público.

Fonte: AJURIS, 2003.

- *Análise da situação política*

Novamente, o autor do editorial demonstra capacidade de fazer uma análise macroestrutural, relacionando as medidas propostas pelo projeto de Reforma da Previdência com os compromissos de “ajuste estrutural” a fim de que se garanta o superávit primário, fundamental para a liquidez das dívidas brasileiras.

Caracteriza a proposta do subteto para o Poder Judiciário vinculado aos proventos do governador como confisco, contrapondo os cargos políticos às “carreiras tipicamente de Estado”, no intuito de reverter a noção de hierarquia estatal dominante. Remete à política de “caça aos marajás” idealizada por Collor para expressar uma preocupação com a extinção das carreiras de Estado.

Compreende a conjuntura política como revolucionária, de motivação ideológica, atribuindo a idéia de revolução à noção de controle do mercado sobre o Estado. Está subentendido que o uso da palavra “revolução” está relacionada com o histórico de esquerda do Partido dos Trabalhadores, com o qual o presidente da AJURIS não parece possuir empatia, como se perceberá nos próximos editoriais. O uso da expressão “rolo compressor” também permite essa interpretação, numa provável vinculação da idéia de “comunismo” com a de “ditadura”.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Afirma ser a magistratura “muito cara” para a Nação, ou seja, muito valorizada. Argumenta com o princípio da “independência” dos juízes a sua desvinculação partidária, afirmando que os mesmos não se vinculam ou se submetem ao poder político, e por isso mesmo, estariam sendo atacados em seus direitos.

- *Relação com demais poderes*

Deposita, dessa vez, suas esperanças contra a aprovação da Reforma da Previdência no Poder Legislativo, afirmando que os parlamentares devem ser dignos de confiança contra as investidas do Poder Executivo e da mídia contra o Poder Judiciário.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)

Não menciona.

- Posição sobre a súmula vinculante

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Interpreta o projeto de Reforma da Previdência como forma de impedir que os juízes atuem contra o governo e os organismos internacionais, como o FMI e o BM na defesa dos direitos dos cidadãos. Denuncia um projeto do Executivo e do mercado para privatizar a Justiça.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

Mais uma vez utiliza a palavra sociedade com a letra “s” maiúscula. Insiste na idéia de que as reformas devem observar a Constituição Federal e os direitos adquiridos.

- Soluções apresentadas para a crise

A resistência proposta pelo desembargador diz respeito ao convencimento da sociedade de que essa Reforma pode significar um risco, não necessariamente para os trabalhadores que porventura sejam atingidos pelas alterações no regime da Previdência, mas pelo risco da desvalorização dos magistrados na sociedade.

5. Editorial Julho 2003

PREVIDÊNCIA: O DEBATE NECESSÁRIO

José Aquino Flores de Camargo

A necessidade de financiamento do custo social do Estado passa, primeiro, por uma reforma tributária justa, capaz de promover a melhor distribuição de renda, o que não impede reconhecer a necessidade de ajustes no sistema previdenciário. Assim, são injustificáveis as aposentadorias integrais precoces sem um tempo razoável de contribuição, tampouco intoleráveis certas incorporações absurdas no âmbito do serviço público. Há que se discutir, com serenidade, sobre a possibilidade de o aposentado seguir contribuindo para o sistema no sentido de deixar uma pensão digna aos seus dependentes. Se a integralidade desta pode ser vista como privilégio; reduzi-la, contudo, a patamares inferiores a 70% da remuneração do servidor falecido surge como violência à noção de proteção da velhice ou do incapaz.

Mas o bom começo para construção de um projeto seria extrair dele as suas impossibilidades materiais, observando os limites constitucionais de separação entre os poderes, do pacto

federativo e do direito adquirido. A magistratura reitera, em discurso coerente à sua luta, a inquebrantável visão de previdência pública, a perfeita noção de direito adquirido e a clara distinção entre privilégio e prerrogativa funcional.

O episódio das reformas de Estado não pode, contudo, se constituir em palco de conflito de classes. Seria fundamental que manifestações preconceituosas, como as que, reiteradamente, têm partido do Chefe do Executivo, não transitassem em julgado. Inadmissível é o método político que vem sendo flagrado nesse momento da vida nacional, que traz a preocupante visão de um futuro sombrio, no qual prevalece a lógica do pensamento único, baseada na falsa idéia do “centralismo democrático”.

Método que relegou o discurso passado em detrimento do interesse partidário, mesmo que isso contrarie a história de luta dos “companheiros” enquadrados.

Aos incrédulos, é preciso dizer que o controle do sistema está na fiscalização de um poder sobre o outro. Assim, a firme crença de que a violência da proposta será reparada pelo Congresso Nacional. Não prevalecendo a política sistemática de enfraquecimento e desarticulação do Judiciário, com a promoção da perda de sua base social e política pela manipulação da opinião pública. É preciso ter presente que essa tentativa de desconstituição do poder será um golpe no Estado Democrático de Direito, do qual o Judiciário é o sustentáculo.

A gravidade da proposta de reforma não permite sua votação sem o debate necessário, como quer impor a máquina de governo, mas deve ser fruto de uma concertação nacional própria de uma sociedade já amadurecida na prática democrática.

Fonte: AJURIS, 2003.

- Análise da situação política

Nova defesa da Reforma Tributária como prioridade política para financiar os custos sociais do Estado.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Menciona juntamente à relação com os demais poderes.

- Relação com demais poderes

Critica as manifestações do Presidente Lula, caracterizando-as como preconceituosas, em uma possível referência à declaração de Lula de que o Judiciário era uma “caixa-preta” que precisava ser aberta. Novamente, o desembargador apresenta alguns termos característicos da crítica ao comunismo ou a partidos revolucionários para definir o PT: “pensamento único” e “centralismo democrático”. Menciona, com certa ironia, a mudança de rumos da política petista, ao utilizar a palavra “companheiros”. Reitera a importância da separação dos poderes.

Denuncia, mais uma vez, a existência de uma política deliberada de enfraquecer o Judiciário. O método dos seus opositores seria, assim, a utilização da mídia para dissuadir a base política e social do Judiciário. Este trecho é muito interessante, pois compara o Judiciário com os outros entes políticos que, por serem eleitos, possuem

uma base de sustentação. A incoerência está no fato de que o Judiciário constantemente utiliza o princípio da independência para afirmar sua desvinculação de pressões econômicas e sociais.

Utiliza a palavra “golpe” para definir as insurgências do Executivo contra o Judiciário.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Expressa posição flexível em relação à instauração da contribuição dos inativos. Critica o fim da integralidade das aposentadorias com o argumento da ofensa aos direitos da velhice.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

Insiste na diferença entre privilégio e prerrogativa, pautando-se nas garantias constitucionais.

- *Soluções apresentadas para a crise*

Rechaça, novamente, a luta de classes, defendendo uma conformação nacional.

Deposita, mais uma vez, a crença no Poder Legislativo

6. Editorial Agosto 2003

A LÓGICA DO PARTIDO ÚNICO

José Aquino Flores de Camargo
Presidente da AJURIS

A primeira das reformas que se impõe é a política. Aqueles que, à custa de muita mobilização, lograram romper o cerco imposto ao Congresso Nacional, testemunharam o perigoso rumo trilhado pela Nação. Estamos marchando, a passos largos, em direção à lógica do Partido Único. Práticas deploráveis pautaram a votação, em primeiro turno, na Câmara dos Deputados, da PEC 40 (Reforma da Previdência), a começar pelo isolamento do parlamento. Tudo porque,

de forma ardilosa, antecipou-se a votação para evitar a “marcha” a Brasília. A emenda constitucional foi votada sem a presença do povo, pela madrugada.

No principal partido do governo, prevaleceu o “centralismo democrático”. Quem ousou discordar foi enquadrado na disciplina interna. Os mais recalcitrantes serão eliminados. Alguns “aliados” foram vergonhosamente cooptados. Troca de votos por cargos ou verbas orçamentárias, acordos conhecidos, assegurando apoio político em contrapartida à obstrução de comissões parlamentares de inquérito... Assim inibiu-se a atuação daqueles que se alçavam à condição de oposição. Na mais autêntica política do “cala a boca” ou do “toma lá dá cá”. Ressalve-se, nesse episódio, a conduta altaneira dos deputados gaúchos. Mesmo padecendo da fragilização imposta pela fragmentação partidária, mantiveram-se coerentes, na defesa da cidadania, em respeito à Constituição Federal e ao Estado de Direito.

E, como consequência das reformas encaminhadas, não se pode negar a evidente redução do pacto federativo e a desconstituição das prerrogativas do juiz. Pois é o que se conclui do subteto estadual, dos fundos complementares, com contribuição definida, mas benefício incerto, que apunham carreiras típicas de Estado, não havendo mais segurança sobre aposentadoria. Muito menos falar-se sobre vitaliciedade ou irredutibilidade de vencimentos/proventos dos juizes. E os Entes Federativos vão perdendo autonomia arrecadatória, vinculando-se à vontade do “rei” na repartição futura. Se alguma resistência houve nesse episódio, ela é devida à magistratura e setores do funcionalismo público. Desorganizados na luta, porque o núcleo do sindicalismo já está na mão do partido único. Enfraquecidos – Judiciário e a máquina estatal -, não haverá anteparo. E já se anuncia, através da Secretaria do Ministério da Justiça, a Reforma do Judiciário com o controle externo. Vale dizer, juizes sem predicados, submetidos ao controle do “rei”. O triste horizonte sinaliza a perda de garantias fundamentais, entre elas o direito adquirido e a propriedade privada, já constantemente violadas pelos amigos do “rei”, aos quais se recebe no Palácio com troca de gentilezas (ou melhor, bonés...).

Mas enquanto houver juizes independentes, tais valores, inerentes ao Estado de Direito, merecerão proteção. À Sociedade, clama-se apoio em defesa das instituições democráticas. A pluralidade é um valor a ser preservado, pois é base de sustentação de liberdades públicas.

Fonte: AJURIS, 2003.

- Análise da situação política

Desta vez, em virtude do acirramento das relações com o Executivo, o presidente da AJURIS defende que a primeira das reformas deveria ser a política, diferentemente do mês anterior, quando nomeou como prioridade a reforma tributária.

Atribui as políticas de redução das prerrogativas dos juizes

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Enfatiza o papel da magistratura e de alguns setores do funcionalismo público como único grupo resistente à Reforma da Previdência. No entanto, pondera que, com o enfraquecimento do Judiciário e do Estado, não haverá “anteparo”, mas não deixa claro para quem: se para os próprios juizes ou para a sociedade.

- Relação com demais poderes

O editorial expressa relações tensas com o Poder Executivo. Mais uma vez, o presidente da AJURIS relaciona as ações do governo Lula com uma visão pejorativa do

socialismo, ou comunismo. Entende que as políticas do governo ameaçam os direitos fundamentais e a propriedade privada, numa clara referência a um suposto apoio de Lula ao Movimento Sem Terra, pois na época, o Presidente recebeu militantes do Movimento para um diálogo no Palácio do Planalto.

Além disso, o autor do editorial utiliza os termos “partido único” e “centralismo democrático” para definir o que entende ser a lógica do atual governo. Para tanto, argumenta com as punições impostas pelo PT aos parlamentares que votaram contra a Reforma da Previdência²⁶. Dentro desse quadro, o desembargador cita compra de votos, corrupção e troca de influências como mecanismos para aprovação da Reforma da Previdência. Enaltece a posição dos parlamentares gaúchos, numa clara tentativa de manter o Legislativo como aliado contra a Reforma.

Apelida o Presidente da República de rei (utilizando essa palavra entre aspas) que estaria controlando os juízes.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Menciona, pela primeira vez, de forma direta, a Reforma do Judiciário, prevendo que com o controle externo proposto pela mesma, os juízes estarão controlados, e se perderão os direitos fundamentais e a propriedade privada. O desembargador enfatiza, assim, a idéia do Poder Judiciário como o garantidor da ordem social, do status quo. No entanto, expressa grande confusão ao caracterizar o governo Lula como defensor de um sistema socialista ou comunista.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Menciona apenas o controle externo, mas não diretamente o Conselho Nacional de Justiça.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

²⁶ No final de 2003, os deputados Babá, Luciana Genro e João Fontes, juntamente com a então senadora Heloísa Helena, foram expulsos do PT por serem contrários à Reforma da Previdência, e fundaram, em 2004, o Partido Socialismo e Liberdade.

Vincula diretamente as propostas da Reforma da Previdência com uma política de ataque ao Poder Judiciário, supostamente idealizada pelo Partido dos Trabalhadores para diminuir o poder dos juízes, a fim de estabelecer mudanças que restrinjam os direitos civis.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

Menciona juntamente com a crítica ao governo e à Reforma.

- Soluções apresentadas para a crise

Expressa uma postura pessimista em relação às mobilizações sindicais, afirmando que as mesmas estão cooptadas pelo “partido único” - expressão utilizada sem aspas para referir-se ao PT. De fato, a maioria dos sindicatos e a própria Central Única dos Trabalhadores (CUT) demonstraram, no período, certa conivência com as políticas implementadas pelo governo, mesmo que elas não estivessem de acordo com as bandeiras históricas da classe trabalhadora. Porém, vale notar que o desembargador logo busca desacreditar como tática a luta sindical. Assim, se havia mencionado setores do funcionalismo público juntamente com a magistratura na resistência à Reforma, aproximando-se enquanto classe de outros trabalhadores do Estado, logo buscou se diferenciar desses setores, criticando o sindicalismo.

7. Editorial Setembro 2003

V CONGRESSO DE MAGISTRADOS ESTADUAIS

José Aquino Flores de Camargo
Presidente da AJURIS

A AJURIS tem sustentado o seu discurso político na necessidade de aprimoramento das instituições democráticas, entendendo que a modernização do Judiciário é fundamental para que haja sintonia entre a prestação jurisdicional e a realidade da vida. No último congresso, ocorrido em agosto de 2001, enfocamos a política interna do poder, questionando sua estrutura, extremamente verticalizada, reclamando por maior transparência administrativa, desconcentração de poder e descentralização de algumas decisões, transformando o juiz de primeiro grau de mero espectador em protagonista das políticas do Judiciário. Agora, no V Congresso de Magistrados Estaduais, que a Associação promove, de 11 a 13 de setembro, em Caxias do Sul, direcionamos a discussão para dois dos principais problemas enfrentados pelo poder: o acesso à justiça e a efetividade de nossas decisões. O descumprimento o desrespeito às decisões judiciais, a morosidade e o excesso burocrático da função, aliados ao alto custo da máquina pública, são fatores que dificultam a imagem institucional.

O episódio da reforma do Judiciário, ora em andamento no Senado da República, pouco alterará esse quadro. Em dez anos, a explosão de litigiosidade, decorrente de causas sobre as

quais o Judiciário não tem responsabilidade, cresceu de forma incontrolável. E o nosso orçamento, em princípio, não se expandiu; ao contrário, ficamos submetidos à Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu limitações, desrespeitando as realidades regionais e sociais.

A preocupação se acentua na medida em que essas deficiências podem trazer à sociedade a dúvida de levar os seus conflitos ao Judiciário, seja pelos altos custos da demanda ou pela ausência de confiança no sistema. A consequência dessa incerteza é a sensação de vazio que vai sendo ocupado pela lei do mais forte com a afirmação de uma Justiça não estatal. O ambiente político é pautado pela necessidade das reformas. Mas traz uma supremacia do Executivo, baseada na verdadeira lógica do pensamento único, que tudo aprova sem maiores resistências. Tanto que o Judiciário, em defesa da independência funcional e do próprio Estado Democrático de Direito, buscou estabelecer limites ao poder reformador.

É visível a deliberada intenção de enfraquecimento da Instituição. Por isso, nesse momento histórico, é imperativo que os juízes construam uma agenda positiva, propondo alternativas de enfrentamento das questões institucionais, tendo como norte a aspiração e as expectativas do cidadão comum em relação à sua Justiça.

Esse amplo debate não pode ser descontextualizado. E exige-se, cada vez mais, a criatividade do juiz como forma de superar as dificuldades do seu cotidiano forense sem violar a consciência do sentido ético de justiça.

É preciso que nos antecipemos, apresentando alternativas eficazes ao aprimoramento institucional. Do contrário, o risco é de que, sob a ótica fiscalista de alguns, a onerosidade e ineficiência do sistema justifiquem a perda de independência, com a substituição da noção de mérito e concurso público pela vinculação partidária.

O V Congresso de Magistrados Estaduais propõe esse debate, que interessa à Sociedade, razão por que a participação maciça dos colegas será fundamental ao enriquecimento das propostas de mudanças e o fortalecimento institucional.

Fonte: AJURIS, 2003.

- *Análise da situação política*

Reafirma sua interpretação de que o Executivo tem tido mais poder do que os outros Poderes de Estado, utilizando o termo “pensamento único” para definir as decisões do governo sobre as reformas.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

O Judiciário atuaria na defesa do Estado de Direito e da separação de poderes, pois teria inclusive buscado “estabelecer limites ao poder reformador”, numa alusão às tentativas de disputa com o Executivo.

- *Relação com demais poderes*

Mencionada na categoria “concepção de crise do Judiciário”.

- *Concepção de crise do Judiciário*

O desembargador reconhece a falta de sintonia entre a prestação jurisdicional e a realidade da vida da população e critica a estrutura hierárquica do Poder Judiciário. Define como principais problemas do Poder Judiciário o acesso precário à justiça e a

falta de efetividade das decisões judiciais, bem como a morosidade, a burocracia e os altos custos da máquina pública. Assim, caracteriza de forma abrangente a crise do Judiciário, listando as principais críticas que o mesmo de fato recebe pela opinião pública. No entanto, ao tratar dos problemas do Judiciário, demonstra mais preocupação com a imagem institucional do que com as conseqüências dos mesmos sobre a população brasileira.

O excesso de litigiosidade seria uma das principais causas do problema, sendo que o Judiciário não teria responsabilidade sobre esse fato, ao contrário do Executivo, como está subentendido. Critica a Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe deveres de controle administrativo aos poderes do Estado, vinculando-a a um eventual corte de verbas. Nesse caso, o editorial demonstra, novamente, o estabelecimento de uma fronteira entre Executivo e Judiciário, sendo o primeiro vinculado a uma idéia de “mão direita” e o segundo como “mão esquerda” do Estado, aos moldes de Bourdieu (1998b).

Demonstra temor quanto à privatização da Justiça ou mesmo quanto ao seu enfraquecimento pelo descrédito da sociedade. Além disso, demonstra receio de que onerosidade e a ineficiência do Judiciário afetem a “independência” dos juízes, justificando a substituição do concurso público pela vinculação partidária. Esse argumento reforça a visão de que o Executivo estaria dominado por um “partido único”, enquanto o Judiciário representaria a pluralidade e a democracia.

- Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)

Após caracterizar os principais problemas que atingem o Poder Judiciário, o desembargador logo descarta a Reforma do Judiciário como eficaz para resolvê-los.

- Posição sobre a súmula vinculante

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona diretamente.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

Não menciona diretamente.

- Soluções apresentadas para a crise

A modernização do Judiciário é apresentada como forma de aprimorar as instituições democráticas. Pressupõe como modernização a transparência administrativa e a descentralização do poder. Propõe o fortalecimento do papel dos juízes de 1º grau, o que denota uma posição considera progressiva no mundo dos magistrados.

Neste editorial, o presidente da AJURIS deixa clara sua tática para fortalecer o Judiciário diante dos demais Poderes de Estado: atuar junto ao que chama de “cidadão comum”, conhecendo suas expectativas quanto à Justiça.

8. Editorial Outubro 2003

A SOBERANIA E A JUSTIÇA

José Aquino Flores de Camargo
Presidente da AJURIS 2002 - 2003

A relatora da ONU para execuções sumárias, em visita ao Brasil, após a audiência mantida com a Presidência da República, mostrou-se estarecida com o quadro miserável em que vive boa parcela da população, arrematando, com o apoio do mais alto mandatário da Nação, pela necessidade de inspeção internacional no Judiciário Brasileiro. A premissa é absolutamente correta e a conclusão chega a ser acintosa, um verdadeiro deboche à soberania brasileira. E o paradoxo é muito fácil de entender. Basta conhecer um pouco da realidade nacional.

Lamentável que a nossa soberania, dia após dia, vai se fragilizando pelo visível deslocamento do centro das decisões políticas. A dignidade da velhice e a previdência social, por exemplo, foram vendidas aos bancos e seguradoras internacionais. Bom negócio para alguns!

Além das desigualdades, há um choque de culturas determinado pela globalização. Difícil falar-se em princípios seculares do nosso direito, como a autonomia da vontade ou a *pacta sunt servanda*. Os contratos e os pactos em geral necessitam revisão e interpretação consentânea à mutação das relações sociais. A ausência de políticas públicas acarreta a judicialização dos conflitos sociais. É o caso dos organismos geneticamente modificados, da luta por terra, da abertura do comércio aos domingos, do direito à greve... As lacunas legislativas, de um lado, e as antinomias, de outro, trazem decisões antagônicas, que causam insegurança jurídica.

Pois bem. De fora para dentro, baseado unicamente na ótica de mercado, vem o Banco Mundial, através do Documento Técnico 319, exigir maior previsibilidade das decisões judiciais e coerção no cumprimento dos contratos. Não há uma linha sequer sobre a gritante omissão do Estado, causadora da grave sensação que, entre nós, especialmente na periferia das grandes cidades, vigora a máxima do *salve-se quem puder*.

A tarefa do juiz brasileiro exige coragem e soluções que respeitem nossa realidade sem afrontar a noção de soberania. Como manter a coerência em uma sociedade extremamente desigual? Como implementar os direitos sociais num contexto de crise fiscal, sofrendo cortes orçamentários? Como equilibrar o poder criativo do juiz sem arvorar-se à condição de legislador ou a tentação do arbítrio?

É indispensável afastar o risco do isolamento social. Não é difícil ver que haverá retaliação pelos interesses contrariados. Mas é preciso manter o compromisso ético por uma justiça

moderna, que necessita de reformas corajosas na busca de sua efetiva missão constitucional; não mudanças que visem reduzir e enfraquecer o Judiciário.

Triste é imaginar que alguns aceitem soluções de fora para dentro como se não tivéssemos consciência de nossas dificuldades. A redução da sangria do serviço da dívida pública (que consome mais de 30% da receita tributária) seria bom começo para que se pudesse alcançar aos brasileiros comida, saúde, educação, habitação, justiça... Isolar o problema na atuação do Judiciário parece redução do problema com evidente intenção escusa.

Fonte: AJURIS, 2003.

- *Análise da situação política*

O editorial critica a perda de soberania nacional, a globalização e a judicialização dos conflitos sociais causada pela ausência de políticas públicas. Argumenta que enquanto o Banco Mundial exige do Judiciário maior previsibilidade das decisões e cumprimento dos contratos, não trata das omissões sociais do Estado, ou seja, do Executivo. Supõe uma ação conjunta entre os organismos internacionais e o Executivo na tarefa de atacar o Judiciário.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Defende uma magistratura que atue de forma a conciliar a defesa dos direitos da população com a cautela para que os juízes não se tornem legisladores e mantenham a coerência, numa possível alusão crítica ao movimento do direito alternativo.

- *Relação com demais poderes*

Trata-se do assunto na análise da situação política.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Caracteriza a Reforma como venda da dignidade dos idosos aos bancos e seguradoras internacionais.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

Não menciona diretamente.

- Soluções apresentadas para a crise

O desembargador reafirma a necessidade dos juízes de saírem do isolamento social para fortalecer o Judiciário, expressando sua opção pela comunicação com a sociedade. Além disso, o autor demonstra capacidade de analisar de forma ampla os problemas do Estado ao criticar o pagamento da dívida pública.

9. Editorial Novembro de 2003

O CONGRESSO NACIONAL DA MAGISTRATURA E OS 15 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

José Aquino Flôres de Camargo
Presidente da AJURIS 2002-2003

O Congresso de Salvador reafirmou a mobilização da magistratura na preservação das prerrogativas da função jurisdicional e na afirmação do Judiciário como guardião da cidadania. Não obstante isso, o momento é de dificuldades. Vivemos sob a constante mira do Executivo, que orchestra verdadeira campanha de desmoralização do Judiciário. São repetidas e sistemáticas investidas. Episódios isolados de corrupção são institucionalizados, em clara tentativa de jogar a discussão para a necessidade de controle externo, que oculta a verdadeira pretensão de vincular a jurisdição ao poder político. Os exemplos da França, Espanha e Itália bem demonstram que o decantado controle externo nada colaborou para o aperfeiçoamento institucional. Ao contrário, na França, o escândalo das “faturas falsas” na eleição de Miterrand veio a ser encoberto pelo poder político. Na Itália, o crime organizado só veio a ser combatido efetivamente ao cessar o controle político sobre o Conselho Superior da Magistratura...

Em realidade, o episódio das reformas evidencia um modelo concentrador, seja pela mitigação da idéia de federação, seja pela perda de autonomia do Judiciário e eficácia do Legislativo. A excessiva influência do Executivo sobre a mais alta Corte de Justiça, bem retratada pela forma direta de indicação dos seus membros, tende a se potencializar pela nomeação, em dois anos, de cinco novos ministros. E, nesse pano de fundo, é de se imaginar que a súmula vinculante poderá ser um instrumento tão forte do governo como a medida provisória.

É necessária uma reflexão. Pois, inegavelmente, o Estado Democrático de Direito, sustentado na idéia de desconcentração de poder, seja pela sua repartição nas diversas esferas (União, Estados membros e Municípios), seja pelas funções de Estado (Executivo, Judiciário e Legislativo) vai sendo mitigado. Os Estados membros abrem mão da capacidade de arrecadar e vão de “pires na mão” mendigar migalhas na devolução do “bolo”. Negociam autonomias, remetem o servidor público estadual à condição de sub-servidor. Por outro lado, patente a idéia de valorização da Justiça Federal. Vale realçar a proposta de federalização de crimes contra os direitos humanos.

E o Congresso Nacional queda-se submisso. A fragmentação partidária não permite se visualize resistência a qualquer proposta legislativa encaminhada pelo Governo, que usa de um verdadeiro “rolo compressor”, baseado nos métodos políticos mais conhecidos e deplorados ao longo de décadas de história republicana. Por isso, seria de se questionar, até por uma questão de legitimidade, sobre qual das reformas deveria ser a prioritária. Talvez, a política fosse a mais urgente de todas!

Nesse episódio da vida nacional a Constituição Federal tem sido fiel escudeira. As cláusulas pétreas têm sido sistematicamente invocadas em nosso discurso político. Será acaso? Ou será

que decorre da natural constatação de que elas existem como forma de assegurar o Estado Democrático de Direito? Daí, por que, não sem razão, as garantias individuais, a noção de federação e o princípio da separação entre os poderes são imutáveis e o Constituinte Derivado não tem legitimidade para violá-los.

Não obstante isso, tais princípios vêm sendo fulminados no episódio das reformas. Mas resta a cidadania, a última trincheira, identificada no Poder Judiciário. Apenas juízes independentes são capazes de repor o Estado de Direito.

Fácil entender porque alguns já se ensaiam em desmoralizar a Carta Constitucional, que recém completou 15 anos de sua promulgação. Um Instrumento tão valioso para os brasileiros, que merece dos seus juízes o fiel cumprimento de seu dever constitucional.

Fonte: AJURIS, 2003.

- Análise da situação política

O desembargador volta a situar a Reforma Política como a prioritária, ao criticar, pela primeira vez, o Poder Legislativo.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Caracteriza o Judiciário como guardião da cidadania e defensor da Constituição Federal.

- Relação com demais poderes

O desembargador persiste na idéia de que o Executivo promove verdadeira campanha contra o Judiciário.

O texto critica a indicação dos membros dos tribunais superiores pelo Presidente da República, bem como menciona o fortalecimento da Justiça Federal em detrimento da Justiça Estadual e do funcionalismo público dos estados como um todo.

Acusa o Poder Legislativo de submissão, mas caracteriza o Executivo como “rolo compressor”, deixando subentendida sua influência sobre as decisões do Congresso Nacional.

- Concepção de crise do Judiciário

O suposto desrespeito às cláusulas pétreas da Constituição Federal seria a evidência da crise, especialmente a ameaça ao princípio da separação de poderes.

- Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)

Segundo Aquino, as reformas do Estado encobririam um modelo concentrador de poder nas mãos do Executivo.

- Posição sobre a súmula vinculante

Relacionada com a medida provisória. Vale destacar o raciocínio do desembargador sobre o tema, considerando que a medida provisória é ato legislativo de competência do Presidente da República, logo, do Executivo. Já a súmula vinculante seria de competência das Cortes Superiores. Assim, o desembargador enfatiza o caráter político da nomeação dos ministros do STF e do STJ.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona diretamente.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

O desembargador reafirma as resoluções de um congresso de magistrados sobre a defesa das prerrogativas dos juízes, vinculando-as à noção do Judiciário como guardião da cidadania. Essa frase expressa claramente a estratégia desenvolvida pelos magistrados para tentar frear a Reforma da Previdência.

- Soluções apresentadas para a crise

O presidente da AJURIS apenas defende a Constituição Federal como forma de frear reformas que supostamente atentem ao princípio da separação de poderes.

10. Editorial Dezembro 2003

José Aquino Flores de Camargo
Presidente da AJURIS

A SITUAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Os últimos passos dessa peça de xadrez assinalam para uma grande articulação política. A intenção da Presidência da República é votar a reforma a partir do que já tramita no Congresso Nacional. Isto está sendo concertado com os Governadores e terá desdobramentos no Congresso Nacional.

O PL 09/99 é uma revolução no regime especial da previdência. Estabelece teto às aposentadorias no setor público, remetendo o servidor aos fundos complementares de natureza privada, sem qualquer controle público. Não elimina o dever do Estado em face das situações consolidadas pelo direito adquirido. Mas estabelece, ao menos no primeiro momento, uma redução de receita pública, que será desviada para a iniciativa privada. Isso, supostamente, para aquecer a economia, gerando emprego. Mas teme-se que sirva tão só para engordar os bolsos de especuladores alienígenas, a exemplo do que ocorreu em países vizinhos da América Latina. Vale lembrar que se está diante de um espetacular “filão”, capaz de construir Brasília, que passa às mãos do capital financeiro. As respostas dos fundos virão apenas em futuro

longínquo, quando do resgate das contribuições para que o servidor vá ao mercado comprar sua aposentadoria. O regime é de contribuição certa, mas de futuro incerto...

Se é difícil aceitar tal hipótese ao serviço público em geral, impossível imaginar sua aplicação à magistratura. Felizmente, a Emenda Aglutinativa nº 1, conquistada pelo esforço associativo, aliado à Presidência do Colégio de Presidentes (Des. José Fernandes), exclui o alcance da PL 09/99 em relação à magistratura. Isso não afasta o dever de lutar contra a destruição do serviço público. Daí por que seria fundamental a aprovação de destaque existente visando exigir que o regime assegure benefício definido, como forma de proteção mínima ao servidor.

Não é difícil imaginar a necessidade de mobilização total da classe. A atenção é voltada também à votação no Senado, afastando surpresas como emendas supressivas. E, depois, o necessário trabalho político a evitar veto presidencial.

Acaso confirmada a sinalização, a reforma previdenciária remanescente terá o sentido de liberar espaços constitucionais para assegurar a saúde das contas públicas e será baliza para revisões futuras em nível estadual.

As causas do déficit do regime especial – do funcionalismo em geral – têm raiz na incompetência administrativa, nos desvios de recursos das autarquias para outros fins (no RS o déficit do Estado para com o IPERGS se aproxima de R\$ 2 bilhões), na concessão de benefícios sem a correspondente fonte de custeio. Aliado a essa circunstância, a conta do Tesouro para com os aposentados cresce de forma assustadora, representando, atualmente, cerca de 40% do custo da folha de pagamento. A questão, aí, tem relação com a alteração da expectativa de vida. A população de jovens já não mais pode assim ser identificada. E a cautela na condução do processo é indispensável. A cada processo de reformas anunciadas cresce a conta com aposentadorias precoces, porque ninguém corre riscos de supressão de direitos.

Não se pode, de outro lado, negar a existência de distorções que merecem ser enfrentadas com serenidade, para manter o sistema viável. Nesse sentido, imperativo eliminar-se privilégios conquistados ao longo dos anos, fruto de incorporações inescrupulosas que multiplicam salários e são carregadas à aposentadoria. À integralidade dos proventos e sua paridade com os vencimentos, necessário um tempo mínimo de contribuição na carreira, identificado a partir de estudos atuariais sérios. E passa, necessariamente, pela discussão acerca da possibilidade de o aposentado seguir contribuindo, ainda que em menos proporção, ao sistema na intenção de gerar pensão digna a seus dependentes.

Esse quadro exige reflexão e atenção à reforma que se avizinha impostergável. A luta, pois, deve ser para manter princípios fundamentais. Em termos de magistratura, inegociáveis a paridade entre vencimentos/proventos e a natureza pública da previdência. É verdade que o horizonte já esteve mais sombrio. Não se conhecia o norte pretendido pelo Governo. A começar pela discussão entre os ministros da Previdência e o da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável por gerenciar o processo de reformas.

Estamos certos e que a forte resistência institucional, provocada pela vigorosa atuação classista, é a receita certa à manutenção dos predicados da magistratura, fato que não se limita ao interesse pessoal dos juízes, mas à cidadania.

Fonte: AJURIS, 2003.

- Análise da situação política

Após a conquista de vitórias parciais no processo de aprovação da Reforma da Previdência, o representante da AJURIS considera o quadro político menos sombrio para os magistrados. A mobilização da classe dos magistrados através dos contatos políticos, isto é, por dentro poder institucional, como o próprio desembargador refere,

garantiu aos magistrados a elevação do subteto estadual de 85,5% para 90,25% (DIAP, 2007)²⁷.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Não menciona.

- *Relação com demais poderes*

Não menciona.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

O desembargador reitera a concordância quanto à realização de uma reforma na Previdência, mas reafirma as prerrogativas dos juízes como inegociáveis. Descreve quais as principais modificações operadas pela referida reforma.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

A defesa das prerrogativas dos juízes é apresentada como a defesa da própria cidadania.

- *Soluções apresentadas para a crise*

Assegura que a resistência institucional bem como a articulação classista são fundamentais para manter as prerrogativas da magistratura. Esse trecho denota que a palavra “classista” exclui os demais servidores públicos, inclusive porque os mecanismos de reivindicação dos juízes e dos demais servidores são completamente diferentes. Enquanto o funcionalismo público optou por mobilizações e greves para expressar seu descontentamento em relação à Reforma da Previdência, os juízes recorreram aos seus contatos políticos no Congresso Nacional, pois a referida Emenda

²⁷ Documento online.

Aglutinadora, que manteve algumas prerrogativas à magistratura, foi proposta pelas lideranças da Câmara dos Deputados em acordo no plenário. Isso demonstra que apesar de alguns elementos do discurso dos funcionários públicos terem sido incorporados pelos juízes, a correlação de forças entre esses setores continua sendo desigual.

EDITORIAIS 2004

11. Editorial Maio 2004

A valorização do juiz

Denise Oliveira Cezar, vice-presidente Administrativa

O relatório anual das atividades do Poder Judiciário no ano passado informa que ingressaram 2.156.349 ações novas no Primeiro Grau de jurisdição para 594 magistrados. Assim, cada magistrado recebeu em média 3.630 novas ações para julgar, o que corresponde, consideradas as férias, a 12 processos novos ao dia. Isto sem mencionar as ações recebidas do ano anterior. Esta demanda traz reflexos de toda a ordem. No âmbito pessoal, a frustração por não prestar a jurisdição à sociedade em prazo ideal, a realização de atividades em volume muitas vezes superior à capacidade de trabalho, com prejuízo da própria saúde, do convívio com a família e da profundidade das decisões. No institucional, a inevitável acusação de morosidade.

O cidadão, como apontado em recente pesquisa do IBOPE, tem confiança no juiz, provavelmente, porque na maior parte das cidades acompanha a vida do magistrado, sabe da sua dedicação ao trabalho. Lamentavelmente, esta realidade não é preocupação do projeto de Reforma do Judiciário, que pouco ou nada propõe para solucionar os reais motivos do excesso de demanda e da morosidade da tramitação dos processos. Também é preocupante o efeito do projeto de Reforma do IPE, ante o evidente aumento de demanda que sua aprovação, nos moldes propostos, causará. Poderão ser centenas de milhares de ações.

Ante esta realidade, a valorização dos juízes de Primeiro Grau se impõe. É necessário que lhes sejam dados meios para prestar de forma otimizada a jurisdição, como alternativas à jurássica audiência por ditado, computadores em número necessário, nomeação de assessor, recebimento de informações sobre novidades legislativas, entre outras medidas singelas que a AJURIS tem gerenciado junto à Administração do Poder Judiciário.

No âmbito associativo, a valorização da jurisdição de primeiro grau exige o fomento das atividades das Coordenadorias do Interior, a troca de experiências e de vivências, como forma de minimizar os negativos reflexos do excesso de demanda e de trazer à tona as ações inovadoras dos colegas.

De concreto, a contratação de estagiários e a aquisição de computadores em três sedes de Coordenadorias – Pelotas, Santa Maria e Cruz Alta –, que se somarão aos serviços prestados na Capital, bem como o estabelecimento de listas informatizadas por Coordenadorias. Como propósito, interiorizar atividades culturais e sociais e manter a presença constante de membros da diretoria nas reuniões de Coordenadorias.

Fonte: AJURIS, 2004, online.

- Análise da situação política

Não menciona. Percebe-se que essa nova gestão possui uma intervenção mais cautelosa em relação à análise do governo federal.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Não menciona diretamente.

- *Relação com demais poderes*

Não menciona.

- *Concepção de crise do Judiciário*

O texto expressa uma concepção de crise vinculada à idéia de sobrecarga do Poder Judiciário, reconhecendo que a prestação da atividade jurisdicional não é satisfatória em virtude da demanda que gera a morosidade.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

O editorial afirma que a Reforma do Judiciário não é capaz de enfrentar o problema do excesso de litigiosidade, por não atacar suas causas.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

A menção à pesquisa que aponta índices positivos de confiança na magistratura é interpretada como reconhecimento à sua dedicação ao trabalho. Essas análises denotam a continuidade da tática de se aproximar da sociedade civil para garantir suas prerrogativas institucionais.

- *Soluções apresentadas para a crise*

Na mesma linha da gestão na anterior, o editorial expressa a importância dos juízes comuns, bem como a necessidade de oferecer-lhes maior infra-estrutura para o exercício jurisdicional. O presidente defende que os juízes de 1º grau sofram valorização também na AJURIS, a fim de que se possa agregar as experiências dos

juizes do interior. Além disso, propõe o incremento da presença da Associação nas cidades.

12. Editorial Junho 2004

NO AR NOSSOS 60 ANOS DE TRADIÇÃO

Carlos Rafael dos Santos Júnior
Presidente da AJURIS

A AJURIS comemora, no próximo dia 11 de agosto, sessenta anos de fundação. De associação recreativa e lúdica converteu-se, pelo trabalho diário de cada um de seus associados e políticas sociais que vem desenvolvendo, em uma entidade de grandeza conhecida e reconhecida não apenas no meio jurídico, mas como liderança importante no cenário político e institucional de nosso Estado e País. Não é por outro motivo que, para nosso orgulho, um magistrado gaúcho preside nossa entidade nacional.

Com a consciência dessa condição, os colegas que hoje integram a diretoria da AJURIS assumiram o compromisso de divulgar, pela via de uma campanha de mídia institucional, aquelas ações da magistratura gaúcha que, de uma forma ou outra, geraram melhor qualidade de vida para a sociedade gaúcha e brasileira. Tinha-se a convicção de que mostrar nossas ações positivas em favor de um mundo melhor teria o efeito de resgatar a imagem da magistratura junto à opinião pública. De fazer a sociedade compreender a importância de contar com um Judiciário livre e autônomo, e com juizes independentes. Sabia-se das dificuldades, que foram muitas. Contudo, superados um a um os obstáculos, estão no ar nossos sessenta anos de tradição. Uma campanha construída a muitas mãos e que busca refletir a ação do conjunto de todos os colegas e da própria instituição como entidade importante para a qualidade de vida de toda a sociedade.

Muito ainda há por fazer, mas assim como a instituição do planejamento financeiro anual, da efetiva interiorização com a aquisição de equipamento de informática e comunicação em Coordenadorias estrategicamente localizadas, da qualificação da nossa Escola Superior da Magistratura e implantação de diversas atividades culturais, o início de nossa campanha de valorização da magistratura significa o cumprimento de um compromisso com cada um dos colegas. De agir sempre na busca do engrandecimento da AJURIS. Porque sua grandeza é a realização de todos nós.

Fonte: AJURIS, 2004 (online).

- Análise da situação política

Não menciona.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Ao referenciar o aniversário de 60 anos da AJURIS, o texto enaltece o reconhecimento nacional recebida pela entidade por sua atuação política e institucional.

- Relação com demais poderes

Não menciona.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não se menciona a Reforma do Judiciário, no entanto, as táticas de valorização da magistratura e da AJURIS se dão no contexto da Reforma e a ela buscam responder.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

A tática de aproximar a magistratura da sociedade para melhorar sua imagem pública transforma-se em prática através de uma propaganda publicitária da AJURIS divulgada em diversos veículos de comunicação, dentre eles a televisão. O material de propaganda tenta mostrar a importância dos juízes na vida das pessoas. Como o próprio editorial expressa, o objetivo da campanha é conquistar aliados para a defesa da independência da magistratura, vinculando os interesses dos juízes com os anseios da população em geral.

- *Soluções apresentadas para a crise*

A presente gestão tem como um dos seus principais objetivos a interiorização da AJURIS, a fim de fortalecer a entidade.

13. Editorial Agosto 2004

NA DEFESA DE VALORES

Carlos Rafael dos Santos Júnior - presidente da AJURIS

Com a responsabilidade de uma já longa trajetória de reconhecimento público, a AJURIS propõe uma necessária reflexão sobre fatos recentes do cenário político nacional que colocam a cidadania em alerta, pela possibilidade de atingir instituições nacionais necessariamente permanentes e muito caras à cidadania.

Nessa linha, preocupa que se busque instituir instrumento de regulamentação e fiscalização das atividades de imprensa e de produção cinematográfica e televisiva, que significará efetivo controle da liberdade de expressão e formação da opinião pública, ao mesmo tempo em que vemos em andamento no Congresso Nacional propostas que, com semelhante viés, pretendem uma política de mordaza a membros de carreiras jurídicas e ao funcionalismo público nacional. A tentativa de atribuir ao presidente do Banco Central o foro privilegiado do Supremo Tribunal Federal – justamente quando a imprensa livre investiga supostas irregularidades em sua vida fiscal e o governo federal alcança, na mais alta Corte, a consagração da negociação política em detrimento da hermenêutica jurídica pura, aponta para a tentativa de também submeter a Constituição Federal e os mecanismos de controle judicial do Poder Judiciário ao pensamento político hegemônico.

Não por coincidência, às vésperas de possível votação da Reforma do Judiciário traz-se a público irresponsável diagnóstico da instituição, que se resume a apontar o alto custo do Judiciário, já estigmatizado de inoperante. Esquecido de incluir inúmeros dados – como por exemplo os dos Juizados Especiais – o próprio Ministério da Justiça apressa-se em retificar o estudo, todavia sem a capacidade de minimizar, junto à opinião pública, as acusações já expostas.

Chegado, então, o momento de refletir sobre a quem interessa uma imprensa submetida a controle externo, um Ministério Público impedido de investigar, um servidor público amordaçado, um Judiciário politicamente submisso, como no triste exemplo do Supremo Tribunal Federal na questão do direito adquirido dos inativos face à Reforma da Previdência.

Com certeza não servem ao Estado de Direito; não servem à Democracia. Os interesses nacionais de ocasião não podem se sobrepor aos princípios e instituições democráticas previstos em nossa Constituição Federal. Em nome dos interesses da vez, não se podem relativizar princípios e valores, se não absolutos, que mereceram a hierarquia superlativa de direitos fundamentais de nosso legislador constituinte, resultado do consenso e legitimados pelo processo histórico e político.

Por isso, conclamamos as forças vivas da sociedade, para que cerremos fileiras em torno dos valores fundamentais e democráticos estampados em nossa Constituição Federal. Lutemos em defesa da imprensa livre, de um Judiciário independente, do funcionamento regular de nossas instituições. Começemos pelo nosso Rio Grande do Sul, de tantas tradições, um grito ao Brasil pelo verdadeiro Estado Democrático de Direito a que todos nós aspiramos.

Fonte: AJURIS, 2004, online.

- Análise da situação política

O texto apresenta uma crítica à proposta do governo federal de regulamentação das atividades da mídia, o que é curioso considerando as severas críticas dispensadas aos veículos de comunicação no ano anterior, bem como as constantes provocações dispensadas pela grande mídia aos juízes. Possivelmente, a AJURIS tenta uma aproximação com esses setores, a fim de conquistar a adesão da opinião pública contra a Reforma do Judiciário. Logo a seguir, critica o que chama de “política de mordaza” aos juízes e funcionários públicos. Em seguida, rechaça a garantia de foro privilegiado concedida à Henrique Meireles, o que denota uma visão negativa do empoderamento dos setores financeiros no Estado, enquanto a magistratura, os funcionários públicos

em geral e a mídia estariam sendo afrontados em seus direitos de liberdade de expressão.

O editorial opõe a idéia de interesses momentâneos, praticados pelos governos, à noção de princípios e valores permanentes, defendidos pelo Poder Judiciário.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

O texto volta a enaltecer o papel da magistratura e, notadamente, da AJURIS, na divulgação e debate sobre os assuntos que dizem respeito à cidadania e à defesa da democracia.

- *Relação com demais poderes*

Mencionado juntamente com a análise da situação política.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

O texto critica a Reforma da Previdência com os mesmos argumentos sobre a Reforma do Judiciário. Assim, utiliza o recurso de ampliação de categoria para classe a fim de obter um fortalecimento de suas posições, utilizando como principal crítica a suposta insurgência do Poder Executivo contra a democracia e a cidadania, em última instância.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

Não menciona diretamente.

- *Soluções apresentadas para a crise*

A expressão “cerrar fileiras” denota a opção pela articulação com os demais setores do funcionalismo público e com a imprensa, numa perspectiva mais classista do que corporativista, no aspecto discursivo e tático.

14. Editorial Setembro 2004

PRESERVAÇÃO DA REPÚBLICA

Cláudio Luís Martinewski - Vice-presidente de Patrimônio e Finanças

Crescem no País manifestações acerca da necessidade de ações tendentes à preservação da República, da democracia e da forma federativa de Estado, todos elementos integrantes do modelo de Estado Democrático e de Direito institucionalizado pela Carta de 1988.

A forma federativa de Estado é a que parece que tem sido mais solapada, sobretudo se considerarmos a existência da cláusula de imunidade legislativa que lhe foi conferida pela Constituição (art. 60, § 4.º, I), impondo malefícios aos Estados-membros e, por conseqüência, ao funcionamento dos Poderes, entre os quais os Judiciários estaduais.

É necessário lembrar que a história brasileira recente, notadamente a inaugurada a partir de 1964, e os dias atuais, se analisados sob a referida ótica, parece que vêm confirmar que os problemas constitucionais para o Poder Central - daquela época e de hoje - coincidem: não são enfrentados como problemas de direito, mas de poder, não necessariamente político.

Sob a feição ideológica totalitária, procurando implementar o binômio segurança nacional e desenvolvimento, é que se impôs à nação uma espécie de semifederalismo, que sequer implicava fortalecimento da União, mas sim, especificamente, do Poder Executivo central, e cujas características decorriam, segundo se afirmava, em razão de uma "tendência mundial", atribuível a fatores como a conjuntura econômica internacional e a ampliação, por razões sociais, da atuação do Poder Central. Parece que a realidade atual não é diferente, embora sob certo aspecto seja mais grave na medida em que hoje a mesma exteriorização de um sentido autoritário do poder, próprio do centralismo, se dá sob as vestes das aparências democráticas.

Em razão disso não se reconhece diferença entre as justificações econômicas de então e das atuais, ontem ditadas pela segurança nacional e desenvolvimento, hoje pela segurança do investimento do capital estrangeiro, mas produtora dos mesmos resultados: alheamento das carências do homem brasileiro, desconsideração de direitos sociais e trabalhistas conquistados ao longo da história.

A Constituição, nesse cenário, passa a ser um estorvo que precisa ser removido, não importando os meios, ontem de força, hoje de cunho antiéticos como, entre outros, o fisiologismo e a compra da liberdade de consciência para votar em troca da liberação de verbas orçamentárias etc. Promove-se a desestruturação do Estado, a crescente institucionalização da modalidade tributária das contribuições, que não sofrem a repartição de receita, ou ainda a adoção de uma Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja tônica não é a eficiência e eficácia dos gastos públicos, mas o combate ao déficit e a manutenção da relação entre dívida pública e o PIB, definida com os credores internacionais e o capital financeiro. Cabe à magistratura a conscientização e a denúncia da violação material da Constituição e a permanente e intransigente aplicação da Constituição originária do poder constituinte como expressão da realização do verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Fonte: AJURIS, 2004, online.

- Análise da situação política

O texto compara as políticas autoritárias da ditadura militar brasileira com o projeto político do atual governo, argumentando que a situação hoje ainda é pior em virtude da suposta aparência de democracia. Vale salientar que o editorial ainda afirma que os objetivos políticos da ditadura e do governo Lula são os mesmos, ou seja,

aumentar a centralização do poder nas mãos do Executivo, quer seja em nome do desenvolvimentismo e da segurança nacional, quer seja em nome da manutenção dos investimentos do capital estrangeiro. Ao definir ambas experiências como autoritárias, o texto parece subentender que se está diante de um autoritarismo de esquerda, comparado ao autoritarismo de direita da época da ditadura. Está implícito o temor do comunismo.

O autor caracteriza o momento como de desestruturação do Estado, sem mencionar a palavra “neoliberalismo”, bem como a intervenção dos setores financeiros internacionais a fim de diminuir as garantias constitucionais.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

A magistratura é apresentada novamente como o setor social responsável pela defesa da Constituição Federal contra as tentativas de violação dos seus princípios planejadas pelo governo federal e pelos organismos internacionais.

- *Relação com demais poderes*

Mencionada juntamente com análise da situação política.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona diretamente.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

Não menciona diretamente.

- *Soluções apresentadas para a crise*

Não menciona.

RESGATANDO O PASSADO, MAS COM OS OLHOS NO FUTURO

Ricardo Pippi Schmidt Vice-Presidente Cultural da AJURIS

“Quando a mudança social acelera ou transforma a sociedade para além de um certo ponto, o passado deve cessar de ser o padrão do presente, e pode no máximo tornar-se modelo” (Eric Hobsbawn).

A importância e a visibilidade social da AJURIS nos impõem a tarefa urgente de resgatar e registrar os acontecimentos que fizeram a história da nossa instituição. É com este propósito que estamos implementando o chamado Projeto Memória, com a contratação do historiador Gunter Axt, que passará a pesquisar os fatos, os personagens e as idéias que marcaram os 60 anos de existência da nossa associação, empreitada que certamente contará com a contribuição de todos os colegas e que será coordenada pelos ilustres magistrados: Milton dos Santos Martins, Donato João Sehnem, Felipe Rauen, Wilson Carlos Rodycz e Jorge Adelar Finatto.

O reconhecimento, aliás, do relevante papel que a AJURIS tem desempenhado, ao longo da sua história, na defesa intransigente das prerrogativas e garantias da magistratura e da autonomia do Judiciário, ensejou a recente visita do Relator Especial da ONU para a Independência de Juízes e Advogados, Leandro Despouy, a quem fizemos a entrega de carta denunciando a crescente centralização do poder político e judicial na União Federal, quer via concentração e deslocamento de competências para a Justiça Federal nos processos relativos a direitos humanos e questões agrárias, quer através de outros mecanismos de verdadeiro controle das decisões judiciais, como é o caso da pretendida instituição da súmula vinculante e da própria forma de provimento dos cargos de ministro do STF.

Não é por outra razão que os magistrados gaúchos propuseram, por ocasião do II Encontro Estadual de Juízes Estaduais recentemente realizado em São Paulo, manifesto conclamando a população para a necessidade da defesa do Pacto Federativo e do Estado Democrático de Direito. A propósito, vale conferir o artigo do colega Voltaire de Lima Moraes, publicado na página central desta edição.

Tal posicionamento da AJURIS, contudo, não há que se restringir às questões externas. Também internamente devemos atuar na implementação das necessárias mudanças visando à democratização do Judiciário e a valorização do Juiz de 1º Grau. Neste sentido, mais do que oportuno o debate acerca da proposta apresentada no Órgão Especial de criação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º Grau, proposta esta que, salvo melhor juízo, contraria o disposto no art. 94 da Constituição Federal e o mesmo artigo da Constituição Estadual, não resolve de modo definitivo a questão dos juízes convocados, não resguarda a isonomia remuneratória e nem a isonomia na estruturação das assessorias, violando assim a necessária igualdade de tratamento entre magistrados com idêntica função e responsabilidade. A questão é atual e importante, tanto quanto é importante a preocupação com a nossa autonomia e independência externa e o resgate do nosso passado, tendo sempre presente que este, longe de nos imobilizar para as necessárias transformações, deve nos apontar os caminhos para a imprescindível modernização da magistratura e do Judiciário.

Fonte: AJURIS, 2004, online.

- Análise da situação política

Mencionada juntamente com a relação com os demais poderes.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

O editorial assinala o papel da AJURIS na defesa e garantia dos direitos e prerrogativas da magistratura, bem como a luta por independência e autonomia.

- *Relação com demais poderes*

O texto relata a entrega de uma carta para o Relator da Organização das Nações Unidas para a Independência de Juizes e Advogados em que os magistrados se opõem à Reforma Constitucional do Judiciário, com o argumento de que a mesma representa a centralização do poder político nas mãos do Executivo brasileiro. Vale notar que embora os magistrados critiquem a intervenção de organismos internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional nos assuntos nacionais, conferem legitimidade à ONU quando a ela oferecem denúncia contra o governo federal.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

É interpretada mais uma vez como mecanismo de controle das decisões judiciais pelo Poder Executivo.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

O editorial demonstra, mais uma vez, a opção pela melhor comunicação com a sociedade, que se tornou mais visível a partir de 2004. Trata, assim, do lançamento do Projeto Memória da AJURIS, que culminou com o lançamento do livro AJURIS 60 Anos escrito pelo historiador Gunter Axt. Além disso, faz um chamado não apenas aos juizes, mas a toda sociedade pela defesa do Estado Democrático de Direito, tomando como coletivas as bandeiras corporativas. O resgate do passado é um instrumento para fortalecer a magistratura, provavelmente a fim de que se recorde tempos em que os juizes desfrutavam de maior respeitabilidade no seio da elite estatal.

- *Soluções apresentadas para a crise*

O fortalecimento dos juízes de 1º grau é apresentado como uma forma de fazer frente à centralização do poder nas instâncias superiores.

EDITORIAIS 2005

16. Editorial Janeiro 2005

FMJ – Um novo Judiciário em debate

Esta primeira edição de 2005 do nosso Jornal da Ajuris tem por tema principal a realização, em nossa cidade, do IV Fórum Mundial de Juízes, que pela terceira vez ocorre em nossa cidade, nos dias 23 a 25 de janeiro. Com inspiração no Fórum Social Mundial, conhecido encontro universal também aqui realizado nos últimos anos, algumas questões o distinguem do evento que o sucede, porque lhe são muito e estreitamente próprias. Com efeito, a grandeza de um encontro de magistrados de todo o mundo se revela oportunidade ímpar para a discussão do próprio Poder Judiciário, em especial porque oportuniza a comparação de experiências legislativas, forenses ou administrativas implantadas em cada um dos países de que oriunda a diversidade de seus participantes. E o debate sempre se enriquece quando feito com base na realidade, especialmente quando se tem por parâmetro a quase integralidade das estruturas judiciárias das principais nações estrangeiras.

Nessa linha, com certeza se haverá de debater os possíveis efeitos de institutos há pouco criados no Brasil pela recente reforma do Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça – tido como panacéia para todas as mazelas do Judiciário brasileiro, embora seu já indicado Corregedor Geral, Ministro Pádua Ribeiro, há pouco tenha escrito que “constitui remédio com excesso de veneno” –, a Súmula do Supremo Tribunal Federal com efeito vinculante, a eleição de parte dos Órgãos Especiais dos Tribunais de Justiça dos Estados e muitos outros.

O desafio de cada um de nós é fazer com que deste debate qualificado surjam novas idéias, opções e propostas que tenham a capacidade de servir de alternativa factível ao verdadeiro garrote que se busca impor ao Poder Judiciário brasileiro, submetendo-o a uma verdadeira ditadura jurisprudencial ditada por onze ministros escolhidos pelo titular do poder político momentaneamente hegemônico. Nesse contexto, a troca de experiências será fundamental. Para fazer ver a nós mesmos o equívoco da apressada conclusão de que o CNJ terá maioria de magistrados, haja vista a possibilidade de que todos estes possíveis integrantes do conselho tenham origem em carreiras estranhas à judicatura de carreira.

Para que possamos compreender e saibamos transmitir à sociedade, com a necessária clareza, o fato de que a Súmula com efeito vinculante em nada apressará a solução dos litígios – antes significará empecilho a muitas das demandas da população em face do próprio governo, conflitos que tendem ao crescimento diante da ausência de políticas públicas eficazes e que tenham por objetivo efetivamente a melhoria dos serviços públicos essenciais, de que tanto necessitam as populações mais carentes.

Devemos, contudo, cultivar a capacidade de indignação e nos manter otimistas, acreditando que a eleição de metade dos Órgãos Especiais dos Tribunais de Justiça dos Estados possa ser convertida em instrumento de efetivo aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro, com a chegada de novas idéias às cúpulas. Porque um novo Judiciário tem que ser possível. E será, se depender do nosso esforço e de seus integrantes.

Carlos Rafael dos Santos Júnior
Presidente da AJURIS.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- *Análise da situação política*

Menciona juntamente com a posição sobre a súmula vinculante e o CNJ.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Não menciona diretamente.

- *Relação com demais poderes*

Menciona juntamente com a posição sobre a súmula vinculante e o CNJ.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

O texto expressa duras críticas à Reforma Constitucional do Judiciário, no tocante à criação do CNJ e da súmula vinculante. Elogia, novamente, a decisão de que metade dos membros dos Órgãos Especiais dos Tribunais de Justiça dos estados sejam eleitos.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Vale destacar o uso reiterado da palavra “ditadura” nos editoriais. Neste, aparece mais uma vez para caracterizar a súmula vinculante. Isso denota, novamente, a preocupação com a instauração de um regime autoritário, pois o juiz deslegitima as Cortes Superiores, lembrando que os ministros são nomeados pelo Presidente da República, que supostamente, expressa interesses momentâneos. Procura, mais uma vez, vincular seus interesses com os anseios das camadas populares, afirmando que a súmula vinculante não é capaz de responder às necessidades de condições dignas de vida.

- *Posição sobre o CNJ*

O caráter corporativo da crítica ao CNJ e ao controle externo está presente neste editorial. O juiz afirma ser errônea a interpretação otimista de alguns quanto à composição dos membros do Conselho, lembrando que, em virtude do Quinto Constitucional, alguns membros do STF e STJ não provêm da magistratura e, portanto, não atuaria segundo seus interesses.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

Menciona juntamente com a posição sobre a súmula vinculante e o CNJ.

- Soluções apresentadas para a crise

Não menciona diretamente.

17. Editorial Fevereiro 2005

A EVOLUÇÃO DO JUDICIÁRIO

Denise Oliveira Cezar (Vice-presidente Administrativa da AJURIS)

Inicia-se o ano de 2005 com grandes desafios para a magistratura nacional e, em particular, para nós, gaúchos, que ostentamos com orgulho e carinho a tradição de sermos magistrados combativos e intransigentes nas questões que dizem respeito ao aprimoramento do Poder que integramos.

A reforma do Poder Judiciário está em vigor, trazendo dispositivos que determinarão alterações estruturais na carreira da magistratura, na organização e funcionamento do Poder e, ainda, na própria prestação jurisdicional. Está em curso a elaboração do novo Estatuto Nacional da Magistratura que direcionará estas alterações.

A representação institucional da magistratura nacional precisa ser repensada, para que reflita o pensamento dos magistrados. A forma política de investidura dos membros do Supremo Tribunal Federal, já há muito tempo criticada por nossa Associação e também episódios recentes, que demonstram partidização em decisões jurisdicionais, a par de extrema proximidade, além da desejável, entre os Chefes de Poderes, corroboram o acerto de nossa posição.

Da mesma forma, problemas que se avizinham, como o impacto da aplicação da súmula vinculante sobre a independência judicial, a necessária preocupação com a preservação da autonomia administrativa e orçamentária do Judiciário, em vista da possível ingerência de órgão composto por pessoas estranhas ao Poder e da permissão constitucional de ajustamento de propostas orçamentárias por parte do Executivo e, também, a possibilidade da esdrúxula figura da advocatária estão a exigir nossa reflexão.

Malgrado as adversidades, somos desafiados pela realidade a cumprir nosso dever de casa, oferecer à sociedade a melhor jurisdição possível e, ainda, contribuir com o seu aprimoramento. Esta disposição constante terá momento de culminância na ampla discussão dos rumos desejados ao Judiciário em nosso Congresso Estadual, que se realizará no final de setembro, na cidade de Livramento, cuja temática, deliberada em Seminário de Gerenciamento Compartilhado, será A Evolução do Poder Judiciário. Vamos, como sempre, continuar no bom combate!

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- Análise da situação política

Não menciona diretamente.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Enaltece os magistrados gaúchos, confirmando a noção de que a AJURIS possui historicamente o reconhecimento nacional pela sua postura crítica e combativa.

- *Relação com demais poderes*

Desde 2004, fica clara uma postura crítica em relação ao STF, através das reiteradas denúncias de que o mesmo reflete a vontade política do Executivo federal. O chamado para continuar no “bom combate” denota a postura conflitiva do Judiciário em relação ao Executivo.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona diretamente.

- *Posição sobre o CNJ*

A palavra “estranhas” aparece pela segunda vez para qualificar os membros do CNJ que não pertencem ao Poder Judiciário. Reflete uma posição corporativa contra o controle externo.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

O contexto de crise da respeitabilidade do Judiciário fez com que os mesmos defendam a necessidade de prestar da melhor forma possível o serviço judiciário à comunidade, como forma de resgatar o respaldo social ameaçado.

- *Soluções apresentadas para a crise*

Não menciona.

18. Editorial Março 2005

UMA NECESSIDADE IMEDIATA

Carlos Rafael dos Santos Júnior – presidente da AJURIS

Volume de trabalho que o Judiciário gaúcho enfrenta traz ao debate questões que merecem reflexão. Parece correta a constatação de que o crescimento geométrico da demanda judicial está ligado diretamente a dois fatores. A maior politização da população – que passa a postular judicialmente o que entende seja seu direito – é fator de peso, e de júbilo, pois se trata de verdadeiro exercício da cidadania. De outro lado, não se pode afastar a recorrente falta de implementação, pelos governos que se sucedem, de políticas públicas necessárias ao atendimento dos reclamos dos cidadãos, o que conduz ao cada vez maior ajuizamento de

demandas tendentes à obtenção do que deveria ser um mero serviço público. Nessa linha, estão as ações em que se buscam internamentos, fornecimento de medicamentos e outras afins.

Sejam quais forem, porém, os motivos do crescimento da demanda judiciária, é obrigação da Administração de nosso Tribunal de Justiça buscar atendê-la da melhor forma possível, criando condições de melhor funcionamento do Poder Judiciário e dotando-o de instrumentos capazes de proporcionar efetiva melhoria na qualidade e velocidade da prestação jurisdicional.

Dentre este instrumental evidentemente se inclui a melhoria do equipamento de informática posto à disposição de magistrados e servidores – o que já se alcançou em parte, e a implantação definitiva da degravação de audiências. Todavia, por se tratar o serviço judiciário de um trabalho que exige a participação direta de pessoas em todas as suas ações, necessário que se dote o Poder Judiciário de mínima – mas suficiente – condição de estrutura e pessoal para que possa desempenhar com eficácia seu papel.

Nessa linha, a criação de cargos de assessoramento a juízes de Direito e pretores, ora em pauta na Assembléia Legislativa, bem como o provimento imediato de boa parte dos mais de mil cargos vagos na estrutura judiciária, são dois pontos sobre os quais nos devemos debruçar imediatamente. A implementação do assessoramento para todos os magistrados, sem limitação às grandes comarcas, há muito se justifica, mas surge hoje como necessidade imediata para o auxílio ao trabalho dos magistrados, cuja exigência já excede padrões aceitáveis. Incumbe à Administração de nosso Poder Judiciário – e também à AJURIS – fazer ver aos demais Poderes de nosso Estado, a realidade da necessidade que ora se afirma. Mas àqueles, se há de exigir a altivez e a independência necessárias para que não se deixem influenciar pelo discurso do Estado mínimo, do nivelamento por baixo, do apequenamento dos serviços públicos. Pois onde falta o Estado, à população mais humilde – que não pode contratar segurança e planos de saúde privados, falta tudo.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- *Análise da situação política*

Mais uma vez, mesmo sem falar em neoliberalismo, o juiz critica a implantação do Estado mínimo e a redução dos serviços públicos.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Não menciona diretamente.

- *Relação com demais poderes*

Não menciona diretamente.

- *Concepção de crise do Judiciário*

O aumento da demanda do Poder Judiciário é concebido como o fator que desencadeia a morosidade. Esse fato é causado, segundo o editorial, pela politização da população e pela ausência de políticas públicas por parte dos governos.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

O autor menciona, novamente, as camadas populares para justificar a importância do Poder Judiciário.

- Soluções apresentadas para a crise

O editorial apresenta como solução para o problema do aumento da litigiosidade a melhoria da infra-estrutura do Poder Judiciário, ou seja, um maior repasse de verbas.

19. Editorial Abril 2005

CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Cláudio Luís Martinewski, vice-presidente de Patrimônio e Finanças da AJURIS.

A propalada crise atribuída ao Poder Judiciário é mais uma dessas questões cujo debate público tem demonstrado quão irresponsáveis são algumas das manifestações feitas como decorrência da superficialidade com que são tratados os principais temas que envolvem a atividade jurisdicional. E a lógica que em regra as preside sempre é a mesma: laboram em cima dos efeitos e não de suas causas.

A alegada morosidade, uma das principais imputações ao Poder Judiciário, a par de nunca efetivamente apurada em trabalho de pesquisa criterioso, é efeito de muitas causas dentre as quais, sobretudo, as estruturais. E é baseado exatamente nessa diferenciação que a AJURIS, contando com a participação do conjunto dos seus associados, tem permanentemente atuado, procurando a raiz estrutural das causas a fim de superar os efeitos que são nocivos à prestação jurisdicional.

Exemplo mais marcante dessa luta é a conquista do cargo de assessor para todos os magistrados de primeiro grau, recentemente aprovada pela Assembléia Legislativa, criando-se assim as condições necessárias para a mais eficiente, eficaz e efetiva atuação dos magistrados que justamente atuam na linha de frente da missão constitucional do Poder Judiciário.

Nesse sentido, merece ainda destaque o pleito referente à disponibilização do segundo estagiário remunerado aos magistrados cujas unidades apresentam maior volume de trabalho, o que por certo também será fator que contribuirá para uma melhor estrutura de pessoal adequada à demanda existente, que é a cada dia mais crescente. Também merece destaque o início da efetivação do sistema de degravação das audiências nas comarcas do interior, com 12 varas já implantadas e previsão de mais 88 até o final do ano, meio que servirá de sensível fator de agilização e aperfeiçoamento da realização e do conteúdo do registro das audiências e, conseqüentemente, da própria atividade jurisdicional.

Relacionado à informatização, há ainda a se destacar a colocação de mais um microcomputador nos gabinetes dos magistrados das varas das comarcas do interior do Estado. Na mesma linha, conquista expressiva, a exemplo do Conselho de Relações Institucionais - já criado -, será a implementação da Comissão de Gestão Orçamentária que se pretende tenha a

participação efetiva da magistratura de primeiro e segundo graus, aqueles representativos de todas as entrâncias.

Uma vez constituído propiciará uma gestão co-participativa na definição Orçamentária do Poder Judiciário, com a proposição das diretrizes e objetivos que nortearão a administração do Poder Judiciário estabelecendo compatibilidade entre as estimativas de receitas e a programação de projetos, atividades e metas, além de coordenar e fiscalizar a aplicação dos créditos e efetuar as operações necessárias ao controle e execução do orçamento. Serão, sobretudo, tais proposições que pressupondo e projetando um planejamento baseado numa visão de futuro dotarão as ações administrativas de meios para a sua realização.

Por fim, digno de registro o início dos trabalhos da pesquisa de análise da distribuição de trabalho no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, realizada em parceria com as entidades associativas dos servidores e Administração do Tribunal, por intermédio do PGQJ, a ser desenvolvida com a UFRGS, com término previsto para setembro do corrente ano.

Com a referida pesquisa pretende-se construir com metodologia científica a relação adequada entre o número de magistrados e de servidores e o número de processos com vistas a se prestar um jurisdição célere e de qualidade.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- Análise da situação política

Não menciona.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Não menciona.

- Relação com demais poderes

Não menciona.

- Concepção de crise do Judiciário

O tema do editorial é a crise do Judiciário. Apesar de questionar os dados a respeito do excesso de litigiosidade, o autor a reconhece e a interpreta como uma das principais causas das críticas sofridas pelo sistema judiciário.

- Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)

Não menciona.

- Posição sobre a súmula vinculante

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

Não menciona diretamente.

- Soluções apresentadas para a crise

Para solucionar o problema da propalada crise do Judiciário, o juiz propõe que se aumente os recursos e a infra-estrutura do referido Poder, a fim de melhorar a prestação jurisdicional.

20. Editorial Maio 2005

NECESSÁRIA UNIDADE

Carlos Rafael dos Santos Júnior – presidente da AJURIS

Nos últimos anos, a AJURIS tem se envolvido em inúmeras questões políticas e institucionais. Algumas de interesse específico da magistratura, como a reforma do Judiciário; outras cujo alcance atinge o serviço público e a própria sociedade como um todo, o que se deu com a reforma da previdência, cujos efeitos se fizeram sentir mesmo por aqueles que sempre trabalharam na iniciativa privada.

Em nosso Estado as modificações na estrutura previdenciária preocupam a todos os servidores públicos, de todos os Poderes, circunstância que sedimentou a denominada União Gaúcha em Defesa da Previdência Social Pública, coordenada por nossa Associação. Em todas essas ações, a liderança há muito exercitada pela AJURIS nos impõe a responsabilidade da unidade em torno das idéias resultantes de nossas diversas instâncias deliberativas – institucionais ou associativas.

Eventual demonstração de divisão, nas demandas externas, sempre tem o nefasto efeito de enfraquecer nossas posições no debate público. Nos recentes episódios da aprovação, na Assembléia Legislativa, dos projetos de criação de cargos de assessores de juizes de Direito e pretores e de nossa reposição de vencimentos, o sindicato de nossos servidores desenvolveu campanha que, de tão acintosa contra a aprovação de um dos projetos, teve o efeito de demonstrar desunião e ruptura internas no Judiciário, prejudicando sobremaneira a própria imagem pública do Poder, e não tenho qualquer dúvida que contribuindo, ao final, para que o governador do Estado vetasse o projeto de reajuste. Típico caso de autofagia que necessariamente precisamos rediscutir, sob pena de em outros momentos emblemáticos – e muitos ainda virão – eventuais divergências internas voltem a prejudicar o todo. Lembro que a associação de nossos servidores desenvolveu idêntica campanha contra o projeto, mas apenas dentro do Parlamento, e de modo respeitoso, não permitindo que o debate atingisse a instituição.

Lembro do episódio para reiterar a todos os associados a gravidade do momento, que nos exige redobrada unidade. Em nossa Assembléia Geral do último dia 20/05, deliberamos adotar algumas medidas que têm efeitos muito sérios. E o fizemos com a absoluta responsabilidade de, por um lado, denunciar a quebra definitiva da harmonia entre os Poderes de nosso Estado, na medida em que não se pode admitir traição à palavra empenhada com o presidente do Tribunal de Justiça. De outro, de assentar definitivamente que o cumprimento radical da Constituição Federal, da Carta de nosso Estado e das leis, deve ser sempre e diariamente exigido de nossos gestores públicos, pois não se pode admitir que fiquem ao sabor de passageiros e eventuais ajustes em solidariedade a este ou àquele Poder ou instituição. Não se está mais a discutir veto a projeto de lei ou percentual de reposição de vencimentos. O que nos move agora é a manutenção das prerrogativas da magistratura e os princípios da autonomia e independência dos Poderes em nosso Estado. Porque a harmonia, infelizmente, já não existe mais.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- Análise da situação política

Não menciona.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

O juiz enfatiza o papel político-institucional desempenhado pela AJURIS, na defesa de seus interesses e dos direitos da sociedade.

- Relação com demais poderes

Avalia que a harmonia entre os Poderes do Estado já não existe.

- Concepção de crise do Judiciário

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)

Não menciona.

- Posição sobre a súmula vinculante

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

A criação da União Gaúcha em Defesa da Previdência Social Pública, que congrega todos os servidores públicos e é presidida pela AJURIS exemplifica, mais uma vez, a opção da magistratura, expressa principalmente a partir de 2004, de se ter uma postura mais classista na defesa dos seus interesses.

Defende a unidade do Poder Judiciário para a defesa das suas prerrogativas, da sua independência e autonomia como principal bandeira de luta.

- Soluções apresentadas para a crise

Não menciona.

21. Editorial Julho 2005

<p>TRISTEZA E ESPERANÇA AINDA Milton dos Santos Martins - Vice-presidente Social da AJURIS</p>
--

Na verdade, mais que triste, ainda estou de luto. É que trabalho de muitas décadas, muitas gerações de juizes, servidores e toda sorte de representantes da sociedade estava atingindo propósito de construir um Judiciário, como Poder e garantidor dos direitos das pessoas e de toda coletividade, com visão progressista e sensibilidade da condição humana de cada um. Um Ministério Público elevado constitucionalmente e a Advocacia devidamente respeitada. Com tristeza se verifica então a agressão demolidora de maioria eventual e espúria do Congresso, agora se sabe comprada, pondo por terra princípios de indispensável independência, financeira e jurisdicional, mediante ardis de “Conselho de Justiça”, “súmulas”, insegurança de remuneração, de carreira e de aposentadoria. E ainda com a colaboração da Suprema Corte na inimaginável decisão contra aposentados.

É a intervenção deslavada de Executivo antidemocrático que não aceita o controle constitucional e legal imparcial, que não quer empecilhos para seus propósitos demagógicos ditatoriais, já indisfarçáveis. E que profunda tristeza também saber-se agora da verdadeira máfia articulada dentro do Executivo e do próprio Congresso. Que tristeza! Todos nós ficamos abalados, em estado de choque em alguns casos. E que desfaçatez! Sabe-se que culpados podem mentir e se negar a depor, ninguém é obrigado a auto-acusar-se.

O que se teria de cuidar era evitar a queima de arquivos, de documentos, de cofres esvaziados... Onde estava a Polícia Federal? Não se pode é perder a esperança! Esperança que o Ministério Público aja e que o Judiciário se recobre da sua dignidade e independência, que o próprio Supremo Tribunal se reencontre mas como Corte de Justiça. O Congresso deve e vai recuperar-se no seu prestígio. Na verdade a maioria eventual alcançada criminosamente não pode legitimar as “reformas demolidoras”. O Congresso, afastados os criminosos, estelionatários, fraudadores, deve rever seus atos. Esses criminosos, na verdade, não são políticos, mas se aproveitam da política para as suas falcatruas. Continuo confiando nos políticos responsáveis e confirmo o voto dado, pois votei bem em verdadeiros políticos, aqueles que nunca decepcionam. Por isso, continuo com esperança. Vamos recomeçar, pois teremos de reconstruir também o Judiciário que todos sonhamos e estávamos quase alcançando.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- Análise da situação política

O autor do editorial se diz de luto referindo-se às denúncias de corrupção no Poder Legislativo. A AJURIS que, até então, vinha depositando suas esperanças nos parlamentares, demonstra total consternação com os episódios denunciados. O juiz afirma, inclusive, que a aprovação da Reforma da Previdência e do Judiciário foram compradas no Congresso Nacional pelo Poder Executivo, que teria pretensões totalitárias.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

Não menciona.

- Relação com demais poderes

Percebe-se no discurso do juiz, mais uma vez, um sentimento de vingança, como se a situação se tivesse invertido. Se no começo do governo Lula, o Poder Judiciário sofreu um grande desgaste, com as denúncias de corrupção envolvendo os Poderes

Executivo e Legislativo, estes se tornam os alvos da opinião pública e dos próprios juízes. No entanto, o autor do editorial preserva a respeitabilidade em relação ao Poder Legislativo, expressando crença na recuperação de sua imagem pública, o que não o faz em relação ao Poder Executivo.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

Não menciona.

- *Soluções apresentadas para a crise*

Expressa necessidade de reconstruir o Poder Judiciário, a fim de que o mesmo recobre sua dignidade e independência.

22. Editorial Agosto 2005

CONGRESSO REAGIRÁ A INTROMISSÕES

Denise Oliveira Cezar, vice-presidente Administrativa da AJURIS

Aproxima-se a data de realização de nosso Congresso Estadual de Magistrados, que já chega à sua sexta edição. A excelência dos anteriores tornou inafastável o prosseguimento do que já se tornou tradição entre nós; reunimo-nos em plenária para debatermos os grandes temas de interesse do Poder Judiciário, da magistratura e de suas relações com os demais Poderes.

E o momento não poderia ser mais oportuno. Por um lado, a perplexidade que possam ter criado em cada um de nós as graves denúncias que colocam sob suspeita autoridades máximas da nação não poderá nos paralisar. Temos de prosseguir oferecendo à cidadania a nossa contribuição para o aprimoramento das instituições, para o melhor funcionamento do Poder Judiciário, inclusive no que diz respeito a sua função de controle do poder político. O tema é instigante e de vital importância democrática. Não poderemos deixar de adotar posição. As questões relativas a nossa estrutura e organização, decorrentes da Emenda Constitucional nº45, também se apresentam como impostergáveis. Devemos debater os reflexos, sobre a independência do Poder Judiciário, da criação do Conselho Nacional de Justiça e da apropriação, por este órgão, de competências legislativas próprias do Judiciário, quando

pretende regulamentar inovações trazidas pelo novo texto constitucional, como a extinção das férias coletivas, a eleição de metade do Órgão Especial e a forma de votação para as promoções.

Isto sem dizer de suas atribuições censórias, a que estão ocorrendo outras instituições e até mesmo os Tribunais Superiores. Será o momento, certamente, de darmos nossa resposta a estas e a outras intromissões na autonomia do Poder Judiciário, garantia de não intervenção de interesses políticos e de grupos de pressão, naquele que é o último recurso do cidadão.

Mas não é só. A LOMAN, lei complementar editada ainda sob a influência do regime militar, cuja iniciativa pelo Supremo Tribunal Federal era esperada para que pudessem ser debatidas questões da maior importância, como a estrutura de garantias do exercício do Poder e o sistema remuneratório da magistratura, continua sem projeto conhecido, apesar das sugestões da AMB e da AJURIS.

A data do Congresso se aproxima e mais do que nunca se faz necessária a participação de todos os colegas para que a magistratura de nosso Estado possa seguir a sua trajetória de independência e afirmação.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- Análise da situação política

Enquanto a corrupção é um tema recorrente, os juízes se reúnem em um congresso estadual para discutir sobre a sua contribuição para a melhoria das instituições, inclusive para pensar formas de restringir o poder político. Isso demonstra que as denúncias de corrupção foram utilizadas pelo Judiciário para revidar o descrédito que o Executivo supostamente vinha conferindo aos magistrados.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

O texto afirma ser o Judiciário o último recurso do cidadão, e o faz com altivez no cenário de denúncias de corrupção envolvendo os Poderes Legislativo e Executivo.

- Relação com demais poderes

O congresso estadual dos juízes tem como um dos objetivos discutir justamente a sua relação com os demais poderes do Estado.

- Concepção de crise do Judiciário

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)

Menciona juntamente com as posições sobre o CNJ.

- Posição sobre a súmula vinculante

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

O texto apresenta críticas às competências do CNJ, que recebeu a incumbência de legislar, fiscalizar e punir membros do Poder Judiciário. Interpreta a criação desse Conselho como mecanismo de intervenção na autonomia do Judiciário.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

O editorial convoca os juízes para participarem do seu congresso a fim de que possam se afirmar na defesa da independência. Busca na sociedade, ao mencionar os cidadãos, o respaldo e a confiança necessárias para barrar alguns aspectos da Reforma do Judiciário.

- Soluções apresentadas para a crise

Não menciona.

23. Editorial Setembro 2005

CARTA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

A magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, no encerramento de seu VI Congresso, realizado na cidade de Sant'Ana do Livramento, delibera editar a presente Carta de Sant'Ana do Livramento, com a finalidade de manifestar à sociedade gaúcha e brasileira sua mais profunda preocupação com os rumos do Poder Judiciário nacional e da própria nação brasileira. Depois de modificações constitucionais com a finalidade de submeter o Judiciário ao jugo do poder político, criando mecanismos de verticalização absoluta de modo a que as cúpulas possam ditar a postura judicial, vê-se agora a atuação do novel Conselho Nacional da Justiça exatamente na linha que de antemão se denunciava. De viés autoritário, através de resoluções internas vem usurpando as funções legislativa e judicial, regulamentando e dando interpretação à Constituição Federal através deste instrumento. Nessa linha, embora o absoluto apoio da magistratura ao mérito de alguns desses provimentos – como a eleição de metade dos Órgãos Especiais dos Tribunais, a vedação ao nepotismo ou a fixação de critérios objetivos para as promoções –, sua forma de instituição, sem lei votada regularmente pelo Congresso Nacional, atenta contra o sistema republicano e deve ser veementemente repudiada.

Não bastasse isso, a nação vê-se diante de propostas de convocação de uma nova Assembléia Nacional Constituinte sem qualquer justificativa, haja vista o funcionamento regular das instituições. Embora graves denúncias de corrupção assolem os brasileiros, o que se há de cobrar dos órgãos responsáveis – inclusive do Judiciário e do Ministério Público – é uma ação pronta e eficaz, observado o regramento constitucional. Uma nova constituinte, nesse clima e sem que se esteja diante de ruptura institucional, é verdadeiro golpe contra o próprio sistema político.

A Evolução do Poder Judiciário também significa seu avanço político e institucional, levando esta mensagem ao povo gaúcho e brasileiro, como forma de contribuição que precisa ser decisiva para a garantia do Estado Democrático de Direito.

Sant'Ana do Livramento, 1º/10/2005

*Documento emitido ao final da sexta edição do Congresso de Magistrados Estaduais

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- *Análise da situação política*

O texto caracteriza a situação como de tentativa de submeter o Judiciário ao poder político. Critica a proposta de uma nova constituinte.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Atuar na defesa do Estado Democrático de Direito é considerada pelos juízes sua principal tarefa. Falam disso, geralmente, para defender a separação dos poderes, isto é, para criticar qualquer medida que entendam como interferência no Judiciário. À magistratura caberia atuar no sentido de denunciar as tentativas políticas de afronta à Constituição Federal junto à sociedade.

- *Relação com demais poderes*

Menciona juntamente com a análise sobre a Reforma do Judiciário.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Admite a existência de corrupção no Poder Judiciário.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

O texto demonstra apoio a algumas medidas da Reforma do Judiciário, como a eleição de metade dos membros dos Órgãos Especiais dos Tribunais, a proibição do nepotismo e a regulamentação das promoções de juízes. No entanto, repudia veementemente a forma de atuação do CNJ, bem como a sua implantação.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Apesar de não se referir diretamente à súmula vinculante, o texto trata da verticalização das decisões judiciais e da sobreposição das cúpulas aos demais juízes.

- *Posição sobre o CNJ*

O editorial expressa uma postura extremamente contrária à atuação do CNJ, qualificando-o como autoritário por intervir em questões de competência legislativa e judiciária. No entanto, o cerne da crítica

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

Não menciona diretamente.

- Soluções apresentadas para a crise

Não menciona diretamente.

24. Editorial Outubro 2005

IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA

Carlos Rafael dos Santos Júnior – presidente da AJURIS

Muito se tem discutido os efeitos e conseqüências da denominada Reforma do Judiciário, já em vigor em sua maior parte. É verdade que o somatório dos novos dispositivos constitucionais revelou-se pernicioso à independência do Judiciário e sua autonomia frente aos demais Poderes; que a reforma verticalizou a estrutura judicial e arranhou a própria harmonia que a Constituição elegeu como dogma na relação entre os Poderes do Estado.

Todavia, não se pode afastar o fato de que muitos dispositivos introduzidos em nossa Carta vieram ao encontro das aspirações da sociedade e da própria magistratura, como por exemplo a eleição de parte dos Órgãos Especiais dos Tribunais; a instituição de critérios objetivos para as promoções por merecimento, com votação aberta e em sessão pública; a reserva de parte dos cargos de ministro do STJ a magistrados de carreira etc.

Nesse quadro, ainda que se possa criticar o mérito de algumas das novidades erigidas à norma constitucional, certo é de que se há de lhes dar cumprimento. E mais do que isso, é necessário lutar para que aquelas que significam avanços sejam efetivamente implementadas. E assim a AJURIS tem trabalhado, e felizmente, com alguma eficácia.

Com efeito, em sessão de 25 de outubro passado, o Conselho da Magistratura acolheu Pedido de Reconsideração formulado pela AJURIS, para a finalidade de suspender o sistema de plantões judiciais que iria vigorar em janeiro de 2006, decidindo manter ininterruptos os serviços judiciais naquele mês. Com isso o Judiciário gaúcho cumpre integralmente o dispositivo do artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, que veda férias coletivas nos juízos e tribunais do país.

A maior importância da decisão de nosso Conselho da Magistratura, contudo, se situa no fato de haver determinado o cumprimento radical do texto constitucional, ainda que se pudessem ter dúvidas sobre seu mérito, ou viabilidade administrativa. Nessa mesma linha, o presidente do TJ, desembargador Osvaldo Stefanello, vem de convocar o Tribunal de Justiça, em sua composição plenária, para deliberar a respeito da eleição da metade do Órgão Especial, como previsto no mesmo artigo 93, agora no inciso XI, da CF. Evidentemente a magistratura gaúcha espera decisão no sentido de que se realize, ainda este ano, a discutida eleição, porque significa grande avanço na democratização interna do Poder, que, em nível nacional, mais uma vez há de ser inaugurado pelo Judiciário do Rio Grande do Sul. Descabe aqui considerar o formato a ser adotado, mas sim exigir a efetiva eleição, como manda a Carta Magna, de doze membros do Órgão Especial. Qualquer tentativa reducionista – da importância do tema ou da eficácia da norma – há de ser repelida.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- Análise da situação política

Não menciona diretamente.

- Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura

O presidente da AJURIS, ao fazer um balanço da Reforma do Judiciário, afirma o compromisso dos magistrados em cumprir as alterações constitucionais, mesmo que delas discordem.

- *Relação com demais poderes*

Não menciona.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

O texto expressa reconhecimento do avanço representado por alguns pontos da Reforma do Judiciário, especialmente a eleição de metade dos membros dos Órgãos Especiais dos Tribunais, como já mencionado em outros editoriais. Mas, o autor reafirma o caráter verticalizador de algumas das alterações constitucionais.

- *Posição sobre a súmula vinculante*

Não menciona.

- *Posição sobre o CNJ*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma da Previdência*

Não menciona.

- *Defesa dos seus interesses / prerrogativas*

Não menciona.

- *Soluções apresentadas para a crise*

Não menciona.

25. Editorial Novembro 2005

INDEPENDÊNCIA E DIÁLOGO

Carlos Rafael dos Santos Júnior – presidente da AJURIS

Desde o início da atual gestão – que alcança agora seus últimos dias – nos propusemos a buscar objetivos bem identificados. Alguns de conteúdo estritamente associativo, como a interiorização da AJURIS; outros identificados com a atividade fim do próprio Poder Judiciário, cujo bom funcionamento tínhamos a convicção de estar vinculado a um melhor aparelhamento dos gabinetes dos magistrados de Primeiro Grau. Também se apresentavam temas de cunho institucional, como a implementação definitiva da eleição da metade do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, constitucionalizada na denominada reforma do Judiciário. Trabalhamos, nos

últimos dois anos, na busca desses desideratos. Assim, instalaram-se estruturas administrativas nas Coordenadorias e salas de convivência para os colegas do interior em comarcas pólo (Cruz Alta, Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul e Passo Fundo). Alcançou-se solução definitiva para a questão dos assessores dos magistrados de Primeiro Grau; do segundo estagiário remunerado e necessária dotação de equipamentos de informática para o Primeiro Grau, sem falar no início da interiorização do sistema de gravação de audiências. Finalmente, se obteve a reforma do Regimento Interno do TJ-RS com a instituição da eleição que se realizará em poucos dias, além de muitas outras questões.

Sempre se busca o ideal – que entretanto jamais se atinge. Todavia, temos absoluta convicção de que os resultados foram bastante significativos. Para que se alcançasse estes objetivos devemos reconhecer como fundamental o diálogo permanente e qualificado que tivemos condições de manter com a administração do TJ, e especialmente com seu presidente, colega Osvaldo Stefanello. Para o debate das questões de interesse institucional ou classista, a porta do gabinete da presidência sempre esteve aberta. E muito se discutiu. A troca de idéias foi permanente. E sem qualquer risco à independência da associação em face da instituição – e vice versa –, através desta ação integrada se chegou a muitos dos objetivos a que nos havíamos proposto.

Lembre-mos quando se enfrentou a tentativa de concentração da administração e pagamento das aposentadorias e pensões de todos os Poderes em autarquia do Executivo, somente evitada pela disposição e liderança forte do desembargador Stefanello no âmbito institucional – aglutinando em torno de uma proposta alternativa todos os demais chefes de Poder; e pela postura associativa da AJURIS e de mais de 70 outras associações e sindicatos de servidores públicos. A questão previdenciária voltará à cena. E tomara que tenhamos oportunidade de ver a AJURIS e o TJ mais uma vez lutando juntos. Independência não se faz apenas pela crítica e o enfrentamento. Muitas vezes se situa em atitudes desprendidas e na capacidade de dialogar e compreender que a melhor solução pode surgir exatamente do debate e do diálogo qualificado.

Fonte: AJURIS, 2005, online.

- *Análise da situação política*

Não menciona.

- *Concepção de atividade jurisdicional; função social da magistratura*

Ao fazer um balanço da gestão, o presidente da AJURIS, expressa, assim como no editorial anterior, um tom mais amistoso e menos conflitivo. Enaltece as conquistas da AJURIS no processo de interiorização da entidade e na melhoria da infra-estrutura do Poder Judiciário. Assinala, também, o papel cumprido pela entidade na luta contra a Reforma da Previdência.

- *Relação com demais poderes*

Não menciona.

- *Concepção de crise do Judiciário*

Não menciona.

- *Posição sobre a Reforma do Judiciário (em geral)*

Não menciona.

- Posição sobre a súmula vinculante

Não menciona.

- Posição sobre o CNJ

Não menciona.

- Posição sobre a Reforma da Previdência

Não menciona.

- Defesa dos seus interesses / prerrogativas

Enfatiza que as soluções para os problemas não passam necessariamente pelo enfrentamento, mas pelo diálogo. Quando o presidente da AJURIS fala em diálogo, certamente está tratando das relações estabelecidas com demais setores do funcionalismo público, que garantiu uma ação conjunta capaz de conferir maior visibilidade às reivindicações.

- Soluções apresentadas para a crise

Não menciona.

5.3. Considerações sobre a análise dos editoriais

Quanto à **análise da situação política**, os juízes dirigentes da AJURIS não poupam palavras e interpretações. Pode-se dizer que suas manifestações sobre a conjuntura política atual assemelha-se muito à análise feita pelos partidos de esquerda brasileiros de oposição ao governo. Assim, os magistrados expressam uma postura crítica à globalização e à falta de soberania nacional, criticando a intervenção de organismos internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional na definição das políticas do Estado, bem como o pagamento dos juros da dívida. Percebem uma tentativa de implantar o Estado mínimo, apesar de não terem mencionado sequer uma vez a palavra “neoliberalismo”. No entanto, todos esses argumentos críticos à conjuntura são utilizados para lutar contra o enfraquecimento do Poder Judiciário, expresso, segundo os magistrados, pela ameaça às suas prerrogativas corporativistas. As críticas ao mercado encobrem um receio dos juízes de serem excluídos do Estado, o que se percebe na forma como argumentam sua contrariedade às reformas.

Quanto à **concepção da atividade jurisdicional e/ou função social da magistratura**, pôde-se perceber que os juízes se entendem como os principais garantidores do Estado de Direito, ou seja, da manutenção dos pressupostos constitucionais básicos, como os direitos civis e os direitos fundamentais. Sua função, ao seu ver, é fundamentalmente a de resguardar a sociedade dos desmandos dos governos e, ao mesmo tempo, impedir que haja mudanças revolucionárias que alterem a correlação de forças na sociedade, mesmo que isso se dê nos marcos democráticos. Além disso, a AJURIS se coloca como um efetivo mecanismo de denúncia contra o governo, expressando desejo de liderar a defesa da cidadania.

A **relação com os demais poderes**, sem dúvida, constitui um dos temas mais mencionados pelos magistrados dirigentes da entidade. Percebe-se que são notavelmente mais hostis as relações do Judiciário com o Executivo do que com o Legislativo, mesmo que este último aprove as medidas propostas pelo governo. Um dos principais argumentos críticos ao Executivo diz respeito ao caráter volátil de suas decisões, contrariamente à permanência dos princípios e valores defendidos pelo Poder Judiciário, em uma tentativa de hierarquizar os Poderes e oferecer à sociedade maior segurança através da justiça do que através da política.

No que diz respeito à **concepção de crise do Judiciário**, poucos editoriais expressam uma auto-crítica capaz de abranger os principais problemas na prestação jurisdicional. Quando o fazem, citam a questão do excesso de litigiosidade que gera a morosidade, mas o atribuem à falta de políticas públicas por parte dos governos. Assim, o descrédito social sofrido pelo Judiciário é, por vezes, admitido. No entanto, suas causas são consideradas externas ao referido Poder. Essa concepção explica, de certa forma, as rivalidades entre Judiciário e Executivo.

A **posição sobre a Reforma do Judiciário** expressa uma grande preocupação da AJURIS com a manutenção da independência e autonomia da magistratura. Salienta-se que os conceitos de independência e autonomia com as quais os juízes trabalham dizem mais respeito às suas prerrogativas de elite estatal do que de liberdade para julgar. Isso se depreende dos momentos nos editoriais em que os juízes utilizam esses argumentos, que são, especialmente, contra a Reforma da Previdência e a criação do Conselho Nacional de Justiça. Vale ressaltar que a AJURIS não foi

totalmente contrária à Reforma do Judiciário, mas sua crítica voltou-se de forma veemente contra a súmula vinculante e o CNJ, por significarem a perda de espaço do Poder Judiciário em relação ao Poder Executivo.

Quanto à **posição sobre a Reforma da Previdência**, é importante assinalar que, durante o ano de 2003, foi praticamente o único tema tratado pela AJURIS. Seu presidente possuía uma característica extremamente crítica ao governo Lula e ao Partido dos Trabalhadores, o que já não se percebe em 2004 e 2005, quando a entidade mudou de gestão. As críticas desenvolvidas em 2003 passavam pela interpretação do governo como autoritário de esquerda. Fica subentendido nas declarações do desembargador um receio de que o comunismo ou o socialismo se instaurasse no País. De qualquer modo, sua postura era contumaz contra as supostas tentativas do Executivo em diminuir o papel do Judiciário a fim de poder estabelecer políticas que atentassem à propriedade privada e aos direitos dos cidadãos. Assim, o recurso tático utilizado pela AJURIS era o de convencer a sociedade de que a ameaça aos direitos dos juízes significava a afronta contra a cidadania e a dignidade da população em geral, pois os juízes seriam o último refúgio dos menos privilegiados. A partir de 2004, já não se fala em Reforma da Previdência, inclusive porque os juízes tiveram uma vitória parcial no Congresso com a elevação do sub-teto salarial.

A **defesa dos seus interesses e prerrogativas** ocorre de forma mais contundente quando os juízes optaram, a partir de 2004, por uma maior comunicação com a sociedade. Isso se percebe pelo lançamento de campanhas da AJURIS que buscavam justificar sua função social e demonstrar o quanto os magistrados são importantes na sociedade. As campanhas publicitárias veiculadas nos principais meios de comunicação bem como o Projeto Memória – AJURIS 60 Anos, denotam uma tática que visa buscar junto à sociedade o respaldo em risco. Além disso, a partir de 2004, percebe-se uma maior articulação dos juízes com os demais servidores do Estado, o que se pode interpretar como uma alternativa mais classista e menos corporativista. No entanto, as práticas de luta típicas do movimento sindical são rechaçadas por ambos os presidentes da AJURIS, que demonstram maior simpatia pela articulação junto aos parlamentares contra a aprovação das reformas.

Por último, como *soluções para enfrentar a crise*, não se percebe uma coerência com a análise da conjuntura política, pois enquanto os juízes são capazes de externar capacidade de compreender as principais transições sócio-econômicas ocorridas no País, as soluções para resolver os problemas dizem respeito, em geral, apenas ao aumento do repasse de recursos ao Poder Judiciário e à melhoria de sua infraestrutura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como uma das suas principais motivações a compreensão do Poder Judiciário brasileiro na sociedade contemporânea a partir da sua dimensão política. Ao analisar as posições dos magistrados gaúchos desde a sua entidade representativa, a AJURIS, pôde-se perceber de que forma o Poder Judiciário se vê e se relaciona com os demais poderes do Estado.

A hipótese da pesquisa consistia no fato de que a Reforma da Previdência e a Reforma do Judiciário teriam acirrado significativamente as práticas discursivas dos juízes, através de sua entidade representativa, a AJURIS, baseadas na delimitação das fronteiras entre o Poder Judiciário e o Executivo e a constituição de um ideário que enalteceria as funções sociais da carreira e a busca da autonomia. Além disso, a atual configuração do Estado teria diminuído o poder decisório dos político-bacharéis – os juristas – para fortalecer o papel dos técnico-burocratas, tensioando as relações entre juízes e governantes.

Através da análise da teoria marxista contemporânea sobre o Estado, pôde-se compreender que as classes sociais se constituem nas disputas históricas, não podendo ser conceituadas de forma estanque. Assim, a magistratura, apesar de atuar, de fato, como garantidora do *status quo*, não atua simplesmente obedecendo ordens, ou seja, cumpre um papel fundamental na definição das decisões estatais. Além disso, seu caráter de imparcialidade constitui um pressuposto ideológico, pois suas ações influenciam diretamente no projeto de sociedade desenvolvido pelo Estado. No entanto, essa razoável flexibilidade dos juízes lhes permite tecer críticas ao poder político e mesmo assim continuar atuando como um pilar da estrutura sócio-econômica dominante.

A recuperação das teorias de Weber e Bourdieu permitiram perceber como a articulação dos juízes em determinado contexto, no caso, o das reformas estatais, pôde redefinir sua posição no espaço social, mesmo que momentaneamente. Essa perspectiva corrobora com a noção de que as classes não são estanques e que se

fazem historicamente a partir da tomada de posição dos agentes sociais. As lutas por definição da magistratura a aproximaram de outros setores do funcionalismo público a fim de se resistir ao cenário político de reconfiguração do Estado.

A esse processo de reformas, soma-se uma valorização dos agentes técnico-burocratas em detrimento dos político-bacharéis. A magistratura que, historicamente, figurou na elite estatal, cumprindo um papel fundamental na formação e centralização do Estado brasileiro, vem perdendo força e credibilidade. A diminuição de agentes sociais que correspondam ao perfil do político-bacharel e o respectivo empoderamento de pessoas com formação em Economia e áreas afins, e com experiência acadêmica e/ou profissional nos Estados Unidos denota uma mudança nos rumos da política brasileira. Essas transformações se inscrevem no projeto mais amplo da implantação do neoliberalismo nas sociedades latino-americanas e, especialmente, neste caso, no Brasil.

Este contexto de reconfiguração institucional propicia formas peculiares de defesa dos interesses da magistratura. Neste sentido, procurou-se analisar suas posições a partir de categorias que permitissem visualizar como os juízes se vêem e se relacionam com os demais Poderes de Estado e com a sociedade no contexto da Reforma da Previdência e da Reforma do Judiciário.

Desta forma, pode-se considerar que o contexto de reformas propicia uma reconfiguração no seio do poder estatal, permitindo que os juízes tenham críticas ao modelo econômico dominante e que tentem se aproximar discursivamente dos demais servidores públicos e dos anseios da sociedade. No entanto, suas táticas de resistência expressam seu compromisso com a manutenção do *status quo*. Assim, os juízes demonstram seu caráter desobediente aos governos, mas, por outro lado, estritamente comprometido com a estrutura social dominante, por rechaçarem ou não considerarem mudanças profundas na sociedade que alterem a correlação de forças entre dominantes e dominados.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ANDRADE, Ledio. **O que é direito alternativo**. Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.tj.sc.gov.br/cejur/artigos/filosofiasociologia/direito_alternativo_ledio_andrad_e.htm>. Acesso em: 05 de ago. de 2007.
- ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL. **Editoriais 2004 e 2005**. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br>>. Acesso em: 10 mar. 2006.
- AXT, Gunter. **AJURIS – 60 anos**: o fazer-se da magistratura gaúcha, história da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (1944-2005). Porto Alegre: AJURIS, 2006.
- BELUCHE, Olmedo. **Dicionário de sociología marxista**. México: Ediciones Uníos!, 2005.
- BENETI, Sidnei Agostinho. Falam os juizes na pesquisa da AMB. In: SADEK, Maria Tereza. Magistrados: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do direito**: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002.
- BONELLI, Maria da Gloria. Ideologias do profissionalismo em disputa na magistratura paulista. **Sociologias**. Porto Alegre, IFCH/UFRGS, v. 7, n. 13, p. 110-135, jan./jun. 2005.
- BORGES, Altamiro. Os contrabandos da reforma da previdência. **Rebelión**. Disponível em: <<http://www.rebelion.org>>. Acesso em: 10 ago. 2007.
- BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos**: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 8. ed. Campinas: Papyrus, 2007.

CORCUFF, Philippe. **As novas sociologias**: construções da realidade social. Bauru: EDUSC, 2001.

CORTES, Soraya M. Vargas. Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFRGS, v. 9, 1998.

CUAREZMA TERÁN, Sergio J. La reforma de la justicia en Centroamérica: avances, naturaleza, retos y peligros, el caso de Nicaragua. In: Legalidad, legitimidad y poder en Nicaragua. Nicaragua: CIELAC, Centro Interuniversitario de Estudios Latinoamericanos y Caribeños, Universidad Politécnica, Nicaragua, 2004. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/cielac/caldera2.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Independência da magistratura e direitos humanos**. Natal: DHnet. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari21.html>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 43, jun. 2000.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.

FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. **CLACSO**. Buenos Aires, ago. 2006. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/basua/basua.html>>. Acesso em: 12 jun. 2007.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GILL, Rosalind. Análise de discurso. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Juízes**: retrato em preto e branco. São Paulo: Letra Capital, 1997.

KOERNER, Andrei. O debate sobre a reforma judiciária. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 54, p. 11-26, jul. 1999.

LESSA, Sergio. Lukács: direito e política. In: PINASSI, Maria Orlanda; LESSA, Sergio (Org.). Lukács e a atualidade do marxismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história**: lições introdutórias. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MARQUES, J. Luiz. **O socialismo**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1991.

MARX, Karl. **O manifesto comunista**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MARX, Karl. **El Capital**. Tomo III. La Habana: Ed. Pueblo y Educación, 1983.

MARX, Karl. **O dezoito brumário e cartas a Kugelmann**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MEDEIROS, Marcelo. As teorias de estratificação da sociedade e o estudo dos ricos. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais BIB**, São Paulo, Anpocs, n. 57, 2004.

MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Panorama da Previdência Social brasileira. Disponível em <<http://www.previdenciasocial.gov.br/docs/pdf/panoramaPS.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2007.

MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro**: século XVI a 1850. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

NOLETO, M. A. Direito e ciência na teoria pura do direito de Hans Kelsen. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2644>>. Acesso em: 27 jan. 2007.

ORTIZ, Renato. Introdução. In: ORTIZ, Renato (Org.). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática, 1994.

PETRAS, James. **Neoliberalismo**: América Latina, Estados Unidos e Europa. Blumenau: Editora da FURB, 1999.

POCHMANN, M.; CAMPOS, A.; BARBOSA, A.; et al. **Atlas da exclusão social**: os ricos no Brasil. São Paulo: Cortez, 2004. v. 3.

REVISTA REFORMA DO JUDICIÁRIO. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 09 out. 2006.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da Rocha. **Sociologia do direito**: a magistratura no espelho. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

SADEK, Maria Tereza. Prefácio. In: BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SANTANA, Carlos Henrique V. **Desenvolvimento e reformas neoliberais no Brasil**. Disponível em: <http://observatorio.iuperj.br/pdfs/47_artigos_Desenvolvimento%20e%20reformas%20neoliberais%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2007.

SANTOS, Boaventura. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Por uma mudança no tempo do judiciário: percepções sobre seleção, formação e carreira de magistrados da justiça comum do Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo, RT/IBCCRIM, n. 24, 1998.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1997.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 05 set. 2007.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Bases teórico-metodológicas da pesquisa qualitativa em ciências sociais**: idéias gerais para a elaboração de um projeto de pesquisa. Porto Alegre: Faculdades Integradas Ritter dos Reis, 2001.

VIANA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice R.; MELO, Manuel Palácios C.; BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WEBER, Max. Classe, status, partido. In: VELHO, Gilberto; PALMEIRA, Moacir; BERTELLI, Antônio. Estrutura de classes e estratificação social. 4.ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

